Pref. Municipal de Luz
01
Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO: PRC Nº. 026/19 DE 20 DE MARÇO DE 2019.

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ**
RUA DEZESSEIS DE MARÇO, 172 – LUZ/MG
CNPJ: 18.301.036/0001-70

OBJETO: **"ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS DE PROPRIEDADE DO MUNICIPIO DE LUZ/MG SITUADOS ENTRE A RUA FORMIGA E IGUATAMA E ENTRE AS RUAS IGUATAMA E CAMPOS ALTOS, CONFORME ESPECIFICAÇÃO NO ANEXO II e III DESTE EDITAL, E EM ATENDIMENTO A LEI ORDINÁRIA Nº: 2.484/2017 DE 12 DE MAIO DE 2017".**

LEILÃO Nº 001/19

ANOTAÇÕES:

ABERTURA DO PROCESSO: 20.03.19
EDITAL: 20.03.19
PUBLICAÇÃO: 21.03.19.
ABERTURA DO LEILÃO: 30 DE ABRIL/19; 31 DE MAIO/19; 28 DE JUNHO/19;31 DE JULHO/19; 30 DE AGOSTO/19; 30 DE SETEMBRO/19; 31 DE OUTUBRO/19; 29 DE NOVEMBRO/19 E 27 DE DEZEMBRO/19.
PARECER JURÍDICO Nº. 157/19 DE 17/05/19

ARREMATANTES: LEILÃO DE 30 DE ABRIL/19:

- BENJAMIM GARCIA DE OLIVEIRA
- MARCELO ARAÚJO CARVALHO
- EVANGELINA APARECIDA GONTIJO RODRIGUES
- CLAUDIA ALVES SANTOS
- JAIME DE SOUZA MARTINS
- ADRIANO MAJELA MACEDO MARTINS
- GOURMET AKIMENTOS CONGELADOS LTDA

PRC Nº: 026/2019	DATA: 20.03.19	MODALIDADE: LEILÃO Nº: 001/2019	DATA: 30.04.2019

OBJETO:

O OBJETO DESTE **LEILÃO PÚBLICO** É A "ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS DE PROPRIEDADE DO MUNICIPIO DE LUZ/MG SITUADOS ACIMA DA AVENIDA LAERTON PAULINELLI E ABAIXO DA RUA CAMPOS ALTOS. CONFORME ESPECIFICAÇÃO NO ANEXO II e III DESTE EDITAL, E EM ATENDIMENTO A LEI ORDINÁRIA Nº: 2.484/2017 DE 12 DE MAIO DE 2017"

Prel. Munic. de Luz * Comissão Permanente de Licitação

SITUAÇÃO PROCESSUAL E LEGAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS ACIMA

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS E FASES IMPRESCINDÍVEIS DO PROCESSO .

- Instauração do processo e Capa do Processo devidamente preenchida
- Decreto de nomeação da CPL/Equipe
- RIMS
- Autorização de Abertura do Processo de Licitação
- Decreto de nomeação do (a) Pregoeiro (a)
- Certificado de habilitação do (a) Pregoeiro (a)
- Coleções de preços do (s) item (ens) do objeto licitado – Valor do termo de referência.
- Edital e seus anexos
- Parecer Jurídico da Aceitabilidade da Licitação e Aprovação do Edital
- Publicações I:
  - Diário Oficial da União – DOU
  - Diário Oficial do Estado de Minas Gerais – DOEMG
  - Diário Oficial do Município de Luz – AMM
  - Jornal Diário de Grande Circulação no Estado de Minas Gerais
- DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO e HABILITAÇÃO
- HABILITAÇÃO JURÍDICA
  - Cédula de Identidade
  - Registro Comercial, no caso de empresa individual
  - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
  - ☐ Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
  - ☐ Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
  - ☐ Procuração por Instrumento Público ou Particular c/f reconhecida
- ☐ REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA
  - ☐ CNPJ – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de P. Jurídica
  - ☐ CPF – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física
  - ☐ Certidão de Regularidade de Situação para com o FGTS
  - ☐ Certidão de Regularidade expedida pelo INSS
  - ☐ Certidão de Regularidade expedia pela Receita Federal do Brasil
  - ☐ Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual
  - ☐ Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal:
  - ☐ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT
- ☐ QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
  - ☐ Registro ou Inscrição na entidade profissional competente.
  - ☐ Comprovação de aptidão (inciso II, art. 30, da Lei nº 8.666/93
  - ☐ Comprovação de recebimento de documentos (inciso III, art. 30, da Lei nº 8.666/93
  - ☐ Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso (inciso IV, art. 30, da Lei nº 8.666/93.
- ☐ QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
  - ☐ Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis (inciso I, art. 31, da Lei nº. 8.666/93
  - ☐ Certidão Negativa de falência ou concordata (inciso II, art. 31, da Lei nº. 8.666/93.
  - ☐ Garantias (inciso III, art. 31, da Lei nº. 8.666/93
- ☐ ATOS PÚBLICOS DE CREDENCIAMENTO, HABILITAÇÃO E JULGAMENTOS:
  - ☐ Credenciamento do Licitante
  - ☐ Descredenciamento do Licitante
  - ☐ Habilitação do Licitante
  - ☐ Inabilitação do Licitante
  - ☐ Aceitação da (s) Proposta (s)
  - ☐ Julgamento da (s) Proposta (s)
  - ☐ Adjudicação
- ☐ RECURSOS
  - ☐ Impugnação do Edital
  - ☐ Contra Credenciamento
  - ☐ Contra Habilitação
  - ☐ Contra Inabilitação
  - ☐ Contra resultado da Licitação
- ☐ PARECERES JURÍDICOS
  - ☐ Emitidos no Curso do Processo
  - ☐ Emitidos após conclusão dos julgamentos
  - ☐ Emitidos a pedido da autoridade superior
- ☐ PARECERES TÉCNICOS
  - ☐ Emitidos pelo Contador do Município
  - ☐ Emitidos pela área de Engenharia do Município
  - ☐ Emitidos por outros técnicos da Administração Pública
- ☐ HOMOLOGAÇÃO pela autoridade superior.
- ☐ PUBLICAÇÕES II:
  - ☐ Resultados de credenciamento
  - ☐ Resultado da Habilitação/Inabilitação do Licitante
  - ☐ Resultado do Julgamento (s) da (s) Proposta (s)
  - ☐ Das decisões dos Recursos
  - ☐ Dos extratos
- ☐ Ajuste da proposta vencedora
- ☐ Contrato/Ata de Registro de Preços
- ☐ Ordem de Serviço/Fornecimento
- ☐ Laudos de Medições
- ☐ Notas Fiscais
- ☐ Notas de Empenhos
- ☐ Aditivos

Responsável pela análise do processo Matricula	Chefia de Compras/licitações Matricula	Visto da Procuradoria,do Município
Data: 30 de Abril de 20 19		

ESTE FORMULÁRIO DEVERÁ PERMANECER NA CONTRA-CAPA DO PRC

Pref. Municipal de Luz • Comissão Permanente de Licitação • 02

DECRETO Nº. 2.620/2019, DE 15 DE JANEIRO DE 2019.

"CONSTITUI E NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E EQUIPE DE APOIO, PARA LICITAÇÕES NA MODALIDADE PREGÃO, NOMEIA SEUS MEMBROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Luz, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 162, inciso IX e demais pertinentes da Lei Orgânica do Município de Luz/MG.

Considerando o disposto no artigo 51, da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e no art. 3º, inciso IV da Lei Federal nº. 10.520/2002, de 17/06/2002;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica constituída com 05 (cinco) membros, a Comissão Permanente de Licitação, do Município de Luz, para o exercício de 2019, a qual terá também, a incumbência de atuar como Equipe de Apoio na Licitação na modalidade Pregão, nos termos do inciso IV do art. 3º da Lei Federal n.º 10.520/2002, de 17 de junho de 2002.

Art. 2º. Ficam nomeadas para comporem a Comissão de que trata o artigo 1º deste Decreto, os servidores:

I – Titular: VANUSA CÂNDIDA DE OLIVEIRA BRITO, brasileira, casada, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Saúde AS2 – Auxiliar de Serviços Administrativos II/H portadora da Carteira de Identidade nº. M-3.955.944 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 734.949.766-00, residente e domiciliada à Rua Sete de Setembro, nº. 1.936 no bairro Centro, Luz/MG.

Suplente: MARA RÚBIA AZEVEDO OLIVEIRA, brasileira, casada, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo em comissão de Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento portadora da Carteira de Identidade nº. M-9. 318.769 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 949.923.396-20, residente e domiciliada à Rua Campos Altos, nº. 55 - bairro Monsenhor Parreiras, Luz/MG.

II – Titular:. SANDRA LÁZARA FERREIRA COSTA, brasileira, casada, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo II/D, portadora da Carteira de Identidade nº. MG-5.571.670 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 779.737.396-53, residente e domiciliada à Rua Oito de Julho, nº. 430 - bairro Centro, Luz/MG.

Suplente: MARÍLIA APARECIDA ALMEIDA VENTURA, brasileira, solteira, servidora pública municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo – Recepcionista IV/F, portadora da Carteira de Identidade nº. M-14. 571.409 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 073.415.936-60, residente e domiciliada à Rua Padre João da Mata Rodarte, nº. 139 - bairro Rosário, Luz/MG.

Pref. Municipal de Luz
03
Comissão Permanente de Licitação

III - Titular: GRASIELE MORAES CRESCÊNCIO MOURA brasileira, solteira, servidora pública municipal ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo III/A, portadora da Carteira de Identidade nº. MG- 142.694-50 SSP/MG e,inscrita no CPF sob o nº. 099.166.676-32, residente e domiciliada nesta cidade de Luz/MG, à Rua Cocais, nº. 125 - Bairro Rosário.

Suplente: DIEGO SILVA ABREU, brasileiro, solteiro, servidor público municipal efetivo, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo II/A, portador da Carteira de Identidade nº. M-16.673.170 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 100.165.306-83, residente e domiciliada à Rua Lagoa da Prata, nº. 384 - bairro Monsenhor Parreiras, Luz/MG.

IV - Titular: HIGOR GONTIJO VINHAL, brasileiro, solteiro, servidor público municipal efetivo, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo IV/A, portadora da Carteira de Identidade nº. MG 15.660.655 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 086.033.686-78, residente e domiciliada à Rua Tiros, nº. 101 - bairro Monsenhor Parreiras, Luz/MG.

Suplente: ANGELA APARECIDA FERREIRA, brasileira, casada, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo II/L, portadora da Carteira de Identidade nº. M- 4.591.850 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 681.705.806-68, residente e domiciliada, à Rua Matutina, nº. 451 - bairro Monsenhor Parreiras, Luz/MG.

V - Titular: AILTON JOSÉ DA SILVA, brasileiro, solteiro, servidor público municipal efetivo, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico Administrativo Médio I, portador da Carteira de Identidade nº. M-6.794.787 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº. 007.312.926-77, residente e domiciliado nesta cidade de Luz/MG, à Rua Oito de Julho, nº. 511 - Bairro Centro.

Suplente: CHADIA SILVA ABREU, brasileira, solteira, servidora pública municipal ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Saúde, AS2, Recepcionista, III/A, portadora da Carteira de Identidade nº. MG - 13.945.669 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 060.188.616-07, residente e domiciliada nesta cidade de Luz/MG, à Rua Lagoa da Prata, nº. 384 - Bairro Monsenhor Parreiras.

Art. 3º. A Presidência da Comissão será exercida pela Sra. **VANUSA CÂNDIDA DE OLIVEIRA BRITO.**

Art. 4º. Os membros nomeados por este Decreto ficam investidos na Comissão Permanente de Licitação, a partir de 15 de janeiro de 2019.

Art. 5º. Os membros da Comissão Permanente de Licitação, no exercício de suas atribuições, obedecerão ao disposto na Lei Federal nº. 8666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, estando sujeitos às penalidades previstas na mesma Lei Federal nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Art. 6º. Fica revogado o Decreto nº. 2.587/2018, de 31 de outubro de 2018.

Prof. Municipal de Luz
04
Comissão Permanente de Licitação

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação retroagindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2019.

Prefeitura Municipal de Luz, 15 de Janeiro de 2019.

AILTON DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS em 15/01/2019
Para verificação de autenticidade informe o código identificador 27A9A577 no site: http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/
Responsável
Matrícula: 6347

Prefeitura Municipal de Luz
Comissão Permanente de Licitação
05

LEI Nº 2.484/2017, DE 12 DE MAIO DE 2017.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR IMÓVEL DESTINADO PARA SER A SEDE ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Luz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei ordinária:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, mediante a realização de processo de compra, o bem imóvel assim descrito:

I – um imóvel urbano situado nesta cidade de Luz/MG, na atual Avenida Laerton Paulinelli, antiga Avenida Formiga, Bairro Monsenhor Parreiras, inscrito no cadastro municipal sob o nº 00.02.065.0787.0001, com prédio de dois pavimentos com área construída de 500,00 m2 e uma área ainda em construção 700,00 m2, e uma área de terreno urbano com área de 34.288,141 m2 (trinta e quatro mil, duzentos e oitenta e oito vírgula cento e quarenta e um metros quadrados) com as seguintes medidas e confrontações: "Começa na esquina da Rua São Roque de Minas com a Avenida Laerton Paulinelli, desta esquina segue pela Avenida Laerton Paulinelli por uma distância de 167,889 metros lineares até a esquina da Avenida Laerton Paulinelli, desta esquina segue pela Avenida Laerton Paulinelli com a Rua Dez de Abril deste ponto deflete à esquerda e segue pela Rua Dez de Abril por uma distância de 204,834 metros lineares até a esquina da Rua Dez de Abril com a Rua Campos Altos, desta quina deflete à esquerda novamente e segue pela Rua Campos Altos por uma distância de 167,014 metros lineares até a esquina da Rua Campos Altos com a Rua São Roque de Minas, desta esquina, deflete à esquerda e segue pela Rua São Roque de Minas por uma distância de 204,693 metros lineares até a esquina da Rua São Roque de Minas com a Avenida Laerton Paulinelli, onde teve início esta descrição", conforme consta na Matrícula Nº 1.076, R-04-1.706, Prot. nº 43.825, em 25-03-2014.

Art. 2º. O imóvel acima descrito avaliado pela comissão executiva e legislativa será adquirido pelo valor total de R$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais) a serem pagos da seguinte forma:

I - No dia da transferência da área a ser desmembrada para o Município, bem como do registro da promessa de compra e venda da área construída remanescente será paga avista mediante deposito bancário/transferência em conta corrente pelo Município de Luz o valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

II - Em dezembro de 2017 será paga a quantia de R$ 700.000,00 (Setecentos mil reais) através de depósito bancário/transferência em conta corrente.

Pref. Municipal de Luz
06
Comissão Permanente de Licitação

III - E serão pagas mais 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas de R$ 100.000,00 (cem mil reais) com início a primeira parcela em 30/01/2018, e término da última em 30/12/2020, sendo autorizado a emissão de notas promissórias em favor da Promitente Vendedora, que devolverá cada uma destas após a confirmação dos referidos pagamentos que serão realizados através de depósito bancário/transferência em conta corrente.

IV - Todos os depósitos bancários/transferências bancárias deverão ser realizadas em favor da HSL PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ: 09.081.923/0001-90 em conta bancária, agência e instituição bancária a ser designada pela mesma.

V - O Município de Luz arcará com todas as despesas advindas da compra e venda, promessa de compra e venda, desmembramento do imóvel, impostos, tributos, taxas, registro, escritura, transferências e quaisquer outras despesas.

VI - Se o dia do vencimento da parcela ocorrer em feriados ou finais de semana o dia de vencimento da parcela será prorrogada para o primeiro dia útil seguinte.

VII - Se ocorrer atraso no pagamento das parcelas será cobrado juros de 0,033% (zero virgula zero trinta e três) por cento ao dia de atraso ou de 1,0% (um) por cento ao mês de atraso.

VIII - Caso o atraso no pagamento da parcela superar o prazo de 60 dias de vencimento do título ocorrerá o vencimento antecipado de todas as demais parcelas do contrato.

IX - Em caso de rescisão fica determinado que aquele que der causa pelo descumprimento das obrigações assumidas ficará sujeito a Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato devendo ser assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 3º. Fica a HSL PARTICIPAÇÕES LTDA para fins de viabilizar a realização da compra e venda do imóvel isenta do pagamento da Taxa de Desmembramento do imóvel que deverá ser realizada da seguinte forma:
I - Área Remanescente com área total de 13.573,20 m2, sendo 168,25 m2 de frente para a Avenida Laerton Paulinelli, 80,88 m2 de lado direito para a Rua São Roque de Minas, 80,88 m2 de lado esquerdo para a Rua Dez de Abril, e 168,25 m2 de fundo com o lote a ser desmembrado, sendo avaliada em R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

II - Área Desmembrada com área total de 20.714,94 m2, sendo 168,25 m2 de frente para a Rua Campos Altos, 123,12 m2 de lado direito com a Rua Dez de Abril, 123,12 de lado esquerdo com a Rua São Roque de Minas, e 168,25 m2 de fundo com o lote da área remanescente, sendo avaliada em R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

Pref. Municipal de Luz
07
Comissão Permanente de Licitação

Art. 4º. Fica o Município de Luz autorizado a realizar a venda dos lotes da Área a ser Desmembrada para terceiros adquirentes em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas devendo todo o montante obtido com as vendas ser aplicado e utilizado para pagamento das parcelas descritas nos incisos II, III do art. 2º desta lei.

Parágrafo Único - Se ocorrer o pagamento do preço total determinado do caput do art. 2º desta lei, fica o Município de Luz autorizado que o saldo por ventura existente em decorrência da venda dos lotes poderá ser utilizado para investimentos e melhorias na infraestrutura do imóvel que abrigará a sede da Prefeitura Municipal de Luz, bem como utilizado em obras para os munícipes.

Art. 5º. Fica o Município de Luz autorizado a realizar por sob as suas expensas todas as obras necessárias como abertura de ruas, edificação de redes de esgoto sanitário, construção de rede de abastecimento de água, luz, iluminação pública, e pavimentação da Área a ser Desmembrada.

Art. 6º. Fica o Município de Luz autorizado a regulamentar a presente Lei no que for necessário.

Art. 8º. Os recursos destinados ao pagamento das prestações serão consignados em dotações próprias para os orçamentos de 2017, 2018, 2019 e 2020.

Art. 9º. Esta lei ordinária entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Luz, 12 de maio de 2017.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

Pref. Municipal de Luz
08
Comissão Permanente

LEI Nº. 2.584/2018, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018.

"AUTORIZA ALIENAÇÃO DE ÁREA DE 269,26 M2 NO BAIRRO SOLAR CAETANO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE LUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Luz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a alienar na forma da Lei, o seguinte imóvel urbano de propriedade do Município de Luz.

Um terreno de **269,26 m2 (duzentos e sessenta e nove metros e vinte e seis centímetros quadrados)** Sendo o lote nº 06 da quadra nº 06 do loteamento Solar Caetano, imóvel urbano, situado nesta cidade de Luz/MG á Rua Lagoa da Prata no Bairro Solar Caetano, inscrito no cadastro municipal sob o nº **00.02.01A.0301.0000** possuindo o terreno as seguintes medidas e confrontações; **frente** para a Rua Lagoa da Prata por uma extensão de 18,35 metros lineares; pelo **lado esquerdo** confronta com a Rua Abaeté por uma extensão de 13,00 metros lineares; **pelo fundo** confronta com a propriedade de Poliana Aparecida de Faria por uma extensão de 15,00 metros lineares; **pelo lado direito** confronta com a propriedade de José Nunes Filho e com a propriedade de David de Oliveira Lima por uma extensão de 23,26 metros lineares. Matrícula de procedência nº. 15.301, livro 2-BI, folhas 246; imóvel registrado no CRI da Comarca de Luz/MG.

Parágrafo Único – O imóvel foi avaliado pela comissão de avaliação nomeada através do Decreto nº 2.222/2017 de 04/01/2017 no importe de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme laudo de avaliação nº 031/2018.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a venda do lote com área de 269,26 m2 (duzentos e sessenta e nove metros e vinte e seis centímetros quadrados) terreno urbano, no Bairro Solar Caetano, em até 24 parcelas mensais e consecutivas.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Luz, 14 de setembro 2018.

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS em 14/09/18
Para verificação de autenticidade informe o código identificador 229006 no site: http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/
Responsável Angela
Matrícula: 540

AILTON DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL

Pref. Municipal de Luz
09
Comissão Permanente de Lic

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório: PRC Nº. 026/19 – LEILÃO Nº. 001/19

Assunto: **"TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO PRC- 026/19 DE 20.03.19."**

Como Prefeito Municipal de Luz usando das atribuições que me são conferidas na Lei Orgânica Municipal e pelas Leis Federais N.ºˢ: 8.666/93 e 10.520/02 **HOMOLOGO** a decisão da Comissão Permanente de Licitações e com respaldo no **Parecer de N.º 328/2019** de 04 de outubro de 2019, da lavra da Consultoria Jurídica do Município de Luz, que o Leilão de lotes realizado no **dia 30 de Setembro de 2019**, **DESERTO** devido ao não comparecimento de nenhum **ARREMATANTE** interessado em participar do certame.

Fundamento Legal: ***Artigos***: *ART.19, III, ART.21 § 2º, III. C/C ART.22, V, § 5º, ART.45, IV todos da Lei Federal 8.666/93 de 21.06.1993 e Lei Ordinária Municipal* nº 2.484/2017 de 12 de maio de 2017 e Lei Federal 8.666/93 de 21.06.1993.

Publique-se e intime-se.

Prefeitura Municipal de Luz, 04 de outubro de 2019.

AÍLTON DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

CNPJ: 18.301.036/0001-70
Av. Laerton Paulinelli, 153
C.E.P.: 35595-000 - **Luz - MG**

Folha: 10

Pref. Municipal de Luz * Comissão Permanente de Licitação *

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Excelentíssimo(a) SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

No uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento licitatório conforme especificações relacionadas abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando tudo de acordo com a legislação em vigor.

OBJETO DA LICITAÇÃO: "O objeto deste LEILÃO PÚBLICO é a "ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS DE PROPRIEDADE DO MUNICIPIO DE LUZ/MG SITUADOS ACIMA DA AVENIDA LAERTON PAULINELLI E ABAIXO DA RUA CAMPOS ALTOS, CONFORME ESPECIFICAÇÃO NO ANEXO II e III DESTE EDITAL, E EM ATENDIMENTO A LEI ORDINÁRIA Nº: 2.484/2017 DE 12 DE MAIO DE 2017".

Processo Adm. nº: 26/2019 **Modalidade:** Leilão
Forma de Julgamento: Maior Oferta
Forma Pgto. / Reajuste:
Prazo Entrega/Exec.:
Local de Entrega: AV.LAERTON PAULINELLI,153- ADMINISTRAÇAO -
Urgência:
Vigência:
Observações:

Convidados:

DOTAÇÕES QUE SERÃO UTILIZADAS:

Luz, 20 de Março de 2019.

ANTONIO CARLOS XAVIER
Secretário de Administração

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

CNPJ: 18.301.036/0001-70
Av. Laerton Paulinelli, 153
C.E.P.: 35595-000 - **Luz - MG**

Prel. Municipal de Luz * Comissão Permanente de Licitação *

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Excelentíssimo(a) SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

No uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento licitatório conforme especificações relacionadas abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando tudo de acordo com a legislação em vigor.

OBJETO DA LICITAÇÃO: "O objeto deste LEILÃO PÚBLICO é a "ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS DE PROPRIEDADE DO MUNICIPIO DE LUZ/MG SITUADOS ACIMA DA AVENIDA LAERTON PAULINELLI E ABAIXO DA RUA CAMPOS ALTOS, CONFORME ESPECIFICAÇÃO NO ANEXO II e III DESTE EDITAL, E EM ATENDIMENTO A LEI ORDINÁRIA Nº: 2.484/2017 DE 12 DE MAIO DE 2017".

Processo Adm. nº: 26/2019 **Modalidade:** Leilão
Forma de Julgamento: Maior Oferta
Forma Pgto. / Reajuste:
Prazo Entrega/Exec.:
Local de Entrega: AV.LAERTON PAULINELLI,153- ADMINISTRAÇAO -
Urgência:
Vigência:
Observações:

Convidados:

DOTAÇÕES QUE SERÃO UTILIZADAS:

Luz, 20 de Março de 2019.

ANTONIO CARLOS XAVIER
Secretário de Administração

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

CNPJ: 18.301.036/0001-70
Av. Laerton Paulinelli, 153
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG

Pref. Municipal de Luz * Comissão Permanente de Licitação * Fls. 12

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) Secretário De Administração, ANTONIO CARLOS XAVIER, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e suas alterações legais, resolve:

01 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

A - Processo Nr.: 26/2019
B - Modalidade: Leilão
C - Forma de Julgamento: Maior Oferta
D - Forma Pgto./ Reajuste:
E - Prazo Entrega/Exec.:
F - Local de Entrega: AV.LAERTON PAULINELLI,153- ADMINISTRAÇAO
G - Urgência:
H - Vigência:
I - Objeto da Licitação: "O objeto deste LEILÃO PÚBLICO é a "ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS DE PROPRIEDADE DO MUNICIPIO DE LUZ/MG SITUADOS ACIMA DA AVENIDA LAERTON PAULINELLI E ABAIXO DA RUA CAMPOS ALTOS, CONFORME ESPECIFICAÇÃO NO ANEXO II e III DESTE EDITAL, E EM ATENDIMENTO A LEI ORDINÁRIA Nº: 2.484/2017 DE 12 DE MAIO DE 2017".

J - Observações:

K - Convidados:

02 - Indicação de Recursos - Dotação Orçamentária:

Luz, 20 de Março de 2019.

Antonio Carlos Xavier - Sec. de Adminstração

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

CNPJ: 18.301.036/0001-70
Av. Laerton Paulinelli, 153
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG

Prel. Municipal de Luz * Comissão Permanente de Licitação
13.

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

[ ] - HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;
[ ] - NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
[ ] - Despesas Extra Orçamentárias.

DADOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:

Nr. Processo Adm. / Ano:	26/2019
Data do Processo Adm.:	20/03/2019
Modalidade:	Leilão
Objeto do Processo Adm.:	"O objeto deste LEILÃO PÚBLICO é a "ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS DE PROPRIEDADE DO MUNICIPIO DE LUZ/MG SITUADOS ACIMA DA AVENIDA LAERTON PAULINELLI E ABAIXO DA RUA CAMPOS ALTOS, CONFORME ESPECIFICAÇÃO NO ANEXO II e III DESTE EDITAL, E EM ATENDIMENTO A LEI ORDINÁRIA Nº: 2.484/2017 DE 12 DE MAIO DE 2017".

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Cód.Reduzido	Unid. Orçam.	Projeto/Atividade	Elemento Despesa	Saldo Disponível	Valor Previsto

(deve ser preenchido pelo Setor Contábil)

Luz, Em ...../...../.....

Assinatura do Responsável

Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

Pref. Municipal de Luz – Comissão Permanente de Licitação – 14

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO 025/2019 de 20/03/2019

LEILÃO Nº 001/2019 de 20.03.2019

FUNDAMENTO E BASE JURÍDICA/LEGAL: Artigos: Art. 19, III, art.21, § 2º, III. c/c art. 22, V, § 5º, art.45, IV, todos da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

O MUNICÍPIO DE LUZ, através da sua Comissão Permanente de Licitação, nomeada através do Decreto Municipal nº 2.620/2019 de 15.01.2019, torna público que fará realizar, nos **dias 30 de Abril, 31 de Maio, 28 de Junho, 31 de Julho, 30 de Agosto, 30 de Setembro, 31 de Outubro, 29 de Novembro e 27 de Dezembro/2019 de 09:00 às 16:00 horas**, na sala de licitações situada a Av. Laerton Paulinelli 153 Bairro Monsenhor Parreiras, LUZ / MG, **LEILÃO PÚBLICO, TIPO MELHOR OFERTA**, solicitada pelo SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, **AILTON DUARTE**, nos termos do que dispõe o Art. 22, V, § 5º da Lei 8.666/93 e suas alterações, para alienação de imóveis de propriedade do município, autorizado pela Lei Ordinária nº: 2.495/2017 de 17.08.2017, conforme faculta a Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações; e mediante as condições estabelecidas abaixo e aquelas que compõem os Anexos do presente Edital:

1 – DO CREDENCIAMENTO, LOCAL, DATA E HORÁRIO:

1.1CREDENCIAMENTO: Lista de presença e apresentação de um documento de identidade.

1.2 LOCAL: Av. Laerton Paulinelli 153 Bairro Monsenhor Parreiras

1.3 DATA: dias 30 de Abril, 31 de Maio, 28 de Junho, 31 de Julho, 30 de Agosto, 30 de Setembro, 31 de Outubro, 29 de Novembro e 27 de Dezembro/2019 de 09:00 às 16:00 horas

1.4 HORÁRIO: De 09:00 às **16:00** horas

O Edital correspondente à presente licitação, poderá ser obtido através do site da Prefeitura Municipal de Luz /MG **w.w.w.luz.mg.gov.br**

2 - DA DISCIPLINA LEGAL

2.1 - A presente licitação, sob a modalidade de **Leilão Público**, Tipo **Melhor Oferta**, para **alienação de imóveis de propriedade do Município de Luz/MG,** conforme Lei Ordinária nº: 2.495/2017 de 17.08.2017, e as normas da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de Junho de 1.993 e Legislação em vigor.

3 - DO OBJETO

3.1 - O objeto deste **LEILÃO PÚBLICO** é a "**ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS DE PROPRIEDADE DO MUNICIPIO DE LUZ/MG SITUADOS ENTRE A RUA FORMIGA E IGUATAMA E ENTRE AS RUAS IGUATAMA E CAMPOS ALTOS. CONFORME ESPECIFICAÇÃO NO ANEXO II e III DESTE EDITAL, E EM ATENDIMENTO A LEI ORDINÁRIA Nº: 2.484/2017 DE 12 DE MAIO DE 2017**".Bem como, imóvel urbano localizado no Bairro Solar Caetano, conforme autorizado pela Lei nº 2.584/2018 de 14.09.2018.

ASSESSORIA JURÍDICA – P.M. LUZ – APROVADO – 1

Pref. Municipal de Luz
15
Comissão Permanente de Licitação

4. DOS BENS:

O bem, declarado o interesse e a necessidade pública de alienação, através da **LEI ORDINÁRIA Nº: 2.484/2017 DE 12 DE MAIO DE 2017- LOTE 01 – Imóvel Urbano** situado na Rua Campos Altos, Município de Luz foram avaliados pela Comissão Especial nomeada pelo Decreto nº 2.222/2017 de 04.01.2017, selecionados em lotes abaixo descritos: **Lei 2.584/2018 de 14.09.2018 e 2.526/2018 de 14.02.2018.**

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL AUTORIZADO PELA LEI ORDINÁRIA Nº 2.484/2017

I- um imóvel urbano situado nesta cidade de Luz/MG, na Rua Campos Altos, no Bairro Monsenhor Parreiras, inscrito no Cadastro Municipal local sob o número 00.02.065.0787.0002, constituído por um lote de terreno com área de 20.714,94 m², **(Vinte mil, setecentos e quatorze metros e noventa e quatro centímetros quadrados),** oriundo de desmembramento da Matrícula nº. 1.076, sendo o Lote 01, com as seguintes medidas e confrontações: **Frente** com 168,25 metros lineares para a Rua Campos Altos; **pelo fundo** com o lote 02 por 168,25 metros lineares; pelo **lado direito** com 123,12 metros lineares com a Rua Dez de Abril, **pelo lado esquerdo** com 123,12 metros lineares com a Rua São Roque de Minas. Sendo proprietário o **Município de Luz – Minas Gerais**, inscrito no **CNPJ nº. 18.301.036/0001-70**, Pessoa Jurídica de Direto Público, com Sede Administrativa nesta cidade de Luz – MG, na Rua 16 de Março, 172, Bairro Centro, conforme Matrícula R-01-19331, fls. 295, Livro nº. 2-CD do Cartório de Registro de Imóveis do Município de Luz – Minas Gerais. O referido imóvel foi dividido em 02(duas) quadras, sendo:

Quadra A: com 16(dezesseis lotes, sendo 03(tres) lotes com área de 300,00 m² (trezentos metros quadrados) e 13 lotes com área de 322,50 m² (trezentos e vinte e dois metros e cinquenta centímetros quadrados).

Quadra B: com 13 lotes com área de 300 m² (trezentos metros quadrados).

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL AUTORIZADO PELA LEI ORDINÁRIA Nº 2.526/2018 de 14.02.2018

- Dois imóveis da Quadra 22 lote 02 e 03 com área de 200 m² (duzentos metros quadrados) cada.

Localizado na Rua Vereador Nicomedes Chaves de Oliveira.

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL AUTORIZADO PELA LEI ORDINÁRIA Nº 2.584/2018 de 14.09.2018

- Um imóvel da Quadra 06 lote 06 com área de 269,26 m² (duzentos e sessenta e nove metros e vinte e seis centímetros quadrados), Rua Lagoa da Prata.

P. M. LUZ
APROVADO
ASSESSORIA JURÍDICA

Pref. Municipal de Luz
16
Comissão Permanente de Licitação

5. CLIENTELA / HABILITAÇÃO:

Poderão oferecer lances, **pessoas físicas** inscritas no CPF (Cadastro de Pessoas Físicas), possuidoras de **documento de Identidade**, capazes nos termos da Lei Civil, bem como **pessoas jurídicas** devidamente habilitadas, inscritas no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica).

No ato da arrematação, o licitante apresentará conforme o caso, os seguintes documentos:

5.1 PESSOA FÍSICA

- Documento de Identidade;
- Cartão de inscrição no CPF.
- Procuração que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do (a) licitante, ou documento no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações.
- Caso a procuração seja particular ou credencial, deverá ter **firma reconhecida.**
- Certidão de regularidade expedida pela **Fazenda Municipal** do domicílio.
- Certidão de regularidade expedido pela Autarquia Municipal (SAAE).
- Declaração que concorda com os termos do Edital (Anexo IV).

5.2 PESSOA JURÍDICA

- Cartão de inscrição no CNPJ;
- Contrato Social em vigor, com a última alteração devidamente registrado;
- Certidão Negativa de débito com INSS;
- Certidão Negativa de débito com FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT;
- Certidão de regularidade expedida pela **Fazenda Municipal** do domicílio;
- Certidão de regularidade expedido pela Autarquia Municipal (SAAE).
- Declaração que concorda com os termos do Edital (Anexo IV).
- Procuração que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da licitante, ou documento no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações, no caso do representante ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante, em decorrência de tal investidura.
- Caso a procuração seja particular ou credencial, deverá ter **firma reconhecida.**

O documento deverá ser apresentado em cópia autenticada ou cópia xerox juntamente com o original, que será autenticado pela CPL.

5.3 Serão inabilitados os licitantes que:

a) não apresentarem a documentação prevista no item 5.1 e/ou 5.2 deste Edital.

b) não assinarem o Contrato de Compromisso de Compra e Venda.

P. M. LUZ
APROVADO
ASSESSORIA JURÍDICA

Pref. Municipal de Luz
17
Comissão Permanente de Licitação

O documento deverá ser apresentado em cópia autenticada ou cópia xerox juntamente com o original, que será autenticado pela CPL.

6. DO PREÇO MÍNIMO

O preço mínimo de venda dos imóveis objeto da licitação de acordo com avaliação constante no **Anexo II** deste Edital.

7. DA SESSÃO PUBLICA

7.1. A sessão iniciara com assinatura da lista de presença e apresentação do documento de identidade ou qualquer outro documento que identifica com foto.

7.2 Credenciados todos os participantes, a Presidente irá fazer a leitura do edital para conhecimentos de todos os licitantes presentes.

7.3 Considerando não haver a proposta escrita, na ordem do edital, a Presidente leiloará os lotes e diante do interesse por parte dos licitantes será ofertado os lances verbais sucessivamente, até obter a melhor oferta.

7.4 Arrematado o lote, o licitante apresenta a documentação solicitada no item 5.1 e/ou 5.2, de acordo com a sua condição: pessoa física ou jurídica, e imediatamente assina o Contrato de Compromisso de Compra e Venda.

7.5 Habilitado, será adjudicado vencedor. Inabilitado, a Presidente no uso de suas atribuições convocará o licitante que ofertou o lance anterior para apresentar a documentação.

7.6 No caso de inabilitação de todos os licitantes o lote será declarado sem vencedor.

7.7 Sucessivamente, cada lote será leiloado nas mesmas condições acima.

7.8. Impossibilitado o licitante de comparecer e querendo se fazer representar, poderá credenciar uma pessoa legalmente capaz, conforme o modelo de **CARTA DE CREDENCIAMENTO** constante do **Anexo I deste Edital, com firma reconhecida**, que deverá ser apresentada à Comissão de Licitação, juntamente com **documento oficial de identificação do credenciado,** antes de serem iniciados os trabalhos, **sendo vedada à participação de representantes diversos de um mesmo licitante.**

8 DOS LANCES:

8.1. Os Lances serão **verbais**, a partir do preço mínimo avaliado, e estabelecido neste edital, Anexo II, considerando-se vencedor o licitante que houver feito maior oferta.

8.2. Os Lances ofertados deverão ser superiores ao lance anterior em no mínimo R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

9. DO PAGAMENTO

9.1. Após conferida a documentação do licitante vencedor este deverá escolher junto a CPL a forma de pagamento que constará da Ata da Cessão, sendo que poderá ser a vista ou parcelada das seguintes formas:

P. M. LUZ
APROVADO
4
ASSESSORIA JURÍDICA

Pref. Municipal de Luz
18
Comissão Permanente de Licitação

6 – Parcelas Atualizadas pelo Índice – 1.049999

12 – Parcelas Atualizadas pelo Índice – 1.099999

18 – Parcelas Atualizadas pelo Índice – 1.149999

9.2. Realizada a cessão o Licitante Vencedor terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para retirar a Guia junto ao Departamento de Cadastro de Tributação para realizar o pagamento do sinal (arras) ou de todo o valor da compra caso a compra seja avista.

9.3. Em caso de não pagamento pelo Licitante Vencedor da entrada ou do valor da compra no prazo de 02 (dois) dias úteis será convocado o licitante que tenha ofertado o 2° maior lance oportunidade em que deverá pagar o valor do sinal (arras) ou o valor da compra, e assim de forma subsequente.

9.4. Após o pagamento da entrada ou do valor da compra o licitante deverá junto ao Departamento de Licitações munido do comprovante do pagamento do sinal (arras) ou do valor total da compra.

9.5 Em caso de preferencia o Comprador poderá realizar deposito identificado ou transferência bancária para a conta corrente no **Banco do Brasil n° 9796-9 - Agência 1090-1 de titularidade da** PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ, ou através de cheques pré-datados nominais sendo neste caso no máximo em 06 (seis) parcelas.

9.4. **Serão de responsabilidade do Promitente Comprador**:

a) o pagamento em dia de todas das parcelas e despesas referentes a realização do pagamento do imóvel, IPTU, Taxa de Iluminação Pública, água, luz, esgoto, outros, bem como as necessárias à lavratura da escritura, e registro;

b) a iniciativa necessária à lavratura da escritura, inclusive a obtenção de guias, declarações e documentos exigíveis, com o conseqüente pagamento, às suas expensas, de taxas, impostos, emolumentos, registros, ITBI, e demais encargos que se fizerem necessários;

c) o pagamento das tarifas bancárias devidas na aquisição.

d) a limpeza constante do lote adquirido com mato podado, e o lote limpo, sob pena de multa.

9.5. **No prazo estabelecido no Item 9**, o licitante vencedor deverá comprovar o pagamento de todas as despesas previstas, providenciando a lavratura e subsequente registro da ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA do imóvel compromissado, praticando todos os atos para tanto necessários, inclusive e principalmente, promovendo a obtenção das certidões e a efetivação dos pagamentos exigíveis, sem prejuízo da aplicação das penalidades estabelecidas no Edital de Licitação e na Lei 8.666/1993, ressalvada a hipótese de ocorrência de fato superveniente imprevisível e justificável que, a critério da Prefeitura Municipal Luz/MG, impeça o seu cumprimento no referido prazo.

9.6. A escritura para transferência da propriedade do imóvel objeto desta licitação deverá ser lavrada num dos Cartórios competentes localizados em Luz -MG.

P.M. LUZ
APROVADO
ASSESSORIA JURÍDICA

Pref. Municipal de Luz
19
Comissão Permanente de Licitação

9.7. Apresentar Certidão Negativa de Débito do Município de Luz, em nome do licitante vencedor, quando da transmissão do imóvel.

10. PRAZO DE ENTREGA

10.1. A Escritura definitiva somente será concedida pela Administração Municipal ,desde que o imóvel esteja integralmente quitado.

11. DO DIREITO DE CONSTRUIR

11.1 O Promitente Comprador somente poderá realizar qualquer construção após:

a) a conclusão de todas as obras de infraestrutura do loteamento, exceto os lotes situados na Rua Dez de Abril, e Rua São Roque de Minas;

b) pagamento de no mínimo 30% de todas as parcelas do imóvel;

c) comprovado registro público da escritura;

d) Após ser concedido pelo Poder Público Municipal o alvará de construção.

11.1.1 O adquirente logo após a assinatura do contrato poderá caso queira realizar a construção do muro de sua propriedade, sob sua inteira responsabilidade, sendo que em caso de rescisão contratual que este der causa não haverá qualquer indenização em relação a esta benfeitoria no imóvel.

12. DO ARREPENDIMENTO

12.1. Aquele que se arrepender do negócio jurídico no prazo de até 30 dias após efetivada a compra será penalizado com a perda do valor do sinal (arras) pago para concretização do negócio.

13. DO DESFAZIMENTO DO NEGÓCIO JURÍDICO

13.1. Aquele que após 30 dias da realização do negócio jurídico der causa ao desfazimento do negócio deverá pagar a outra parte multa contratual no importe de 20% (vinte por cento) do valor do compra, juros moratórios de 2% ao mês, atualização monetária tabela do TJ/MG, acrescido de taxas, custas, emolumentos, despesas processuais e administrativas, bem como honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor a ser executado, e 10% de honorários advocatícios em caso de pronto pagamento.

13.2 O desfazimento do negócio ocorrerá nas seguintes hipóteses:

a) desistência do negocio jurídico após 30 dias;

b) inadimplência das parcelas acordadas superior a 30 dias;

c) recebimento de 02 multas para limpeza do imóvel;

d) desídia na realização da escritura pública por parte do comprador em prazo superior a 1 (um) ano do pagamento integral do imóvel;

P. M. LUZ
APROVADO
ASSESSORIA JURÍDICA

Pref. Municipal de Luz
20
Comissão Permanente de Licitação

e) negativa da Administração Municipal em assinar a escritura pública após mediante o pagamento integral do imóvel pelo comprador;

f) falta de pagamento do IPTU do imóvel;

g) notificação por 03 (três) vezes por falta de limpeza do imóvel;

13.3. Em caso de execução, havendo mora no pagamento das parcelas, as partes ajustam expressamente que a dívida será considerada total com o vencimento antecipadamente das parcelas vincendas.

13.4. Além das sanções administrativas previstas em lei e/ou neste Edital, também poderão ser aplicadas as sanções penais às pessoas que, durante o processo licitatório ou durante a execução do contrato, tenham praticado crimes definidos nos artigos 89 a 97 da Lei nº 8.666/1993.

14. DA POSSE

14.1. A posse do imóvel objeto deste contrato é transmitida nesta ato ao Promitente Comprador, a título provisório, devendo ser restituída no caso de mora no pagamento do preço.

14.2. O Promitente Comprador, em virtude da posse provisória que ora é transmitida e até a total quitação renuncia em favor do promitente vendedor o direito de receber por quaisquer benfeitorias realizadas.

15. DO PROCESSAMENTO

15.1. Encerrado o leilão, será lavrada, no local ata circunstanciada, na qual figurarão os lotes vendidos, bem como a identificação dos arrematantes, condição de pagamento escolhida, e os trabalhos de desenvolvimento da licitação, em especial os atos relevantes;

15.2 A ata será assinada, ao final do evento, pelos membros da Comissão de Licitação, pelo leiloeiro e pelos interessados que desejarem, inclusive pelos licitantes vencedores.

15.3 Não serão aceitas, em hipótese alguma, futuras alegações de omissão nos lances ofertados com o objetivo de alterar valores e/ou condições.

15.4 A divulgação do resultado desta licitação será feita através de publicação no **www.diáriomunicipal.com.br/amm-mg**.

15.5 A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ/MG manterá compromisso de venda dos imóveis somente com o licitante vencedor.

16. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1 Será facultado aos licitantes nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93, interposição de recurso e pedido de reconsideração;

16.2 Qualquer recurso sobre os atos e decisões relativos ao leilão Público deverá ser apresentado, por escrito, protocolado junto ao Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura, no **prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da data da divulgação do ato.

P.M. LUZ
APROVADO
ASSESSORIA JURÍDICA

Pref. Municipal de Luz
Comissão Permanente de Licitação
21

16.3 Terão efeito suspensivo obrigatório apenas os recursos contra a habilitação do licitante. Os demais não terão efeito suspensivo, salvo se a autoridade competente, por razão de interesse público, motivadamente assim o determinar.

a) A Autoridade competente poderá revogar a presente licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
b) A autoridade competente deverá anular a presente licitação, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. **São impedidos de participar desta licitação** todos aqueles que se enquadrem nas seguintes situações:

a) Prefeito Municipal e Vice-Prefeito do município de Luz;

b) que sejam declarados inidôneos em qualquer esfera de governo; e

c) que não atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e em seus anexos.

17.2. Correrão por conta do comprador todas as despesas decorrentes da aquisição do imóvel, tais como lavratura de escritura, certidões, impostos, laudêmio, registros, averbações, percentual de corretagem (quando for o caso) e outras acaso devidas, cabendo ao mesmo a comprovação da regularização de toda documentação pertinente ao imóvel, observadas as disposições constantes deste Edital.

17.3. Não caberá a PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ qualquer responsabilidade quanto à conservação do imóvel, assim como, quando for o caso, quanto a eventuais despesas ou atos necessários que correrão por conta do adquirente.

17.4. Se todos os licitantes forem considerados inabilitados, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, supridas as causas da inabilitação.

17.5. Presente ás razões de interesse público, a PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ poderá revogar total ou parcialmente esta licitação, em qualquer fase, sem que caiba aos licitantes direito à indenização, ressarcimento ou reclamação de qualquer espécie, devendo anulá-la de oficio ou por provocação, em caso de ilegalidade insanável.

17.6. O integral cumprimento do contrato decorrente desta licitação autorizará a transferência da propriedade do referido imóvel ao licitante vencedor, no estado e nas condições em que o mesmo se encontra observada a clausula 10.1.

17.7. A venda do imóvel será feita em moeda corrente no País, cujas condições detalhadas de pagamento encontram-se descritas neste Edital.

17.8. Nenhuma diferença porventura comprovada nas dimensões/descrição do imóvel pode ser invocada, a qualquer tempo, como motivo para compensações ou modificações no preço ou nas condições de pagamento, ficando a sua regularização a cargo do adquirente.

P.M. LUZ
APROVADO
ASSESSORIA JURÍDICA

Pref. Municipal de Luz
22
Comissão Permanente de Licitação

17.9. Os imóveis objeto desta licitação será vendido no estado de conservação em que se encontra, ficando a cargo e ônus do adquirente a sua averbação de áreas e/ou regularização documental da propriedade, quando for o caso, não cabendo, a qualquer tempo, quaisquer reclamações.

17.10. Serão de responsabilidade do adquirente todas as despesas posteriores a compra do imóvel;

17.11. Serão de responsabilidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ todas as despesas do imóvel anteriores a venda;

17.12. Este Edital, incluindo seus Anexos, poderá ser adquirido junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ/MG, obtido, gratuitamente, a partir do seguinte site: www.luz.mg.gov.br

17.13. As dúvidas havidas quanto à interpretação dos termos deste Edital e de seus Anexos, bem como qualquer outra incorreção ou discrepância nele encontradas, deverão ser apontadas e encaminhadas à **Prefeitura Municipal De Luz/MG - Comissão Permanente De Licitações,** por correspondência formal com protocolo, em **até 03 (três) dias úteis** antes do término do prazo final para a sessão publica do leilão, sob pena de ficarem sujeitas à exclusiva interpretação da CPL, por ocasião do julgamento das propostas ou durante a execução do contrato.

17.14. Na contagem dos prazos estabelecidos no presente Edital, excluem-se os dias do início e incluísse os do vencimento.

17.15. Os prazos estabelecidos neste Edital só se iniciam e vencem em dias de expediente administrativo da **Prefeitura Municipal De Luz/MG.**

17.16. Informações sobre esta licitação, assim como informações sobre cada imóvel poderão ser obtidas na sede da Prefeitura Municipal De Luz/MG, com o Setor de Patrimônio e a Comissão Permanente De Licitações, localizada à Av. Laerton Paulinelli 153 Bairro Monsenhor Parreiras, Luz/MG, ou através do telefone (37) 3421-3030, Ramal 32, no horário das 08:00 às 17:00 horas.

17.17. Quaisquer esclarecimentos acerca do presente Edital serão prestados na Prefeitura Municipal De Luz/MG, ficando eleito o foro de LUZ/MG para dirimir questões a ele relacionadas.

17.18 – O desatendimento às exigências formais não-essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública da licitação.

17.19. Para conhecimento dos interessados será o presente Edital afixado no saguão da Prefeitura, e estará disponível no site www.luz.mg.gov.br/ compras@luz.mg.gov.br

17.20. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações, observando-se as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.

17.21. Este Edital é composto dos seguintes anexos:

Anexo I – Carta de Credenciamento

Anexo II - Descrição do Imóvel, com avaliação mínima.

P.M. LUZ
APROVADO

Pref. Municipal de Luz
23
Comissão Permanente de Licitação

Anexo III – Mapa dos Imóveis

Anexo IV – Declaração que concorda com os Termos do Edital

Anexo V – Contrato – Compromisso de Compra e Venda.

Luz, 20 de Março de 2019.

VANUSA C. DE OLIVEIRA BRITO
PREGOEIRA

DR. LELTON SANTOS NOGUEIRA
ADVOGADO OAB/MG 105.575

P. M. L.
APROVADO
ASSESSORIA JURÍDICA

Prefeitura Municipal de Luz – Comissão Permanente de Licitação – 24

ANEXO I

EDITAL DE LEILÃO PUBLICO Nº. 001/2019 – PRC 025/19

CARTA DE CREDENCIAMENTO

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ/MG

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

_____ (nome do licitante), pessoa física ou jurídica, com endereço a (rua, nº, bairro, cidade, Estado), _____ inscrito (a) no CPF/MF ou CNPJ/MF sob o nº _____, por este instrumento **CREDENCIA** o (a) Sr (a). _____, portador (a) do RG nº _____, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº _____, para representá-lo a sessão pública de licitação referente a **LEILÃO PÚBLICO Nº 001/2019,** promovida pela Prefeitura Municipal de Luz, através da Comissão Permanente de Licitações, ao (à) **qual confere plenos poderes para acompanhar todo o processo de licitação**, até seu encerramento, em especial tomar ciência das propostas e das decisões da Comissão de Licitação, **concordar, desistir, renunciar, transigir, firmar recibos, assinar atas e outros documentos a ele referentes, devendo praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato,** sempre com observância do **EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO Nº 001/2019 – PRC- 025 /2019** e da legislação aplicável à espécie.

_____, ___ de _____ de 2019.

_____

(Licitante ou seu representante legal)

CPF/CNPJ

P.M.L.U. APROV. ASSESSORIA JURÍDICA

Pref. Municipal de Luz
Comissão Permanente de Licitação
25

LAUDO DE AVALIAÇÃO Nº. 005/2019

A Comissão de Avaliação nomeada pelo Prefeito Municipal, através do Decreto nº. 2.222/2017, de 04 de Janeiro de 2017, avaliam os imóveis descritos abaixo.

I- um imóvel urbano situado nesta cidade de Luz/MG, na Rua Campos Altos, no Bairro Monsenhor Parreiras, inscrito no Cadastro Municipal local sob o número 00.02.065.0787.0002, constituído por um lote de terreno com área de 20.714,94 m², **(Vinte mil, setecentos e quatorze metros e noventa e quatro centímetros quadrados),** oriundo de desmembramento da Matrícula nº. 1.076, sendo o Lote 01, com as seguintes medidas e confrontações: **Frente** com 168,25 metros lineares para a Rua Campos Altos; **pelo fundo** com o lote 02 por 168,25 metros lineares; pelo **lado direito** com 123,12 metros lineares com a Rua Dez de Abril, **pelo lado esquerdo** com 123,12 metros lineares com a Rua São Roque de Minas. Sendo proprietário o **Município de Luz – Minas Gerais,** inscrito no **CNPJ nº. 18.301.036/0001-70**, Pessoa Jurídica de Direto Público, com Sede Administrativa nesta cidade de Luz – MG, na Rua 16 de Março, 172, Bairro Centro, conforme Matrícula R-01-19331, fls. 295, Livro nº. 2-CD do Cartório de Registro de Imóveis do Município de Luz – Minas Gerais. O referido imóvel será dividido em 02(duas) quadras, sendo:

Quadra A: com 16 (dezesseis) lotes, sendo 03 (três) lotes de com área de 300,00 m² (Trezentos metros quadrados) e 13 (treze) lotes com área de 322,50 m² (Trezentos e vinte e dois metros e cinqüenta centímetros quadrados).

Quadra B: com 13 (treze) lotes, com área de 300,00 m² (Trezentos metros quadrados).

Ficam os lotes constantes das quadras A e B avaliados em: R$65.000,00 (Sessenta e cinco mil Reais)

Laudo emitido para os fins que se fizerem necessário.

Luz/MG, 08 de Março de 2019.

João Batista Oliveira
Presidente

Roberto Luiz Basílio Pereira
Avaliador

Alair Lázaro de Araújo
Engenheiro

P. M. LUZ
APROVADO
ASSESSORIA JURÍDICA

Pref. Municipal de Luz
16
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO II

LAUDO DE AVALIAÇÃO Nº. 035/2018

A Comissão de Avaliação nomeada pelo Prefeito Municipal, através do Decreto nº. 2.222/2017, de 04 de Janeiro de 2017, avaliam os imóveis descritos abaixo.

I- um imóvel urbano situado nesta cidade de Luz/MG, na Rua Campos Altos, no Bairro Monsenhor Parreiras, inscrito no Cadastro Municipal local sob o número 00.02.065.0787.0002, constituído por um lote de terreno com área de 20.714,94 m², **(Vinte mil, setecentos e quatorze metros e noventa e quatro centímetros quadrados),** oriundo de desmembramento da Matrícula nº. 1.076, sendo o Lote 01, com as seguintes medidas e confrontações: **Frente** com 168,25 metros lineares para a Rua Campos Altos; **pelo fundo** com o lote 02 por 168,25 metros lineares; pelo **lado direito** com 123,12 metros lineares com a Rua Dez de Abril, **pelo lado esquerdo** com 123,12 metros lineares com a Rua São Roque de Minas. Sendo proprietário o **Município de Luz – Minas Gerais**, inscrito no **CNPJ nº. 18.301.036/0001-70**, Pessoa Jurídica de Direto Público, com Sede Administrativa nesta cidade de Luz – MG, na Rua 16 de Março, 172, Bairro Centro, conforme Matrícula R-01-19331, fls. 295, Livro nº. 2-CD do Cartório de Registro de Imóveis do Município de Luz – Minas Gerais. O referido imóvel foi dividido em 02(duas) quadras, sendo:

Quadra A: com 16 (dezesseis) lotes, sendo 03(tres) lotes com área de 300,00 m² (trezentos metros quadrados) e 13(treze) lotes com área de 322,50 m² (trezentos e vinte e dois metros e cinquenta centímetros quadrados).

Quadra B: com 13(treze) lotes com área de 300 m² (trezentos metros quadrados).

Ficam os lotes constantes das quadras A e B avaliados em: R$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais)

Laudo emitido para os fins que se fizerem necessário.

- Os lotes das Ruas Campos Altos e Rua São Roque de Minas já estão àptos à construção, ou seja água, luz e esgoto estão concluídos.

Luz/MG, 20 de Março de 2019.

João Batista Oliveira

Presidente

Roberto Luiz Basílio Pereira

Avaliador

Alair Lázaro de Araújo

Engenheiro

P. M. LUZ
APROVADO
ASSESSORIA JURÍDICA

Prefeit. Municipal de Luz
Comissão Permanente de Licitação
27

LAUDO DE AVALIAÇÃO Nº. 006/2019

A Comissão de Avaliação nomeada pelo Prefeito Municipal, através do Decreto nº. 2.222/2017, de 04 de Janeiro de 2017, avaliam para os devidos fins, o imóvel descrito abaixo.

Um imóvel urbano situado nesta cidade de Luz/MG, na Rua Vereador Nicomedes Chaves de Oliveira no Bairro Residencial Grandes Lagos, sendo o lote 02 da quadra 22, inscrito no cadastro municipal sob o nº **00.03.044.0020.0000,** com uma área de terreno de **200,00 m² (duzentos metros quadrados)** possuindo o terreno as seguintes medidas e confrontações; **frente** para a Rua Vereador Nicomedes Chaves de Oliveira por uma extensão de 10,00 metros lineares; pelo **lado esquerdo** confronta com a propriedade do Município de Luz por uma extensão de 20,00 metros lineares; **pelo fundo** confronta com a propriedade de Pedro Ribeiro de Jesus por uma extensão de 10,00 metros lineares; **pelo lado direito** confronta com a propriedade do Município de Luz por uma extensão de 20,00 metros lineares. Imóvel registrado no CRI da Comarca de Luz - MG, matrícula de procedência nº. 16.112, livro 2-BN, folhas 141.

Fica a área acima avaliada em: R$30.000,00 (Trita mil Reais).

Laudo emitido para os devidos fins que se fizerem necessário.

Luz/MG, 08 de Março de 2019.

João Batista Oliveira
Presidente

Roberto Luiz Basílio Pereira
Avaliador

Alair Lázaro de Araújo
Engenheiro

P.M. LUZ
APROVADO
ASSESSORIA JURÍDICA

Pref. Municipal de Luz
28
Comissão Permanente de Licitação

LAUDO DE AVALIAÇÃO Nº. 007/2019

A Comissão de Avaliação nomeada pelo Prefeito Municipal, através do Decreto nº. 2.222/2017, de 04 de Janeiro de 2017, avaliam para os devidos fins, o imóvel descrito abaixo.

Um imóvel urbano situado nesta cidade de Luz/MG, na Rua Vereador Nicomedes Chaves de Oliveira no Bairro Residencial Grandes Lagos, sendo o lote 03 quadra 22, inscrito no cadastro municipal sob o nº **00.03.044.0030.0000,** com uma área de terreno de **200,00 m² (duzentos metros quadrados)** possuindo o terreno as seguintes medidas e confrontações; **frente** para a Rua Vereador Nicomedes Chaves de Oliveira por uma extensão de 10,00 metros lineares; pelo **lado esquerdo** confronta com a propriedade do Centro Espírita Francisco Candido Xavier por uma extensão de 20,00 metros lineares; **pelo fundo** confronta com a propriedade de Fabíola Aparecida Oliveira Campos por uma extensão de 10,00 metros lineares; **pelo lado direito** confronta com a propriedade do Município de Luz por uma extensão de 20,00 metros lineares. Imóvel registrado no CRI da Comarca de Luz - MG, matrícula de procedência nº. 16.113, livro 2-BN, folhas 142.

Fica a área acima avaliada em: R$30.000,00 (Trinta mil Reais).

Laudo emitido para os devidos fins que se fizerem necessário.

Luz/MG, 08 de Março de 2019.

João Batista Oliveira
Presidente

Roberto Luiz Basílio Pereira
Avaliador

Alair Lázaro de Araújo
Engenheiro

P.M.L. APROVADO ASSESSORIA JURÍDICA

Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

Pref. Municipal de Luz
29
Comissão Permanente de Licitação

LAUDO DE AVALIAÇÃO Nº. 035/2018

A Comissão de Avaliação nomeada pelo Prefeito Municipal, através do Decreto nº. 2.222/2017, de 04 de Janeiro de 2017, avaliam os imóveis descritos abaixo.

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL AUTORIZADO PELA LEI ORDINÁRIA Nº 2.526/2018 de 14.02.2018

- Dois imóveis da Quadra 22 lote 02 e 03 com área de 200 m² (duzentos metros quadrados) cada.

- Localizado na Rua Vereador Nicomedes Chaves de Oliveira.

Ficam os lotes acima avaliados em: R$ 30.000,00 (trinta mil reais) cada um.

Laudo emitido para os fins que se fizerem necessário.

Luz/MG, 20 de Março de 2019.

João Batista Oliveira

Presidente

Roberto Luiz Basílio Pereira

Avaliador

Alair Lázaro de Araújo

Engenheiro

P.M. LUZ
APROVADO
ASSESSORIA JURÍDICA

Prel. Municipal de Luz
30
Comissão Permanente de Licitação

LAUDO DE AVALIAÇÃO Nº. 004/2019

A Comissão de Avaliação nomeada pelo Prefeito Municipal, através do Decreto nº. 2.222/2017, de 04 de Janeiro de 2017, avaliam para os devidos fins, o imóvel descrito abaixo.

Um Imóvel urbano, situado nesta cidade de Luz/MG, na Rua Lagoa da Prata, Bairro Solar Caetano, inscrito no cadastro municipal sob o nº **00.02.01A.0301.0000** constituído por um lote de terreno com área de **269,26m² (duzentos e sessenta e nove metros e vinte e seis centímetros quadrados)** sendo o Lote nº. 06 da Quadra nº. 06 do loteamento Solar Caetano, com as seguintes medidas e confrontações: **Frente** para Rua Lagoa da Prata por uma extensão de 18,35 metros lineares; pelo **lado direito**, por uma extensão de 23,26 metros lineares confronta com o lote 07; pelo **lado esquerdo**, por uma extensão de 13,00 metros lineares, confronta com a Rua Abaeté; **pelo fundo**, por uma extensão de 15,00 metros lineares, confronta com o lote 05. Imóvel registrado no CRI da Comarca de Luz - MG, matrícula de procedência nº. R-01-15.301, livro 2-BI.fls.246. Proprietário do Imóvel o Município de Luz.

Fica a área acima avaliada em: R$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil Reais).
Laudo emitido para os devidos fins que se fizerem necessário.

Luz/MG, 08 de Março de 2019.

João Batista Oliveira
Presidente

Roberto Luiz Basílio Pereira
Avaliador

Alair Lázaro de Araújo
Engenheiro

P. M. LUZ
APROVADO
ASSESSORIA JURÍDICA

Pref. Municipal de Luz
31
Comissão Permanente de Licitação

LAUDO DE AVALIAÇÃO Nº. 035/2018.

A Comissão de Avaliação nomeada pelo Prefeito Municipal, através do Decreto nº. 2.222/2017, de 04 de Janeiro de 2017, avaliam os imóveis descritos abaixo.

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL AUTORIZADO PELA LEI ORDINÁRIA Nº 2.584/2018 de 14.09.2018

- Um imóvel da Quadra 06 lote 06 com área de 269,26 m² (duzentos e sessenta e nove metros e vinte e seis centímetros quadrados), Rua Lagoa da Prata.

Fica o lote acima avaliado em: R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Laudo emitido para os fins que se fizerem necessário.

Luz/MG, 20 de Março de 2019.

João Batista Oliveira

Presidente

Roberto Luiz Basílio Pereira

Avaliador

Alair Lázaro de Araújo

Engenheiro

P. MUNICIPAL LUZ
APROVADO
ASSESSORIA JURÍDICA

Pref. Municipal de Luz
32
Comissão Permanente de Licitação

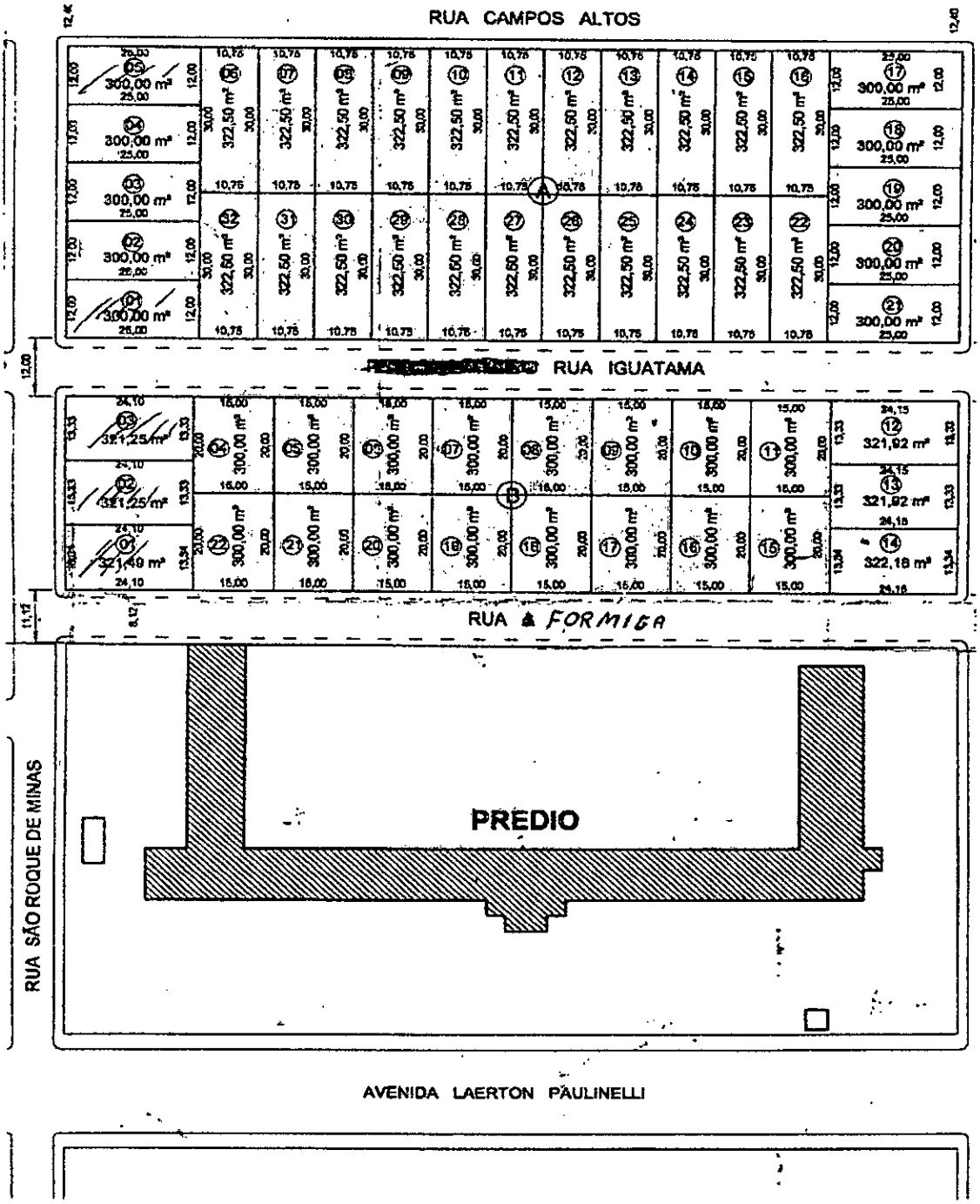

P.M. LUZ
APROVADO
ASSESSORIA JURÍDICA

Pref. Municipal de Luz
33
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO III

MAPA DOS IMÓVEIS

P.M. LUZ
APROVADO
ASSESSORIA JURÍDICA

Pref. Municipal de Luz
34
Comissão Permanente de Licitação

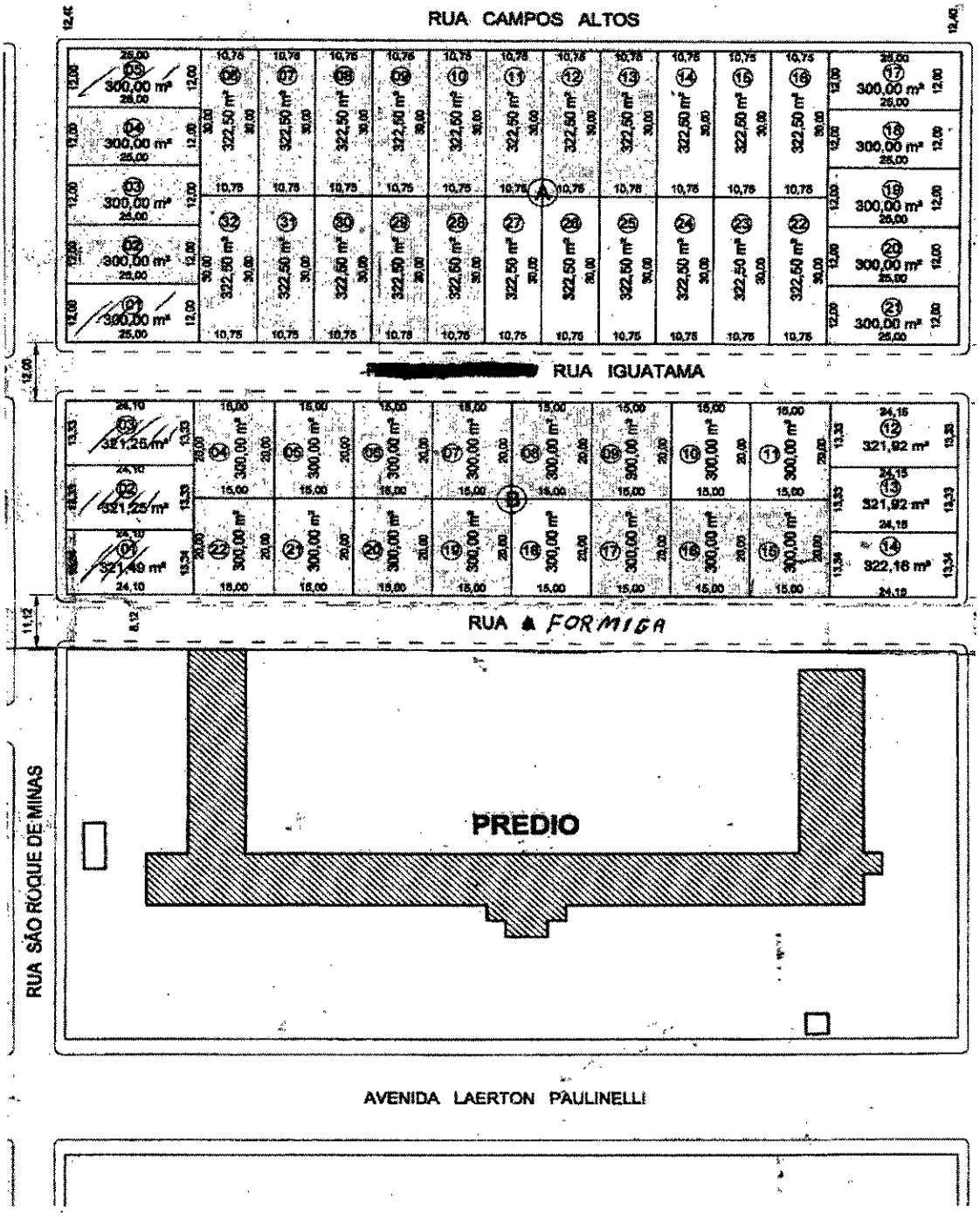

P.M. LUZ
APROVADO
ASSESSORIA JURÍDICA

Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

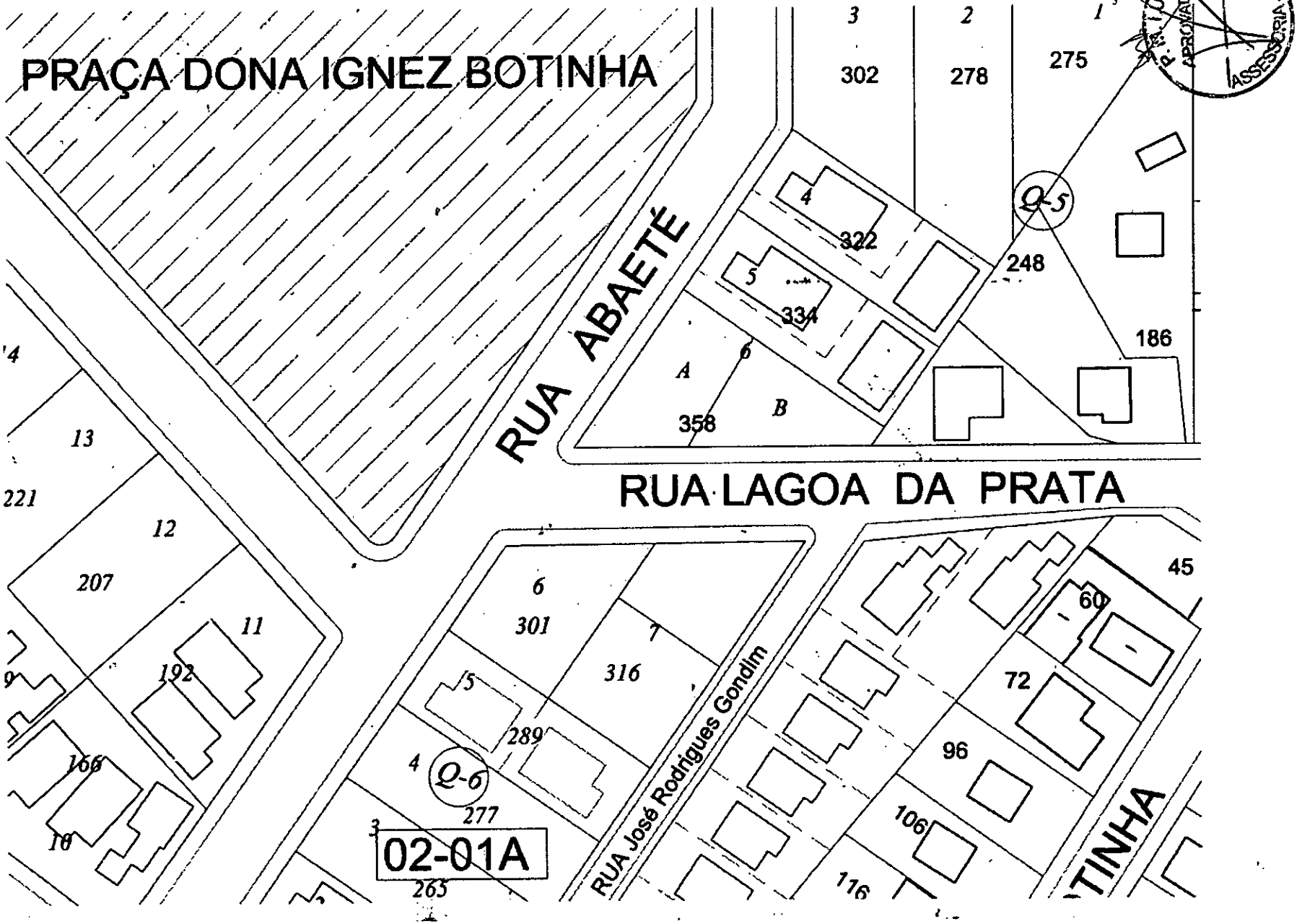

Pref. Municipal de Luz
Comissão Permanente de Licitação
36

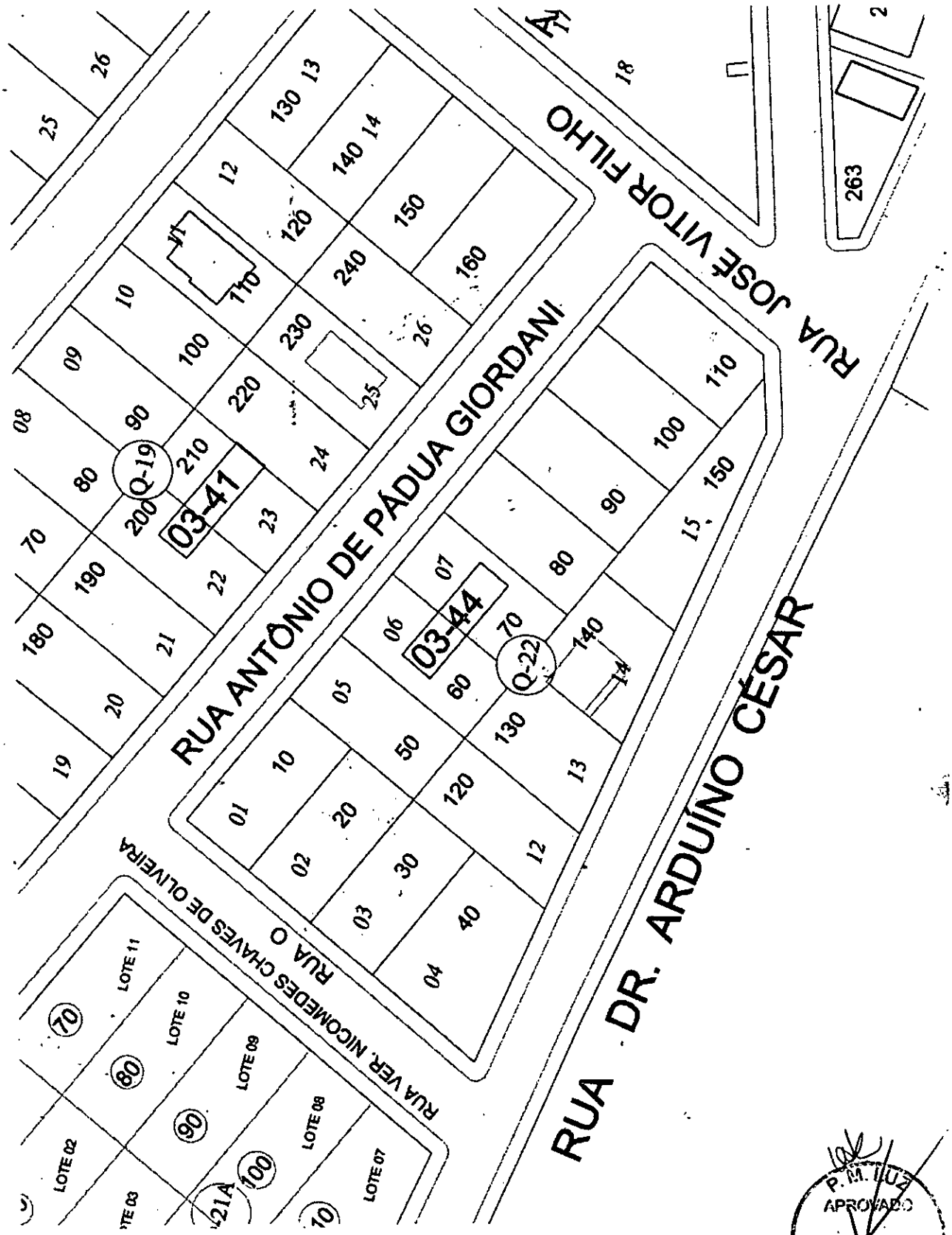

P. M. LUZ
APROVADO
ASSESSORIA JURÍDICA

Pref. Municipal de Luz
37
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº _____/2019

LEILÃO Nº _____/2019

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CONCORDA

COM OS TERMOS DO EDITAL

DECLARAÇÃO

_____, CNPJ/C PF _____, com endereço a _____ , Bairro_____, Cidade _____, infra-assinado, e para os fins do Leilão **nº** _____**/2019, DECLARA** expressamente que:

Concorda com todos os termos estabelecidos neste Edital.

_____, _____ de _____ de _____.

_____

LICITANTE

P.M. LUZ
APROVADO
ASSESSORIA JURÍDICA

Pref. Municipal de Luz
38
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO Nº _____/2019

LEILÃO Nº ____/2019

MINUTA DE CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LUZ/ MG E .....

O MUNICÍPIO DE LUZ/MG, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.301.036/0001-70, com sede à Av. Laerton Paulinelli 153 Bairro Monsenhor Parreiras- Luz-MG, CEP 35595-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Ailton Duarte**, brasileiro, casado, CPF nº _____, residente à _____ Nº ____, nesta cidade de Luz/MG, doravante denominado **PROMITENTE VENDEDOR**, e de outro lado ,....., com endereço à Rua/Av. ....., na cidade de ....., estado de ....., inscrita (o) no CNPJ/CPF sob o n.º ....., por seu Representante legal abaixo assinado, doravante denominada (o) **PROMITENTE COMPRADOR**, têm justo e acertado a celebração do seguinte ajuste de vontade, que se regerá pelas condições do Edital e seus Anexos, pelos termos da proposta aceita e pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- O objeto deste **LEILÃO PÚBLICO** é a **"ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS DE PROPRIEDADE DO MUNICIPIO DE LUZ/MG SITUADOS ENTRE A RUA FORMIGA E IGUATAMA E ENTRE AS RUAS IGUATAMA E CAMPOS ALTOS. CONFORME ESPECIFICAÇÃO NO ANEXO II e III DESTE EDITAL, E EM ATENDIMENTO A LEI ORDINÁRIA Nº: 2.484/2017 DE 12 DE MAIO DE 2017".**

E EM ATENDIMENTO A LEI ORDINÁRIA Nº: 2.484/2017 DE 12 DE MAIO DE 2017".

CLÁUSULA SEGUNDA– OBJETO ESPECÍFICO

Aquisição do (s) lote (s) nº ..... da quadra ..... com _____metros de frente, e _____ de área.

P. M. LUZ
APROVADO
ASSESSORIA JURÍDICA

Pref. Municipal de Luz
391
Comissão Permanente de Licitação

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará a quantia total de R$ ..... (

....)

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

(_____) AVISTA

(_____) 6 - Atualizado pelo Índice – 1.049999

(_____) 12 - Atualizado pelo Índice – 1.099999

(_____) 18 - Atualizado pelo Índice – 1.149999

O PROMITENTE COMPRADOR pagará em _____ parcelas mensais e consecutivas no importe de R$ _____ (_____ _____) cada todo o dia _____ de cada mês com início das parcelas em ____/____/_____ , e a última em ____/____/_____.

4.1. O Promitente Comprador deverá retirar a Guia junto ao Departamento de Cadastro de Tributação para realizar o pagamento do sinal (arras) ou de todo o valor da compra caso a compra seja avista.

4.2. Em caso de preferencia o Licitante Vencedor poderá realizar deposito identificado ou transferência bancária para a conta corrente no **Banco do Brasil nº 9796-9 - Agência 1090-1 de titularidade da** PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ, ou através de cheques pré-datados nominais sendo neste caso no máximo em 06 (seis) parcelas.

4.3. Em caso de atraso no pagamento das parcelas o valor pactuado será reajustado pelo Departamento de Cadastro de Tributação da Prefeitura Municipal de Luz com juros diários de 0,07%, e multa moratória de 2% sobre o valor da parcela.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PROMITENTE COMPRADOR

P.M. LUZ
APROVADO
ASSESSORIA JURÍDICA

Pref. Municipal de Luz
40
Comissão Permanente de Licitação

5.1. o pagamento em dia de todas das parcelas e despesas referentes a realização do pagamento do imóvel, IPTU, Taxa de Iluminação Pública, água, luz, esgoto, outros, bem como as necessárias à lavratura da escritura, e registro;

5.2. a iniciativa necessária à lavratura da escritura, inclusive a obtenção de guias, declarações e documentos exigíveis, com o consequente pagamento, às suas expensas, de taxas, impostos, emolumentos, registros, ITBI, e demais encargos que se fizerem necessários;

5.3. o pagamento das tarifas bancárias devidas na aquisição.

5.4. a limpeza constante do lote adquirido com mato podado, e o lote limpo, sob pena de multa.

5.5. O Promitente Comprador somente poderá realizar qualquer construção após:

a) a conclusão de todas as obras de infraestrutura do loteamento pela Prefeitura Municipal de Luz;

b) pagamento de todas as parcelas do imóvel;

c) comprovado registro público da escritura;

d) Após ser concedido pelo Poder Público Municipal o alvará de construção.

5.5.1 O Promitente Comprador logo após a assinatura do contrato poderá caso queira realizar a construção do muro de sua propriedade, sob sua inteira responsabilidade, sendo que em caso de rescisão contratual que este der causa não haverá qualquer indenização em relação a esta benfeitoria no imóvel.

5.6. o pagamento de todas as despesas referentes ao imóvel adquirido após a compra do imóvel;

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PROMITENTE VENDEDOR

6.1. assinar a escritura pública após pagamento integral do imóvel pelo comprador;

6.2 todas as despesas com a infraestrutura do loteamento;

6.3 todas as despesas do imóvel anterior a venda do imóvel;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ARREPENDIMENTO

7.1. Aquele que se arrepender do negócio jurídico no prazo de até 30 dias após efetivada a compra será penalizado com a perda do valor do sinal (arras) pago para concretização do negócio.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESFAZIMENTO DO NEGOCIO JURÍDICO

8.1. Aquele que após 30 dias da realização do negócio jurídico der causa ao desfazimento do negócio deverá pagar a outra parte multa contratual no importe de 20% (vinte por cento) do valor do compra, juros moratórios de 2% ao mês, atualização monetária tabela do TJ/MG, acrescido de taxas, custas, emolumentos,

despesas processuais e administrativas, bem como honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor a ser executado, e 10% de honorários advocatícios em caso de pronto pagamento.

P.M. LUZ
APROVADO
ASSESSORIA JURÍDICA

Pref. Municipal de Luz
41
Comissão Permanente de Licitação

8.2. O desfazimento do negócio ocorrerá nas seguintes hipóteses:

a) desistência do negocio jurídico após 30 dias;

b) inadimplência das parcelas acordadas superior a 30 dias;

c) recebimento de 02 multas para limpeza do imóvel;

d) desídia na realização da escritura pública por parte do comprador em prazo superior a 1 (um) ano do pagamento integral do imóvel;

e) negativa da Promitente Vendedora em assinar a escritura pública mediante o pagamento integral do imóvel pelo comprador;

f) falta de pagamento do IPTU do imóvel;

g) notificação por 03 (três) vezes por falta de limpeza do imóvel;

8.3. Em caso de execução, havendo mora no pagamento das parcelas, as partes ajustam expressamente que a dívida será considerada total com o vencimento antecipadamente das parcelas vincendas.

CLAUSULA NONA - DA POSSE

9.1. A posse do imóvel objeto deste contrato é transmitida nesta ato ao Promitente Comprador, a título provisório, devendo ser restituída no caso de mora no pagamento do preço.

9.2. O Promitente Comprador, em virtude da posse provisória que ora é transmitida e até a total quitação renuncia em favor do promitente vendedor o direito de receber por quaisquer benfeitorias realizadas.

CLAUSULA DÉCIMA - DO DIREITO DE CONSTRUIR

10.1 O Promitente Comprador somente poderá realizar qualquer construção após:

a) a conclusão de todas as obras de infraestrutura do loteamento, exceto os lotes situados na Rua Dez de Abril, e Rua São Roque de Minas;

b) pagamento de no mínimo 30% de todas as parcelas do imóvel;

c) comprovado registro público da escritura;

d) Após ser concedido pelo Poder Público Municipal o alvará de construção.

10.1.1 O adquirente logo após a assinatura do contrato poderá caso queira realizar a construção do muro de sua propriedade, sob sua inteira responsabilidade, sendo que em caso de rescisão contratual que este der causa não haverá qualquer indenização em relação a esta benfeitoria no imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Para todos os fins e efeitos de Direito, os contratantes declaram aceitar o presente contrato nos expressos termos em que foi lavrado, obrigando-se a si, seus herdeiros e sucessores, a bem e fielmente

P.M. LUZ
APROVADO
ASSESSORIA JURÍDICA

Pref. Municipal de Luz
42
Comissão Permanente de Licitação

cumpri-lo.

11.2. Todas as notificações e comunicações decorrentes deste contrato serão feitas com base no endereço comunicado pelos contratantes e constante no quadro resumo deste instrumento, presumindo-se válidas caso a parte não tenha, anteriormente, dado ciência inequívoca e por escrito de eventual alteração de seu domicílio, sujeitando-se às consequências desta omissão.

11.3. Nenhuma diferença porventura comprovada nas dimensões/descrição do imóvel pode ser invocada, a qualquer tempo, como motivo para compensações ou modificações no preço ou nas condições de pagamento, ficando a sua regularização a cargo do adquirente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Luz, estado de Minas Gerais, para dirimir questões ou litígios resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem plenamente ajustados e de acordes com as cláusulas supra transcritas, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma, teor e valor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produz de imediato, seus jurídicos e legais efeitos.

Luz, _____ de _____ de _____.

Ailton Duarte
Prefeito Municipal

PROMITENTE VENDEDOR

.....

(Pessoa Física/ Representante legal)

Empresa.....

.....

CPF/CNPJ

PROMITENTE COMPRADOR

TESTEMUNHAS:

_____ _____

P.M. LUZ
APROVADO
ASSESSORIA JURÍDICA

Pref. Municipal de Luz
43
Comissão Permanente de Licitação

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ TORNA PÚBLICA A REALIZAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 025/2019. LEILÃO Nº 001/2019

AMM

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ** TORNA PÚBLICA A REALIZAÇÃO DE **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 025/2019. LEILÃO Nº 001/2019.** TIPO: **MAIOR OFERTA**. OBJETO: O objeto deste **LEILÃO PÚBLICO** é a "**ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS DE PROPRIEDADE DO MUNICIPIO DE LUZ/MG SITUADOS ACIMA DA AVENIDA LAERTON PAULINELLI E ABAIXO DA RUA CAMPOS ALTOS, CONFORME ESPECIFICAÇÃO NO ANEXO II e III DESTE EDITAL, E EM E EM ATENDIMENTO AS LEIS ORDINÁRIAS Nºs: 2.484/2017 DE 12 DE MAIO DE 2017 E LEI 2.584/2018 DE 14 DE SETEMBRO DE 2018 NO MUNICIPIO DE LUZ/MG**".ABERTURA DA SESSÃO: **30/04, 31/05, 28/06, 31/07, 30/08, 30/09, 31/10, 29/11, 27/12 DE 2019. HORÁRIO: DE 09:00 ÀS 16:00 HORAS**. LOCAL: AV. LAERTON PAULINELLI 153 BAIRRO MONSENHOR PARREIRAS. INFORMAÇÕES (37)3421-3030, RAMAL 32, NO HORÁRIO DE 08:00 ÀS 17:00 HORAS. LUZ, 20.03.2019. WWW.LUZ.MG.GOV.BR.

VANUSA C. DE OLIVEIRA BRITO
Presidente da CPL.

Publicado por:
Daniel Ribeiro
Código Identificador:FF6DA515

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 21/03/2019. Edição 2465
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/

Pref. Municipal de Luz
Comissão Permanente de Licitação
44

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Parecer de Aceitabilidade

Interessado(s): Comissão Permanente de Licitação

Assunto: PRC – 026/2019, DE 20.03.2019 - MODALIDADE LEILÃO N.º 001/2019 – OBJETO: **"Alienação de imóveis urbanos de propriedade do Município de Luz/MG situados entre a Rua Formiga e Iguatama e entre as Ruas Iguatama e Campos Altos, conforme especificação no anexo II e III deste Edital, e em atendimento a Lei Ordinária Nº 2.484/2017 de 12 de Maio de 2017. Bem como, imóvel localizado no Bairro Solar Caetano, conforme autorizado pela Lei nº 2.584/2018 de 14 de setembro de 2018".**

A Comissão Permanente de Licitação da municipalidade elegeu para referida aquisição a adoção da **MODALIDADE: LEILÃO, TIPO MELHOR OFERTA/LANCE,** em epígrafe.

Ao analisarmos referida eleição de modalidade de licitação, julgamos que a mesma encontra **FUNDAMENTAÇÃO E BASE JURÍDICA/LEGAL nos seguintes dispositivos legais: Artigos: Art. 19 c/c art. 22, inciso V, § 5º da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e lei municipal nº 2.484/2017 de 12.05.17 e nº 2.584 de 14.07.18.**

Infere-se do acima exposto e da decisão da Comissão Permanente de Licitação, que é plenamente legal e consequentemente ACEITÁVEL a modalidade de Licitação eleita para o objeto da mesma.

Por fim, atendendo o disposto no Parágrafo único do art. 38, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, analisamos, que a mesma está em consonância com o disposto no art. 40 da Lei sobredita e demais normas pertinentes ao Edital, razão pela qual a aprovamos.

Lelton Santos Nogueira
OAB/MG - 105.575

Emerson Ferreira Corrêa de Lacerda
OAB/MG – 122.757

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO 026/2019 de 20/03/2019

LEILÃO Nº 001/2019 de 20/03/2019

NOME	ENDEREÇO	RG/CPF	TELEFONE	ASSINATURA
1. Cláudia Alves Santos	Pça. João Batista Acauto, 34	000.870.046-07	99923-3674	Cláudia Alves Santos
2. Evangelina Aparecida Gontijo Rodrigues	R. 7 de setembro, 1485	785.919.966-15	99987-3004	Evangelina A.G. Rodrigues
3. Benjamin Garcia de Oliveira	R. 16 de março, 385	487.838.036-53	99106-5200	
4. Marcelo Araújo Carvalho	R. 20 de Abril, 1043	MG-17.055.038	99937-7177	
5.				
6.				
7.				
8.				
9.				
10.				

Comissão Permanente de Licitação * Pref. Municipal de Luz *

45

Pref. Municipal de Luz
46
Comissão Permanente de Licitação

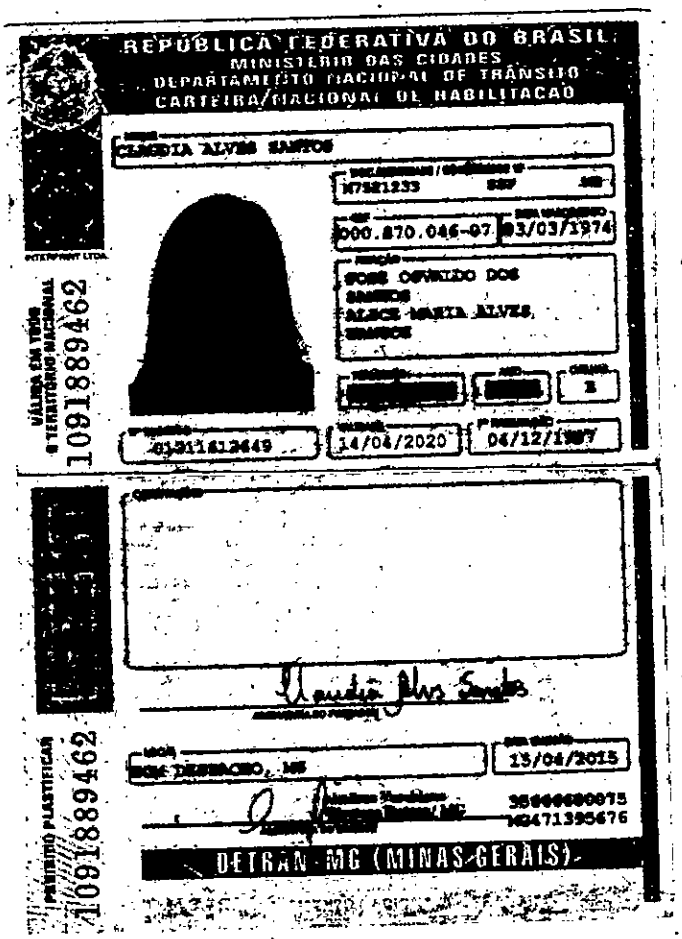

CONFERE COM ORIGINAL

Prel. Municip. de Luz • Comissão Permanente de Licitação • 47

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LUZ/ MG E CLAUDIA ALVES SANTOS

O MUNICÍPIO DE LUZ/MG, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.301.036/0001-70, com sede à Av. Laerton Paulinelli 153 Bairro Monsenhor Parreiras- Luz-MG, CEP 35595-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Ailton Duarte**, brasileiro, casado, CPF nº 031.819.036-91 , residente à Praça Rotary Nº 735, nesta cidade de Luz/MG, doravante denominado **PROMITENTE VENDEDOR**, e de outro lado , **Srª. Cláudia Alves Santos** , com endereço à Rua/Av,Praça João Batista do Couto,nº 34, estado de Minas Gerais, inscrita (o) no CPF:000.870.046-07, por seu Representante legal abaixo assinado, doravante denominada (o) **PROMITENTE COMPRADOR**, têm justo e acertado a celebração do seguinte ajuste de vontade, que se regerá pelas condições do Edital e seus Anexos, pelos termos da proposta aceita e pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- O objeto deste **LEILÃO PÚBLICO** é a **"ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS DE PROPRIEDADE DO MUNICIPIO DE LUZ/MG SITUADOS ENTRE A RUA FORMIGA E IGUATAMA E ENTRE AS RUAS IGUATAMA E CAMPOS ALTOS. CONFORME ESPECIFICAÇÃO NO ANEXO II e III DESTE EDITAL, E EM ATENDIMENTO A LEI ORDINÁRIA Nº: 2.484/2017 DE 12 DE MAIO DE 2017".**

E EM ATENDIMENTO A LEI ORDINÁRIA Nº: 2.484/2017 DE 12 DE MAIO DE 2017".

CLÁUSULA SEGUNDA– OBJETO ESPECÍFICO

Aquisição do (s) lote (s) nº 06. da quadra A na rua Campos Altos com área de 322,50 m².

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará a quantia total de R$ 65.000,00. (Sessenta e cinco mil reais) .

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O PROMITENTE COMPRADOR pagará em 18 parcelas mensais e consecutivas no importe de R$319,45 (trezentos e dezenove reais e quarenta e cinco centavos) ,cada dia 30 de cada mês com início das parcelas em 30/06/2019 , e a última em 30/11/2020 o valor de R$ 10.000,00 (Dez mil reais) no dia 03/05/2019 e o valor de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais) no dia 31/05/2019.

4.1. O Promitente Comprador deverá retirar a Guia junto ao Departamento de Cadastro de Tributação para realizar o pagamento do sinal (arras) ou de todo o valor da compra caso a compra seja avista.

4.2. Em caso de preferência o Licitante Vencedor poderá realizar deposito identificado ou transferência bancária para a conta corrente no **Banco do Brasil nº 9796-9 - Agência 1090-1 de titularidade da** PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ, ou através de cheques pré-datados nominais sendo neste caso no máximo em 06 (seis) parcelas.

Pref. Municipal de Luz
48
Comissão Permanente de Licitação

4.3. Em caso de atraso no pagamento das parcelas o valor pactuado será reajustado pelo Departamento de Cadastro de Tributação da Prefeitura Municipal de Luz com juros diários de 0,07%, e multa moratória de 2% sobre o valor da parcela.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PROMITENTE COMPRADOR

5.1. o pagamento em dia de todas das parcelas e despesas referentes a realização do pagamento do imóvel, IPTU, Taxa de Iluminação Pública, água, luz, esgoto, outros, bem como as necessárias à lavratura da escritura, e registro;

5.2. a iniciativa necessária à lavratura da escritura, inclusive a obtenção de guias, declarações e documentos exigíveis, com o consequente pagamento, às suas expensas, de taxas, impostos, emolumentos, registros, ITBI, e demais encargos que se fizerem necessários;

5.3. o pagamento das tarifas bancárias devidas na aquisição.

5.4. a limpeza constante do lote adquirido com mato podado, e o lote limpo, sob pena de multa.

5.5. O Promitente Comprador somente poderá realizar qualquer construção após:

a) a conclusão de todas as obras de infraestrutura do loteamento pela Prefeitura Municipal de Luz;

b) pagamento de todas as parcelas do imóvel;

c) comprovado registro público da escritura;

d) Após ser concedido pelo Poder Público Municipal o alvará de construção.

5.5.1 O Promitente Comprador logo após a assinatura do contrato poderá caso queira realizar a construção do muro de sua propriedade, sob sua inteira responsabilidade, sendo que em caso de rescisão contratual que este der causa não haverá qualquer indenização em relação a esta benfeitoria no imóvel.

5.6. o pagamento de todas as despesas referentes ao imóvel adquirido após a compra do imóvel;

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PROMITENTE VENDEDOR

6.1. assinar a escritura pública após pagamento integral do imóvel pelo comprador;

6.2 todas as despesas com a infraestrutura do loteamento;

6.3 todas as despesas do imóvel anterior a venda do imóvel;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ARREPENDIMENTO

7.1. Aquele que se arrepender do negócio jurídico no prazo de até 30 dias após efetivada a compra será penalizado com a perda do valor do sinal (arras) pago para concretização do negócio.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESFAZIMENTO DO NEGOCIO JURÍDICO

Pref. Municipal de Luz
Comissão Permanente de Licitação
49

8.1. Aquele que após 30 dias da realização do negócio jurídico der causa ao desfazimento do negócio deverá pagar a outra parte multa contratual no importe de 20% (vinte por cento) do valor do compra, juros moratórios de 2% ao mês, atualização monetária tabela do TJ/MG, acrescido de taxas, custas, emolumentos,

despesas processuais e administrativas, bem como honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor a ser executado, e 10% de honorários advocatícios em caso de pronto pagamento.

8.2. O desfazimento do negócio ocorrerá nas seguintes hipóteses:

a) desistência do negocio jurídico após 30 dias;

b) inadimplência das parcelas acordadas superior a 30 dias;

c) recebimento de 02 multas para limpeza do imóvel;

d) desídia na realização da escritura pública por parte do comprador em prazo superior a 1 (um) ano do pagamento integral do imóvel;

e) negativa da Promitente Vendedora em assinar a escritura pública mediante o pagamento integral do imóvel pelo comprador;

f) falta de pagamento do IPTU do imóvel;

g) notificação por 03 (três) vezes por falta de limpeza do imóvel;

8.3. Em caso de execução, havendo mora no pagamento das parcelas, as partes ajustam expressamente que a dívida será considerada total com o vencimento antecipadamente das parcelas vincendas.

CLAUSULA NONA - DA POSSE

9.1. A posse do imóvel objeto deste contrato é transmitida nesta ato ao Promitente Comprador, a título provisório, devendo ser restituída no caso de mora no pagamento do preço.

9.2. O Promitente Comprador, em virtude da posse provisória que ora é transmitida e até a total quitação renuncia em favor do promitente vendedor o direito de receber por quaisquer benfeitorias realizadas.

CLAUSULA DÉCIMA - DO DIREITO DE CONSTRUIR

10.1 O Promitente Comprador somente poderá realizar qualquer construção após:

a) a conclusão de todas as obras de infraestrutura do loteamento, exceto os lotes situados na Rua Dez de Abril, e Rua São Roque de Minas;

b) pagamento de no mínimo 30% de todas as parcelas do imóvel;

c) comprovado registro público da escritura;

d) Após ser concedido pelo Poder Público Municipal o alvará de construção.

Pref. Municipal de Luz
501
Comissão Permanente de Licitação

10.1.1 O adquirente logo após a assinatura do contrato poderá caso queira realizar a construção do muro de sua propriedade, sob sua inteira responsabilidade, sendo que em caso de rescisão contratual que este der causa não haverá qualquer indenização em relação a esta benfeitoria no imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Para todos os fins e efeitos de Direito, os contratantes declaram aceitar o presente contrato nos expressos termos em que foi lavrado, obrigando-se a si, seus herdeiros e sucessores, a bem e fielmente cumpri-lo.

11.2. Todas as notificações e comunicações decorrentes deste contrato serão feitas com base no endereço comunicado pelos contratantes e constante no quadro resumo deste instrumento, presumindo-se válidas caso a parte não tenha, anteriormente, dado ciência inequívoca e por escrito de eventual alteração de seu domicílio, sujeitando-se às consequências desta omissão.

11.3. Nenhuma diferença porventura comprovada nas dimensões/descrição do imóvel pode ser invocada, a qualquer tempo, como motivo para compensações ou modificações no preço ou nas condições de pagamento, ficando a sua regularização a cargo do adquirente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Luz, estado de Minas Gerais, para dirimir questões ou litígios resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem plenamente ajustados e de acordes com as cláusulas supra transcritas, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma, teor e valor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produz de imediato, seus jurídicos e legais efeitos.

Luz, 30 de abril de 2019

Ailton Duarte
Prefeito Municipal

PROMITENTE VENDEDOR

Cláudia Alves Santos

CPF:000.870.046-07

PROMITENTE COMPRADOR

TESTEMUNHAS:

Pref. Municipal de Luz
51
Comissão Permanente de Licitação

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
1350-1
POLEGAR DIREITO
ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE

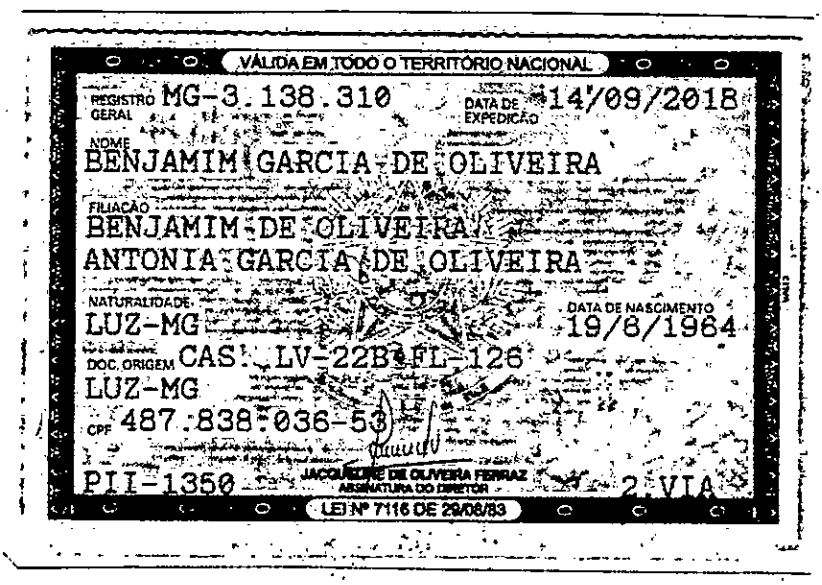
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-3.138.310
DATA DE EXPEDIÇÃO 14/09/2018
NOME
BENJAMIM GARCIA DE OLIVEIRA
FILIAÇÃO
BENJAMIM DE OLIVEIRA
ANTONIA GARCIA DE OLIVEIRA
NATURALIDADE
LUZ-MG
DATA DE NASCIMENTO 19/8/1964
DOC. ORIGEM CAS. LV-22B FL-126
LUZ-MG
CPF 487.838.036-53
PII-1350
JACQUELINE DE OLIVEIRA FERRAZ
ASSINATURA DO DIRETOR
2 VIA
LEI Nº 7116 DE 29/08/83

CONFERE COM ORIGINAL

CEDENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

LOCAL DE PAGAMENTO
Itaú, Banco do Brasil, Caixa Econômica, Lotéricas, Correios, Bradesco e Credenciados.

VENCIMENTO 03/05/2019
DATA DO DOCUMENTO 30/04/2019

NUMERO GUIA 900559639 | ESP. MOEDA REAL | CÓDIGO CEDENTE 2470

TAXA DE EXPEDIENTE	5,25	VALOR ORIGINAL 30.005,25
Leiloes	30.000,00	(-) DESCONTO 0,00
	0,00	(+) CORREÇÃO 0,00
	0,00	(+) MULTA 0,00
	0,00	(+) JUROS 0,00
	0,00	
	0,00	

Finalidade : REFERENTE A ARREMATAÇÃO DE UM LOTE (VEREADOR NICOMENDES CHAVES DE OLIVEIRA) - LEILÃO 001/19 - PRC-026/19

Pref. Municipal de Luz * Comissão Permanente de Licitação * 52

Pedido: 114139

SR. CAIXA NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.

SACADO 4628 BENJAMIM GARCIA DE OLIVEIRA

Rua DEZESSEIS DE MARÇO 385 Bairro : CENTRO Município : Luz CEP :35595000

(=) VALOR COBRADO 30.005,25

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ
TXDIG / 2019

NUMERO GUIA
900559639

Nº PARCELA	VENCIMENTO	VALOR A PAGAR
Parc01	03/05/2019	30.005,25

81640000300-9 05252470201-7 90503900559-0 63900000011-2

Pedido: 114139

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA NO VERSO

COPIA

Pref. Municipal de Luz
53
Comissão Permanente de Licitação

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LUZ/ MG E BENJAMIM GARCIA DE OLIVEIRA

O MUNICÍPIO DE LUZ/MG, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.301.036/0001-70, com sede à Av. Laerton Paulinelli 153 Bairro Monsenhor Parreiras- Luz-MG, CEP 35595-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Ailton Duarte**, brasileiro, casado, CPF nº 031.819.036-91 , residente à Praça Rotary Nº 735, nesta cidade de Luz/MG, doravante denominado **PROMITENTE VENDEDOR**, e de outro lado , **Sr. Benjamim Garcia de Oliveira** , com endereço à Rua/Av , na cidade de Rua de Dezesseis de março, estado de Minas Gerais, inscrita (o) no CNPJ/CPF sob o n.º487.838.036-53, por seu Representante legal abaixo assinado, doravante denominada (o) **PROMITENTE COMPRADOR**, têm justo e acertado a celebração do seguinte ajuste de vontade, que se regerá pelas condições do Edital e seus Anexos, pelos termos da proposta aceita e pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- O objeto deste **LEILÃO PÚBLICO** é a **"ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS DE PROPRIEDADE DO MUNICIPIO DE LUZ/MG SITUADOS ENTRE A RUA FORMIGA E IGUATAMA E ENTRE AS RUAS IGUATAMA E CAMPOS ALTOS. CONFORME ESPECIFICAÇÃO NO ANEXO II e III DESTE EDITAL, E EM ATENDIMENTO A LEI ORDINÁRIA Nº: 2.484/2017 DE 12 DE MAIO DE 2017"**.

E EM ATENDIMENTO A LEI ORDINÁRIA Nº: 2.484/2017 DE 12 DE MAIO DE 2017".

CLÁUSULA SEGUNDA– OBJETO ESPECÍFICO

Aquisição do (s) lote (s) nº 02. da quadra 22 com 10X20 metros de frente, e 200m² de área.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará a quantia total de R$ 30.000,00. (Trinta mil reais) .

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

(**X**) AVISTA

4.1. O Promitente Comprador deverá retirar a Guia junto ao Departamento de Cadastro de Tributação para realizar o pagamento do sinal (arras) ou de todo o valor da compra caso a compra seja avista.

4.2. Em caso de preferencia o Licitante Vencedor poderá realizar deposito identificado ou transferência bancária para a conta corrente no **Banco do Brasil nº 9796-9 - Agência 1090-1 de titularidade da** PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ, ou através de cheques pré-datados nominais sendo neste caso no máximo em 06 (seis) parcelas.

Pref. Municipal de Luz
54
Comissão Permanente de Licitação

4.3. Em caso de atraso no pagamento das parcelas o valor pactuado será reajustado pelo Departamento de Cadastro de Tributação da Prefeitura Municipal de Luz com juros diários de 0,07%, e multa moratória de 2% sobre o valor da parcela.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PROMITENTE COMPRADOR

5.1. o pagamento em dia de todas das parcelas e despesas referentes a realização do pagamento do imóvel, IPTU, Taxa de Iluminação Pública, água, luz, esgoto, outros, bem como as necessárias à lavratura da escritura, e registro;

5.2. a iniciativa necessária à lavratura da escritura, inclusive a obtenção de guias, declarações e documentos exigíveis, com o consequente pagamento, às suas expensas, de taxas, impostos, emolumentos, registros, ITBI, e demais encargos que se fizerem necessários;

5.3. o pagamento das tarifas bancárias devidas na aquisição.

5.4. a limpeza constante do lote adquirido com mato podado, e o lote limpo, sob pena de multa.

5.5. O Promitente Comprador somente poderá realizar qualquer construção após:

a) a conclusão de todas as obras de infraestrutura do loteamento pela Prefeitura Municipal de Luz;

b) pagamento de todas as parcelas do imóvel;

c) comprovado registro público da escritura;

d) Após ser concedido pelo Poder Público Municipal o alvará de construção.

5.5.1 O Promitente Comprador logo após a assinatura do contrato poderá caso queira realizar a construção do muro de sua propriedade, sob sua inteira responsabilidade, sendo que em caso de rescisão contratual que este der causa não haverá qualquer indenização em relação a esta benfeitoria no imóvel.

5.6. o pagamento de todas as despesas referentes ao imóvel adquirido após a compra do imóvel;

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PROMITENTE VENDEDOR

6.1. assinar a escritura pública após pagamento integral do imóvel pelo comprador;

6.2 todas as despesas com a infraestrutura do loteamento;

6.3 todas as despesas do imóvel anterior a venda do imóvel;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ARREPENDIMENTO

7.1. Aquele que se arrepender do negócio jurídico no prazo de até 30 dias após efetivada a compra será penalizado com a perda do valor do sinal (arras) pago para concretização do negócio.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESFAZIMENTO DO NEGOCIO JURÍDICO

Pref. Municipal de Luz
55
Comissão Permanente de Licitação

8.1. Aquele que após 30 dias da realização do negócio jurídico der causa ao desfazimento do negócio deverá pagar a outra parte multa contratual no importe de 20% (vinte por cento) do valor do compra, juros moratórios de 2% ao mês, atualização monetária tabela do TJ/MG, acrescido de taxas, custas, emolumentos,

despesas processuais e administrativas, bem como honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor a ser executado, e 10% de honorários advocatícios em caso de pronto pagamento.

8.2. O desfazimento do negócio ocorrerá nas seguintes hipóteses:

a) desistência do negocio jurídico após 30 dias;

b) inadimplência das parcelas acordadas superior a 30 dias;

c) recebimento de 02 multas para limpeza do imóvel;

d) desídia na realização da escritura pública por parte do comprador em prazo superior a 1 (um) ano do pagamento integral do imóvel;

e) negativa da Promitente Vendedora em assinar a escritura pública mediante o pagamento integral do imóvel pelo comprador;

f) falta de pagamento do IPTU do imóvel;

g) notificação por 03 (três) vezes por falta de limpeza do imóvel;

8.3. Em caso de execução, havendo mora no pagamento das parcelas, as partes ajustam expressamente que a dívida será considerada total com o vencimento antecipadamente das parcelas vincendas.

CLAUSULA NONA - DA POSSE

9.1. A posse do imóvel objeto deste contrato é transmitida nesta ato ao Promitente Comprador, a título provisório, devendo ser restituída no caso de mora no pagamento do preço.

9.2. O Promitente Comprador, em virtude da posse provisória que ora é transmitida e até a total quitação renuncia em favor do promitente vendedor o direito de receber por quaisquer benfeitorias realizadas.

CLAUSULA DÉCIMA - DO DIREITO DE CONSTRUIR

10.1 O Promitente Comprador somente poderá realizar qualquer construção após:

a) a conclusão de todas as obras de infraestrutura do loteamento, exceto os lotes situados na Rua Dez de Abril, e Rua São Roque de Minas;

b) pagamento de no mínimo 30% de todas as parcelas do imóvel;

c) comprovado registro público da escritura;

d) Após ser concedido pelo Poder Público Municipal o alvará de construção.

Pref. Municipal de Luz
56
Comissão Permanente de Licitação

10.1.1 O adquirente logo após a assinatura do contrato poderá caso queira realizar a construção do muro de sua propriedade, sob sua inteira responsabilidade, sendo que em caso de rescisão contratual que este der causa não haverá qualquer indenização em relação a esta benfeitoria no imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Para todos os fins e efeitos de Direito, os contratantes declaram aceitar o presente contrato nos expressos termos em que foi lavrado, obrigando-se a si, seus herdeiros e sucessores, a bem e fielmente cumpri-lo.

11.2. Todas as notificações e comunicações decorrentes deste contrato serão feitas com base no endereço comunicado pelos contratantes e constante no quadro resumo deste instrumento, presumindo-se válidas caso a parte não tenha, anteriormente, dado ciência inequívoca e por escrito de eventual alteração de seu domicílio, sujeitando-se às consequências desta omissão.

11.3. Nenhuma diferença porventura comprovada nas dimensões/descrição do imóvel pode ser invocada, a qualquer tempo, como motivo para compensações ou modificações no preço ou nas condições de pagamento, ficando a sua regularização a cargo do adquirente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Luz, estado de Minas Gerais, para dirimir questões ou litígios resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem plenamente ajustados e de acordes com as cláusulas supra transcritas, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma, teor e valor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produz de imediato, seus jurídicos e legais efeitos.

Luz, 30 de abril de 2019

Ailton Duarte
Prefeito Municipal

PROMITENTE VENDEDOR

Benjamim Garcia de Oliveira

CPF:487.838.036-53

PROMITENTE COMPRADOR

TESTEMUNHAS:

Pref. Municipal de Luz
57
Comissão Permanente de Licitação

CONFERE COM ORIGINAL

CEDENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

LOCAL DE PAGAMENTO
Itaú, Banco do Brasil, Caixa Econômica, Lotéricas, Correios, Bradesco e Credenciados.

VENCIMENTO 03/05/2019

DATA DO DOCUMENTO 30/04/2019

NUMERO GUIA 900559640 ESP. MOEDA REAL

CÓDIGO CEDENTE 2470

TAXA DE EXPEDIENTE	5,25	
Leiloes	30.000,00	
	0,00	
	0,00	
	0,00	
	0,00	
	0,00	

VALOR ORIGINAL 30.005,25

(-) DESCONTO 0,00

(+) CORREÇÃO 0,00

(+) MULTA 0,00

(+) JUROS 0,00

Finalidade : REFERENTE A ARREMATAÇÃO DE UM LOTE (VEREADOR NICOMENDES CHAVES DE OLIVEIRA) - LEILÃO 001/19 - PRO[illegible]/19

Pref. Municipal de Luz
587
Comissão Permanente de Licitação

Pedido: 114140

SR. CAIXA NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.

SACADO 29832 EVANGELINA APARECIDA GONTIJO

Rua SETE DE SETEMBRO 1485 Bairro : CENTRO Município : Luz CEP :35595000

(=) VALOR COBRADO 30.005,25

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ
TXDIG / 2019.

NUMERO GUIA 900559640

Nº PARCELA Parc01

VENCIMENTO 03/05/2019

VALOR A PAGAR 30.005,25

81620000300-1 05252470201-7 90503900559-0 64000000011-0

Pedido: 114140

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA NO VERSO

CÓPIA

Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 30/04/2019 08h18min

Número	Validade
995	30/05/2019

Pref. Municipal de Luz * Comissão Permanente de Licitação * 59

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

EVANGELINA APARECIDA GONTIJO CPF: 78591996615

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à	Finalidade
PREFEITURA DE LUZ/MG	LICITAÇÃO

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: EVANGELINA APARECIDA GONTIJO
Endereço: Rua SETE DE SETEMBRO, 1485 - Bairro CENTRO - CEP 35.595-000

Código de Controle

CW1GS6REIDF5WTL1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado
http://www.luz.mg.gov.br

Luz (MG), 30 de Abril de 2019

SERVIÇO AUT. DE ÁGUA E ESGOTO
AUTARQUIA MUNICIPAL
AV. LAERTON PAULINELLI,153 SEDE ADM SALA 81
Fone: (037) 3421-2019 Fáx:3421-1778
CNPJ: 12.989.105/0001-02

Prefeitura Municipal de Luz
Comissão Permanente de Licitação
60

Certidão Negativa de Débito

Proprietário: EVANGELINA APARECIDA GONTIJO

Endereço: RUA SETE DE SETEMBRO, 1485 - CENTRO

Cód. ligação: 00940-7 **Mapa cadastral:** 02-09-0200

RG: **CPF:** 785.919.966-15 **CNPJ:**

Hidrômetro: **Data da Última Leitura:** **Leitura:**

Finalidade: OUTROS

Certificamos, para a finalidade acima especificada, que o usuário acima identificado não possui, nesta data, débitos vencidos para com esta empresa.
A presente certidão não impede a cobrança de débito anterior, posteriormente apurado.

LUZ - MG, 30 de Abril de 2019.

PAULA MARA
AUX ADM

CEDENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

LOCAL DE PAGAMENTO
Itaú, Banco do Brasil, Caixa Econômica, Lotéricas, Correios, Bradesco e Credenciados.

VENCIMENTO	03/05/2019
DATA DO DOCUMENTO	30/04/2019
CÓDIGO CEDENTE	2470
VALOR ORIGINAL	30.005,25
(-) DESCONTO	0,00
(+) CORREÇÃO	0,00
(+) MULTA	0,00
(+) JUROS	0,00

NUMERO GUIA 900559640 ESP. MOEDA REAL

	5,25
TAXA DE EXPEDIENTE	30.000,00
Leiloes	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00

Finalidade : REFERENTE A ARREMATAÇÃO DE UM LOTE (VEREADOR NICOMENDES CHAVES DE OLIVEIRA) - LEILÃO 001/19 - PRC-026/19

Pedido: 114140

SR. CAIXA NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.

SACADO 29832 EVANGELINA APARECIDA GONTIJO

Rua SETE DE SETEMBRO 1485 Bairro : CENTRO Município : Luz CEP :35595000

CEF|747300419018079000013 4 30.005,25RD1901

VALOR COBRADO 30.005,25

Comissão Permanente de Licitação * Pref. Municipal de Luz *

Pref. Municipal de Luz
62
Comissão Permanente de Licitação

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LUZ/ MG E EVANGELINA APARECIDA GONTIJO RODRIGUES

O MUNICÍPIO DE LUZ/MG, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.301.036/0001-70, com sede à Av. Laerton Paulinelli 153 Bairro Monsenhor Parreiras- Luz-MG, CEP 35595-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Ailton Duarte**, brasileiro, casado, CPF nº 031.819.036-91 , residente à Praça Rotary Nº 735, nesta cidade de Luz/MG, doravante denominado **PROMITENTE VENDEDOR**, e de outro lado , **Srª. Evangelina Aparecida Gontijo Rodrigues** , com endereço à Rua/Av , na cidade de Rua Sete de Setembro, nº1485, estado de Minas Gerais, inscrita (o) no CNPJ/CPF sob o n.º 785.919.966-15, por seu Representante legal abaixo assinado, doravante denominada (o) **PROMITENTE COMPRADOR**, têm justo e acertado a celebração do seguinte ajuste de vontade, que se regerá pelas condições do Edital e seus Anexos, pelos termos da proposta aceita e pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- O objeto deste **LEILÃO PÚBLICO** é a **"ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS DE PROPRIEDADE DO MUNICIPIO DE LUZ/MG SITUADOS ENTRE A RUA FORMIGA E IGUATAMA E ENTRE AS RUAS IGUATAMA E CAMPOS ALTOS. CONFORME ESPECIFICAÇÃO NO ANEXO II e III DESTE EDITAL, E EM ATENDIMENTO A LEI ORDINÁRIA Nº: 2.484/2017 DE 12 DE MAIO DE 2017".**

E EM ATENDIMENTO A LEI ORDINÁRIA Nº: 2.484/2017 DE 12 DE MAIO DE 2017".

CLÁUSULA SEGUNDA– OBJETO ESPECÍFICO

Aquisição do (s) lote (s) nº 03. da quadra 22 com 10X20 metros de frente, e 200m² de área,bairro Residencial Grandes Lagos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará a quantia total de R$ 30.000,00. (Trinta mil reais) .

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

(X) AVISTA

4.1. O Promitente Comprador deverá retirar a Guia junto ao Departamento de Cadastro de Tributação para realizar o pagamento do sinal (arras) ou de todo o valor da compra caso a compra seja avista.

4.2. Em caso de preferencia o Licitante Vencedor poderá realizar deposito identificado ou transferência bancária para a conta corrente no **Banco do Brasil nº 9796-9 - Agência 1090-1 de titularidade da** PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ, ou através de cheques pré-datados nominais sendo neste caso no máximo em 06 (seis) parcelas.

E Rodrigues

Pref. Municipal de Luz
63
Comissão Permanente de Licitação

4.3. Em caso de atraso no pagamento das parcelas o valor pactuado será reajustado pelo Departamento de Cadastro de Tributação da Prefeitura Municipal de Luz com juros diários de 0,07%, e multa moratória de 2% sobre o valor da parcela.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PROMITENTE COMPRADOR

5.1. o pagamento em dia de todas das parcelas e despesas referentes a realização do pagamento do imóvel, IPTU, Taxa de Iluminação Pública, água, luz, esgoto, outros, bem como as necessárias à lavratura da escritura, e registro;

5.2. a iniciativa necessária à lavratura da escritura, inclusive a obtenção de guias, declarações e documentos exigíveis, com o consequente pagamento, às suas expensas, de taxas, impostos, emolumentos, registros, ITBI, e demais encargos que se fizerem necessários;

5.3. o pagamento das tarifas bancárias devidas na aquisição.

5.4. a limpeza constante do lote adquirido com mato podado, e o lote limpo, sob pena de multa.

5.5. O Promitente Comprador somente poderá realizar qualquer construção após:

a) a conclusão de todas as obras de infraestrutura do loteamento pela Prefeitura Municipal de Luz;

b) pagamento de todas as parcelas do imóvel;

c) comprovado registro público da escritura;

d) Após ser concedido pelo Poder Público Municipal o alvará de construção.

5.5.1 O Promitente Comprador logo após a assinatura do contrato poderá caso queira realizar a construção do muro de sua propriedade, sob sua inteira responsabilidade, sendo que em caso de rescisão contratual que este der causa não haverá qualquer indenização em relação a esta benfeitoria no imóvel.

5.6. o pagamento de todas as despesas referentes ao imóvel adquirido após a compra do imóvel;

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PROMITENTE VENDEDOR

6.1. assinar a escritura pública após pagamento integral do imóvel pelo comprador;

6.2 todas as despesas com a infraestrutura do loteamento;

6.3 todas as despesas do imóvel anterior a venda do imóvel;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ARREPENDIMENTO

7.1. Aquele que se arrepender do negócio jurídico no prazo de até 30 dias após efetivada a compra será penalizado com a perda do valor do sinal (arras) pago para concretização do negócio.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESFAZIMENTO DO NEGOCIO JURÍDICO

Pref. Municipal de Luz
64
Comissão Permanente de Licitação

8.1. Aquele que após 30 dias da realização do negócio jurídico der causa ao desfazimento do negócio deverá pagar a outra parte multa contratual no importe de 20% (vinte por cento) do valor do compra, juros moratórios de 2% ao mês, atualização monetária tabela do TJ/MG, acrescido de taxas, custas, emolumentos,

despesas processuais e administrativas, bem como honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor a ser executado, e 10% de honorários advocatícios em caso de pronto pagamento.

8.2. O desfazimento do negócio ocorrerá nas seguintes hipóteses:

a) desistência do negocio jurídico após 30 dias;

b) inadimplência das parcelas acordadas superior a 30 dias;

c) recebimento de 02 multas para limpeza do imóvel;

d) desídia na realização da escritura pública por parte do comprador em prazo superior a 1 (um) ano do pagamento integral do imóvel;

e) negativa da Promitente Vendedora em assinar a escritura pública mediante o pagamento integral do imóvel pelo comprador;

f) falta de pagamento do IPTU do imóvel;

g) notificação por 03 (três) vezes por falta de limpeza do imóvel;

8.3. Em caso de execução, havendo mora no pagamento das parcelas, as partes ajustam expressamente que a dívida será considerada total com o vencimento antecipadamente das parcelas vincendas.

CLAUSULA NONA - DA POSSE

9.1. A posse do imóvel objeto deste contrato é transmitida nesta ato ao Promitente Comprador, a título provisório, devendo ser restituída no caso de mora no pagamento do preço.

9.2. O Promitente Comprador, em virtude da posse provisória que ora é transmitida e até a total quitação renuncia em favor do promitente vendedor o direito de receber por quaisquer benfeitorias realizadas.

CLAUSULA DÉCIMA - DO DIREITO DE CONSTRUIR

10.1 O Promitente Comprador somente poderá realizar qualquer construção após:

a) a conclusão de todas as obras de infraestrutura do loteamento, exceto os lotes situados na Rua Dez de Abril, e Rua São Roque de Minas;

b) pagamento de no mínimo 30% de todas as parcelas do imóvel;

c) comprovado registro público da escritura;

d) Após ser concedido pelo Poder Público Municipal o alvará de construção.

E. Rodrigues

Pref. Municipal de Luz
651
Comissão Permanente de Licitação

10.1.1 O adquirente logo após a assinatura do contrato poderá caso queira realizar a construção do muro de sua propriedade, sob sua inteira responsabilidade, sendo que em caso de rescisão contratual que este der causa não haverá qualquer indenização em relação a esta benfeitoria no imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Para todos os fins e efeitos de Direito, os contratantes declaram aceitar o presente contrato nos expressos termos em que foi lavrado, obrigando-se a si, seus herdeiros e sucessores, a bem e fielmente cumpri-lo.

11.2. Todas as notificações e comunicações decorrentes deste contrato serão feitas com base no endereço comunicado pelos contratantes e constante no quadro resumo deste instrumento, presumindo-se válidas caso a parte não tenha, anteriormente, dado ciência inequívoca e por escrito de eventual alteração de seu domicílio, sujeitando-se às consequências desta omissão.

11.3. Nenhuma diferença porventura comprovada nas dimensões/descrição do imóvel pode ser invocada, a qualquer tempo, como motivo para compensações ou modificações no preço ou nas condições de pagamento, ficando a sua regularização a cargo do adquirente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Luz, estado de Minas Gerais, para dirimir questões ou litígios resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem plenamente ajustados e de acordes com as cláusulas supra transcritas, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma, teor e valor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produz de imediato, seus jurídicos e legais efeitos.

Luz, 30 de abril de 2019

Ailton Duarte
Prefeito Municipal

PROMITENTE VENDEDOR

Evangelina Aparecida Gontijo Rodrigues

CPF: 785.919.966-15

PROMITENTE COMPRADOR

TESTEMUNHAS:

Pref. Municipal de Luz
66
Comissão Permanente de Licitação

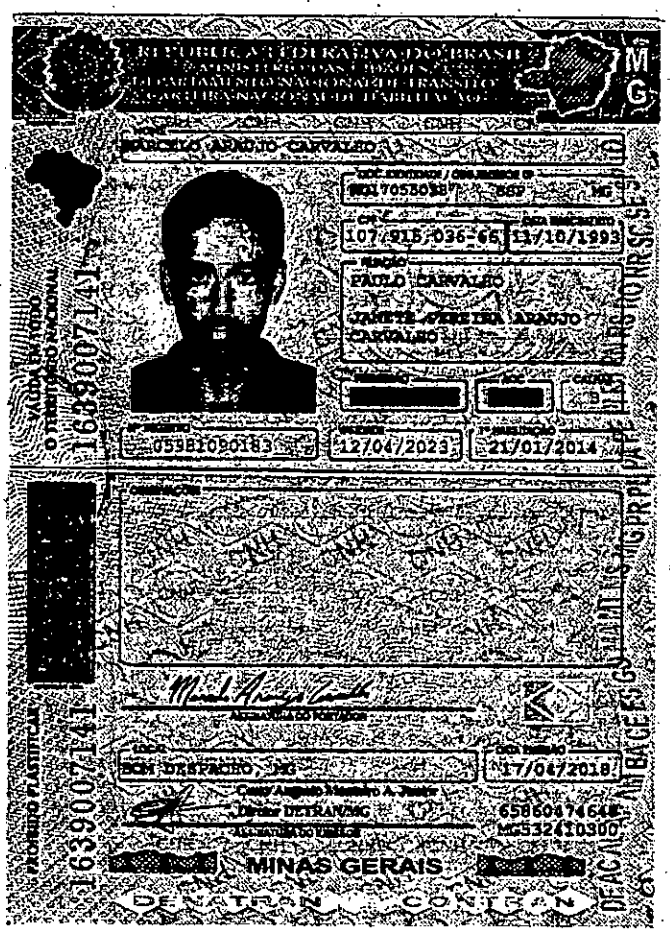

CONFERE COM ORIGINAL

CEDENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

LOCAL DE PAGAMENTO
Itaú, Banco do Brasil, Caixa Econômica, Lotéricas, Correios, Bradesco e Credenciados.

VENCIMENTO 03/05/2019
DATA DO DOCUMENTO 30/04/2019

NUMERO GUIA 900559641 | ESP. MOEDA REAL | CÓDIGO CEDENTE 2470

TAXA DE EXPEDIENTE	5,25	
Leilões	35.000,00	
	0,00	
	0,00	
	0,00	
	0,00	
	0,00	

VALOR ORIGINAL 35.005,25
(-) DESCONTO 0,00
(+) CORREÇÃO 0,00
(+) MULTA 0,00
(+) JUROS 0,00

Finalidade : REFERENTE A ARREMATAÇÃO DE UM LOTE (LAGOA DA PRATA ESQUINA COM ABAETÉ) - LEILÃO 001/19 - PRC-026/19

Prefeitura Municipal de Luz * Comissão Permanente de Licitação * 67

Pedido: 114141

SR. CAIXA NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.

SACADO 29839 MARCELO ARAUJO CARVALHO
Rua LAGOA DA PRATA SN Bairro : SOLAR CAETANO Município : Luz CEP :35595000

(=) VALOR COBRADO 35.005,25

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ
TXDIG / 2019

NUMERO GUIA 900559641

Nº PARCELA	VENCIMENTO	VALOR A PAGAR
Parc01	03/05/2019	35.005,25

81690000350-9 05252470201-7 90503900559-0 64100000011-8

Pedido: 114141

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA NO VERSO

CÓPIA

Prefeitura Municipal de Luz * Comissão Permanente de Licitação * 65

CEDENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

LOCAL DE PAGAMENTO
Itaú, Banco do Brasil, Caixa Econômica, Lotéricas, Correios, Bradesco e Credenciados.

VENCIMENTO 03/05/2019
DATA DO DOCUMENTO 30/04/2019

NUMERO GUIA 900559641 ESP. MOEDA REAL

CÓDIGO CEDENTE 2470

TAXA DE EXPEDIENTE	5,25	VALOR ORIGINAL 35.005,25
Leilões	35.000,00	(-) DESCONTO 0,00
	0,00	(+) CORREÇÃO 0,00
	0,00	(+) MULTA 0,00
	0,00	(+) JUROS 0,00
	0,00	
	0,00	

Finalidade : REFERENTE À ARREMATAÇÃO DE UM LOTE (LAGOA DA PRATA ESQUINA COM ABAETÉ) - LEILÃO 001/19 - PRC-026/19

Pedido: 114141

SR. CAIXA NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.

SACADO 29839 MARCELO ARAUJO CARVALHO

Rua LAGOA DA PRATA SN Bairro : SOLAR CAETANO Município : Luz CEP :35595000

CEF1747300419021079000016 7 35.005,25RD1901

VALOR COBRADO 35.005,25

Pref. Municipal de Luz
69
Comissão Permanente de Licitação

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LUZ/ MG E MARCELO ARAÚJO CARVALHO

O MUNICÍPIO DE LUZ/MG, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.301.036/0001-70, com sede à Av. Laerton Paulinelli 153 Bairro Monsenhor Parreiras- Luz-MG, CEP 35595-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Ailton Duarte**, brasileiro, casado, CPF nº 031.819.036-91 , residente à Praça Rotary Nº 735, nesta cidade de Luz/MG, doravante denominado **PROMITENTE VENDEDOR**, e de outro lado , **Sr. Marcelo Araújo Carvalho** , com endereço à Rua/Av , na cidade de Rua Dez de Abril, nº1043, estado de Minas Gerais, inscrita (o) no RG:MG 17.055.038, por seu Representante legal abaixo assinado, doravante denominada (o) **PROMITENTE COMPRADOR**, têm justo e acertado a celebração do seguinte ajuste de vontade, que se regerá pelas condições do Edital e seus Anexos, pelos termos da proposta aceita e pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- O objeto deste **LEILÃO PÚBLICO** é a **"ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS DE PROPRIEDADE DO MUNICIPIO DE LUZ/MG SITUADOS ENTRE A RUA FORMIGA E IGUATAMA E ENTRE AS RUAS IGUATAMA E CAMPOS ALTOS. CONFORME ESPECIFICAÇÃO NO ANEXO II e III DESTE EDITAL, E EM ATENDIMENTO A LEI ORDINÁRIA Nº: 2.484/2017 DE 12 DE MAIO DE 2017".**

E EM ATENDIMENTO A LEI ORDINÁRIA Nº: 2.484/2017 DE 12 DE MAIO DE 2017".

CLÁUSULA SEGUNDA– OBJETO ESPECÍFICO

Aquisição de um imóvel da quadra 06 ,lote nº06 área de 269,26 m², da rua Lagoa da Prata .

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará a quantia total de R$ 35.000,00. (Trinta e cinco mil reais) .

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

(X) AVISTA

4.1. O Promitente Comprador deverá retirar a Guia junto ao Departamento de Cadastro de Tributação para realizar o pagamento do sinal (arras) ou de todo o valor da compra caso a compra seja avista.

4.2. Em caso de preferencia o Licitante Vencedor poderá realizar deposito identificado ou transferência bancária para a conta corrente no **Banco do Brasil nº 9796-9 - Agência 1090-1 de titularidade da** PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ, ou através de cheques pré-datados nominais sendo neste caso no máximo em 06 (seis) parcelas.

4.3. Em caso de atraso no pagamento das parcelas o valor pactuado será reajustado pelo Departamento de Cadastro de Tributação da Prefeitura Municipal de Luz com juros diários de 0,07%, e multa moratória de 2% sobre o valor da parcela.

Pref. Municipal de Luz
70
Comissão Permanente de Licitação

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PROMITENTE COMPRADOR

5.1. o pagamento em dia de todas das parcelas e despesas referentes a realização do pagamento do imóvel, IPTU, Taxa de Iluminação Pública, água, luz, esgoto, outros, bem como as necessárias à lavratura da escritura, e registro;

5.2. a iniciativa necessária à lavratura da escritura, inclusive a obtenção de guias, declarações e documentos exigíveis, com o consequente pagamento, às suas expensas, de taxas, impostos, emolumentos, registros, ITBI, e demais encargos que se fizerem necessários;

5.3. o pagamento das tarifas bancárias devidas na aquisição.

5.4. a limpeza constante do lote adquirido com mato podado, e o lote limpo, sob pena de multa.

5.5. O Promitente Comprador somente poderá realizar qualquer construção após:

a) a conclusão de todas as obras de infraestrutura do loteamento pela Prefeitura Municipal de Luz;

b) pagamento de todas as parcelas do imóvel;

c) comprovado registro público da escritura;

d) Após ser concedido pelo Poder Público Municipal o alvará de construção.

5.5.1 O Promitente Comprador logo após a assinatura do contrato poderá caso queira realizar a construção do muro de sua propriedade, sob sua inteira responsabilidade, sendo que em caso de rescisão contratual que este der causa não haverá qualquer indenização em relação a esta benfeitoria no imóvel.

5.6. o pagamento de todas as despesas referentes ao imóvel adquirido após a compra do imóvel;

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PROMITENTE VENDEDOR

6.1. assinar a escritura pública após pagamento integral do imóvel pelo comprador;

6.2 todas as despesas com a infraestrutura do loteamento;

6.3 todas as despesas do imóvel anterior a venda do imóvel;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ARREPENDIMENTO

7.1. Aquele que se arrepender do negócio jurídico no prazo de até 30 dias após efetivada a compra será penalizado com a perda do valor do sinal (arras) pago para concretização do negócio.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESFAZIMENTO DO NEGOCIO JURÍDICO

8.1. Aquele que após 30 dias da realização do negócio jurídico der causa ao desfazimento do negócio deverá pagar a outra parte multa contratual no importe de 20% (vinte por cento) do valor do compra, juros moratórios de 2% ao mês, atualização monetária tabela do TJ/MG, acrescido de taxas, custas, emolumentos,

Pref. Municipal de Luz
71
Comissão Permanente de Licitação

despesas processuais e administrativas, bem como honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor a ser executado, e 10% de honorários advocatícios em caso de pronto pagamento.

8.2. O desfazimento do negócio ocorrerá nas seguintes hipóteses:

a) desistência do negocio jurídico após 30 dias;

b) inadimplência das parcelas acordadas superior a 30 dias;

c) recebimento de 02 multas para limpeza do imóvel;

d) desídia na realização da escritura pública por parte do comprador em prazo superior a 1 (um) ano do pagamento integral do imóvel;

e) negativa da Promitente Vendedora em assinar a escritura pública mediante o pagamento integral do imóvel pelo comprador;

f) falta de pagamento do IPTU do imóvel;

g) notificação por 03 (três) vezes por falta de limpeza do imóvel;

8.3. Em caso de execução, havendo mora no pagamento das parcelas, as partes ajustam expressamente que a dívida será considerada total com o vencimento antecipadamente das parcelas vincendas.

CLAUSULA NONA - DA POSSE

9.1. A posse do imóvel objeto deste contrato é transmitida nesta ato ao Promitente Comprador, a título provisório, devendo ser restituída no caso de mora no pagamento do preço.

9.2. O Promitente Comprador, em virtude da posse provisória que ora é transmitida e até a total quitação renuncia em favor do promitente vendedor o direito de receber por quaisquer benfeitorias realizadas.

CLAUSULA DÉCIMA - DO DIREITO DE CONSTRUIR

10.1 O Promitente Comprador somente poderá realizar qualquer construção após:

a) a conclusão de todas as obras de infraestrutura do loteamento, exceto os lotes situados na Rua Dez de Abril, e Rua São Roque de Minas;

b) pagamento de no mínimo 30% de todas as parcelas do imóvel;

c) comprovado registro público da escritura;

d) Após ser concedido pelo Poder Público Municipal o alvará de construção.

10.1.1 O adquirente logo após a assinatura do contrato poderá caso queira realizar a construção do muro de sua propriedade, sob sua inteira responsabilidade, sendo que em caso de rescisão contratual que este der causa não haverá qualquer indenização em relação a esta benfeitoria no imóvel.

Pref. Municipal de Luz
72
Comissão Permanente de Licitação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Para todos os fins e efeitos de Direito, os contratantes declaram aceitar o presente contrato nos expressos termos em que foi lavrado, obrigando-se a si, seus herdeiros e sucessores, a bem e fielmente cumpri-lo.

11.2. Todas as notificações e comunicações decorrentes deste contrato serão feitas com base no endereço comunicado pelos contratantes e constante no quadro resumo deste instrumento, presumindo-se válidas caso a parte não tenha, anteriormente, dado ciência inequívoca e por escrito de eventual alteração de seu domicílio, sujeitando-se às consequências desta omissão.

11.3. Nenhuma diferença porventura comprovada nas dimensões/descrição do imóvel pode ser invocada, a qualquer tempo, como motivo para compensações ou modificações no preço ou nas condições de pagamento, ficando a sua regularização a cargo do adquirente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Luz, estado de Minas Gerais, para dirimir questões ou litígios resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem plenamente ajustados e de acordes com as cláusulas supra transcritas, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma, teor e valor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produz de imediato, seus jurídicos e legais efeitos.

Luz, 30 de abril de 2019

Ailton Duarte
Prefeito Municipal

PROMITENTE VENDEDOR

Marcelo Araújo Carvalho

RG:MG 17.055.038

PROMITENTE COMPRADOR

TESTEMUNHAS:

Pref. Municipal de Luz
73
Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO LICITATÓRIO 026/2019 de 20.03.19
LEILÃO Nº 001/2019 de 20.03.2019

Aos trinta dias do mês de abril de dois mil e dezenove, às nove horas , no Centro Administrativo Municipal, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações, nomeada por meio Decreto nº 2.620/2018 de 15.01.19, para início do Leilão Público nº 001/2019 – "**ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS DE PROPRIEDADE DO MUNICIPIO DE LUZ/MG SITUADOS ENTRE A RUA FORMIGA E IGUATAMA E ENTRE AS RUAS IGUATAMA E CAMPOS ALTOS. CONFORME ESPECIFICAÇÃO NO ANEXO II e III DESTE EDITAL, E EM ATENDIMENTO A LEI ORDINÁRIA Nº: 2.484/2017 DE 12 DE MAIO DE 2017**". Tipo: melhor oferta. O edital foi publicado no saguão da Prefeitura Municipal de Luz/MG e disponibilizado na internet no site: www.luz.mg.gov.br. Iniciada a sessão, apresentaram-se para o leilão os seguintes licitantes/participantes, presentes e assinantes da lista de presença anexa. Inicialmente a presidente da CPL e leiloeira, disponibilizou aos participantes o edital para leitura e diante do esclarecimento de dúvidas, deu-se o inicio ao leilão. Ficou acertado entre todos os participantes, que os itens serão leiloados na ordem do edital, o qual será apresentado cada imóvel urbano, os participantes irão ofertar seus lances verbais conforme interesse, a partir do valor mínimo de avaliação e ao final vence aquele que apresentar o maior lance. Os licitantes participantes foram advertidos em dar lances somente àqueles credenciados e assinantes na lista de presentes e portadores dos documentos solicitados no edital, sob pena de não aceitação do lance. Esclareceu ainda que a guia, cheque, depósito de pagamento serão emitidos em nome do licitante credenciado e quem der a melhor oferta e for considerado vencedor, não poderá transferir o lance a terceiros. Foi leiloado cada imóvel urbano individualmente e os participantes ofertaram seus lances verbais conforme interesse, a partir do valor mínimo de avaliação.
Os documentos exigidos no **item 5** do edital da PARTICIPAÇÃO/HABILITAÇÃO foram entregues a CPL e foram visados por seus membros e presentes ao final de cada sessão da efetivação da compra. Todos os licitantes/arrematantes foram **HABILITADOS.** A CPL aceitou os valores ofertados por estarem iguais e superiores aos valores da avaliação da Comissão de Avaliação nomeada pelo Decreto nº 2.222/17 de 04.01.17.

LOTE	COMPRADOR (A)	CPF	VALOR ARREMATADO
Lote 02 da quadra 22 com 10X20 metros de frente, e 200m² de área	Benjamim Garcia de Oliveira	487.838.036-53	30.000,00
Um imóvel da quadra 06 ,lote nº06 área de 269,26 m², da rua Lagoa da Prata	Marcelo Araújo Carvalho	MG 17.055.038	35.000,00
Lote 03 da quadra 22 com 10X20 metros de frente, e 200m² de área,bairro Residencial Grandes Lagos.	Evangelina Aparecida Gontijo Rodrigues	785.919.966-15	30.000,00
Lote 06. da quadra A na rua Campos Altos com área de 322,50 m².	Claudia Alves Santos	000.870.046-07	65.000,00

O Valor total do presente processo é de **R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).**

Pref. Municipal de Luz
Comissão Permanente de Licitação
74

Os licitantes aqui presentes, não manifestaram interesse em interposição de recursos, quanto à decisão da Comissão Permanente de Licitações na aceitação dos lances. Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião e digitada a presente ata que foi lida e achada conforme será devidamente assinada pela CPL, membro auxiliar e licitantes presentes que será encaminhada para apreciação da Procuradoria Jurídica e posteriormente à Autoridade Municipal para homologação. Luz, 30 de abril de 2019.

Vanusa Cândida de Oliveira Brito
Presidente da CPL

Equipo de apoio:

Diego Silva Abreu

Marília Aparecida Almeida Ventura

Hígor Gontijo Vinhal

Sandra Lazara Ferreira Costa

Membro Auxiliar **Wagner Botinha**

Licitantes Participantes:

1- Benjamim Garcia de Oliveira _____

2 - Marcelo Araújo Carvalho _____

3 - Evangelina Aparecida Gontijo Rodrigues _____

4 - Claudia Alves Santos _____

Pref. Municipal de Luz
75
Comissão Permanente de Licitação

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RETIFICAÇÃO - PRC Nº026-2019

RETIFICAÇÃO - PRC Nº026-2019

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ RETIFICA **onde se lê PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 025/2019, Leia –se PROCESSO LICITATÓRIO 026/2019**. LEILÃO Nº 001/2019. TIPO: **MAIOR OFERTA**. **OBJETO:** O objeto deste LEILÃO PÚBLICO é a "ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS DE PROPRIEDADE DO MUNICIPIO DE LUZ/MG SITUADOS ACIMA DA AVENIDA LAERTON PAULINELLI E ABAIXO DA RUA CAMPOS ALTOS, CONFORME ESPECIFICAÇÃO NO ANEXO II e III DESTE EDITAL, E EM E EM ATENDIMENTO AS LEIS ORDINÁRIAS Nºs: 2.484/2017 DE 12 DE MAIO DE 2017 E LEI 2.584/2018 DE 14 DE SETEMBRO DE 2018 NO MUNICIPIO DE LUZ/MG".ABERTURA DA SESSÃO: 30/04, 31/05, 28/06, 31/07, 30/08, 30/09, 31/10, 29/11, 27/12 DE 2019. HORÁRIO: DE 09:00 ÀS 16:00 HORAS. LOCAL: AV. LAERTON PAULINELLI 153 BAIRRO MONSENHOR PARREIRAS. INFORMAÇÕES (37)3421-3030, RAMAL 32, NO HORÁRIO DE 08:00 ÀS 17:00 HORAS.

LUZ, 20.03.2019.

WWW.LUZ.MG.GOV.BR.

VANUSA C. DE OLIVEIRA BRITO
Presidente Da CPL.

Publicado por:
Daniel Ribeiro
Código Identificador:7FF115D9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 02/05/2019. Edição 2493
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/

CEDENTE	LOCAL DE PAGAMENTO	VENCIMENTO	31/05/2019
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ	Itaú, Banco do Brasil, Caixa Econômica, Lotéricas, Correios, Bradesco e Credenciados.	DATA DO DOCUMENTO	30/05/2019

NUMERO GUIA	900574844	ESP. MOEDA	REAL	CÓDIGO CEDENTE	2470
				VALOR ORIGINAL	50.005,25
TAXA DE EXPEDIENTE			5,25	(-) DESCONTO	0,00
Leiloes			50.000,00	(+) CORREÇÃO	0,00
			0,00	(+) MULTA	0,00
			0,00	(+) JUROS	0,00
			0,00		
			0,00		
			0,00		

Finalidade : REFERENTE A ARREMATAÇÃO DE UM LOTE (LOTEMENTO FASF (PREFEITURA DE LUZ) - LEILÃO 001/19 - PRC-026/19 - R$ 50.000,00

Pedido: 114144

SR. CAIXA NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.

SACADO 9071 CLAUDIA ALVES SANTOS

SICOOB 10000 310519 009 0077....50.005,25 0501

Praça JOAO BATISTA DO COUTO 34 Bairro : ESTEIOS / LUZ - MG Municipio : Luz CEP :35595000

(=) VALOR COBRADO 50.005,25

Comissão Permanente de Licitação - Pref. Municipal de Luz

CEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ	LOCAL DE PAGAMENTO: Itaú, Banco do Brasil, Caixa Econômica, Lotéricas, Correios, Bradesco e Credenciados.	VENCIMENTO	03/05/2019
		DATA DO DOCUMENTO	30/04/2019
NUMERO GUIA: 900559696	MOEDA: REAL	CÓDIGO CEDENTE	2470

TAXA DE EXPEDIENTE	5,25	VALOR ORIGINAL: 10.005,25
Leiloes	10.000,00	(-) DESCONTO: 0,00
	0,00	(+) CORREÇÃO: 0,00
	0,00	(+) MULTA: 0,00
	0,00	(+) JUROS: 0,00
	0,00	
	0,00	

Finalidade : REFERENTE A ARREMATAÇÃO DE UM LOTE (LOTEAMENTO FASF) - LEILÃO 001/19 - PRC-026/19

Pref. Municipal de Luz * Comissão Permanente de Licitação * 47

Pedido: 114142

SR. CAIXA NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.

SACADO 9071 CLAUDIA ALVES SANTOS

Praça JOAO BATISTA DO COUTO 34 Bairro : ESTEIOS / LUZ - MG Município : Luz CEP 35595000 020519 010 0169....10.005,25 0501

(=) VALOR COBRADO: 10.005,25

SISBR-SISTEMA DE INFORMATICA DO SICOOB
02/05/2019 - COMPROVANTE - 15:26:51
DE SAQUE

ORIGEM DA OPERACAO
COOP: 3140 - PAC: 0 - SICOOB CREDILUZ
TERMINAL: 010 - CAIXA
USUARIO: ROSILENEA3140_00

OPERACAO:...01/01 - SAQ. CONTA CORRENTE C/CARTAO
NATUREZA DA OPERACAO:.....DEBITO
N. DA AUTENTICACAO:.....00170
N. DA CONTA:.....396990
CLIENTE:.....CLAUDIA ALVES SANTOS
VALOR DA AUTENTICACAO:.....10.000,00
ID: ECC760DE-757A-4E4F-9398-FA31BD427CDD

OUVIDORIA SICOOB: 08007250996

CEDENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

LOCAL DE PAGAMENTO
Itaú, Banco do Brasil, Caixa Econômica, Lotéricas, Correios, Bradesco e Credenciados.

VENCIMENTO 03/05/2019

DATA DO DOCUMENTO 30/04/2019

NUMERO GUIA 900559639 ESP. MOEDA REAL

CÓDIGO CEDENTE 2470

TAXA DE EXPEDIENTE 5,25
Leiloes 30 000,00
0,00
0,00
0,00
0,00
0,00

VALOR ORIGINAL 30.005,25
(-) DESCONTO 0,00
(+) CORREÇÃO 0,00
(+) MULTA 0,00
(+) JUROS 0,00

Finalidade : REFERENTE A ARREMATAÇÃO DE UM LOTE (VEREADOR NICOMENDES CHAVES DE OLIVEIRA) - LEILÃO 001/19 - PRC-026/19

Pedido: 114139

SR. CAIXA NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.

SACADO 4628 BENJAMIM GARCIA DE OLIVEIRA

Rua DEZESSEIS DE MARÇO 385 Bairro : CENTRO Município : Luz CEP : 35595000

(=) VALOR COBRADO 30.005,25

Comissão Permanente de Licitação * Pref. Municipal de Luz *

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Parecer Nº. 157/2019, de 17.05.2019.

Interessado(s): Comissão Permanente de Licitação

Assunto: PRC – 026/2019, DE 20.03.2019 - MODALIDADE LEILÃO N.º 001/2019 – OBJETO: **"Alienação de imóveis urbanos de propriedade do Município de Luz/MG situados entre a Rua Formiga e Iguatama e entre as Ruas Iguatama e Campos Altos, conforme especificação no anexo II e III desta Edital, em atendimento a Lei Ordinária Nº 2.484/2017 de 12 de Maio de 2017. Bem como, imóvel localizado no Bairro Solar Caetano, conforme autorizado pela Lei nº 2.584/2018 de 14 de setembro de 2018".**

HISTÓRICO: A Comissão Permanente de Licitação encaminhou a esta Consultoria Jurídica, em 19.05.2014, para fins de análise e emissão de parecer nos moldes do art. 38, VI da lei 8.666/93 de 21/06/1993, e suas alterações posteriores, (lei de Licitações), o Processo de Licitação em epígrafe.

MÉRITO: Compulsando o processo de licitação em questão, na modalidade Leilão, infere-se que a Presidente e a Comissão Permanente de Licitação/Equipe de Apoio de Pregoeira, adotaram os seguintes procedimentos até a presente fase:

1) autuou a documentação que deu início ao processo do leilão, juntando inclusive o Ato Administrativo em que pese o Decreto Municipal de nº 1.672/2014 de 02/01/2014, para conduzir os processos de licitações no corrente exercício, conforme com o que determina a Lei 8.666/93 de 21/06/1993, e suas alterações posteriores (lei de licitações;
2) Os dados e documentos dos bens a serem alienados via leilão foram juntados ao processo;
3) Houve prévia avaliação dos bens nos termos do art. 17 da Lei 8.666/93 de 21/06/1993, (lei de Licitações) realizada por Comissão nomeada nos termos do Decreto Municipal nº 1.674/2014 de 02/01/2014;
4) Elaborou o Edital nos termos do Art. 38 e 40 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores (Lei de Licitações);
5) O Edital foi submetido à prévia análise e aprovação desta Procuradoria Jurídica do Município, atendendo o disposto do Parágrafo único do Art. 38 da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores;
6) O Edital foi publicado na forma da Lei no quadro de avisos da Prefeitura, no site do Municipio (https://www.luz.mg.gov.br/editais.php), e no Diário Oficial do Município de Luz

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ – CNPJ 18.301.036/0001-70
Avenida Laerton Paulinelli, 153, Centro, LUZ/MG. FONE: (037) 3421-3030
SITE: www.luz.mg.gov.br – E-MAIL: administração@luz.mg.gov.br

Luz (www.diariomunicipal.com.br/amm-mg), nos termos do art. 21, III da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores (Lei de Licitações);

7) Esta Procuradoria Jurídica, atendendo as determinações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, com relação ao SICOM, bem como ao que determina a Lei Federal n.º 8.666/93 avaliou o objeto da licitação concluindo que a Comissão Permanente de Licitação, (CPL), **elegeu corretamente a MODALIDADE DE LICITAÇÃO aplicável ao caso, ou seja, LEILÃO DE BENS tipo MELHOR OFERTA estando assim, a alienação em comento alicerçada e tendo como FUNDAMENTO JURÍDICO/LEGAL**, os seguintes dispositivos: **nos termos do art. 19, III c/c art. 22, § 5º da Lei 8.666/93,** razão pela qual deu sua **ACEITABILIDADE;**

8) Foi nomeado Leiloeiro na forma da Lei, para conduzir o **Leilão, nos termos do art. 53 da** Lei Federal 8.666/93 de 21/06/1993, (lei de Licitações);

9) A CPL e o Leiloeiro promoveram a realização na data e horário previstos na clausula I do Edital, sendo que todos os atos da sessão pública do leilão foram registrados em Ata;

10) O Edital não sofreu nenhuma impugnação, objeção como recomenda a clausula 09.1 do Edital.

11) Finalmente, o processo de licitação em comento voltou a essa Procuradoria Jurídica para emissão do presente parecer.

Do ora exposto, infere-se que a Comissão Permanente de Licitações, (CPL):

a) elegeu a modalidade correta para promover a alienação almejada pela Administração Municipal e obteve a ACEITABILIDADE da mesma desta Procuradoria Jurídica nos termos do art. 19, III c/c art. 22 § 5º da Lei Federal N.º 8.666/93 de 21/06/1993, e suas alterações posteriores (lei de licitações), para a escolha da modalidade em questão;
b) Praticou todos os atos necessários exigidos no art. 17, e seguintes da Lei Federal N.º 8.666/93 de 21/06/1993, e suas alterações posteriores (lei de licitações), para a escolha da modalidade em questão;
c) Registrou no bojo dos autos do processo todas as ocorrências do processo;
d) Fez a publicação do instrumento convocatório nos termos do art. 21, III, da Lei Federal N.º 8.666/93 de 21/06/1993;
e) No dia previsto no Edital, realizou-se o Leilão em questão, no qual compareceram apenas 04 (quatro) arrematantes, o qual foram devidamente habilitado, não tendo ocorrido nenhuma impugnação quanto a participação dos mesmos;
f) O Sr. **Benjamim Garcia de Oliveira**, arrematou: I - **Um Imóvel** urbano, constituído por um terreno com área de 200 m², lote 02 da quadra 22 com 10x20 pelo valor de **R$ 30.000,00 (trinta mil reais)**;

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ – CNPJ 18.301.036/0001-70
Avenida Laerton Paulinelli, 153, Centro, LUZ/MG. FONE: (037) 3421-3030
SITE: www.luz.mg.gov.br – E-MAIL: administração@luz.mg.gov.br

g) O Sr. **Marcelo Araújo Carvalho**, arrematou: III - **Um Imóvel** urbano, constituído por um terreno com área de 269,26 m² na Rua Lagoa da Prata, quadra 06, lote nº 06 pelo valor de **R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**;
h) A Sra. **Evangelina Aparecida Gontijo Rodrigues**, arrematou: IV - **Um Imóvel** urbano, constituído por um terreno com área de 200,00 m², lote 03 da quadra 22, com 10x20 metros de frente, no Bairro Residencial Grandes Lagos pelo valor de **R$ 30.000,00 (trinta mil reais)**;
i) A Sra. **Claudia Alves Santos**, arrematou: V - **Um Imóvel** urbano, constituído por um terreno com área de 200,00 m², lote 06 da quadra A, na Rua Campos Altos, pelo valor de **R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)**;
j) Os demais lotes ainda não forma arrematados, razão pela qual a CPL procederá em data posterior já agendada novo Leilão para fins de arrematação do mesmo nos termos da Lei 8.666/93;
k) Não houve nenhum recurso em nenhuma fase do certame e o presente processo está apto a ser homologado pela autoridade superior.

CONCLUSÃO: Pelo exposto, esta Procuradoria Jurídica opina pela comunicação do resultado da licitação à autoridade superior, no prazo máximo de 3 (três) dias, para a devida ratificação e posterior publicação na imprensa oficial.

Este o parecer, S.M.J.

Lelton Santos Nogueira
OAB/MG - 105.575

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ – CNPJ 18.301.036/0001-70
Avenida Laerton Paulinelli, 153, Centro, LUZ/MG. FONE: (037) 3421-3030
SITE: www.luz.mg.gov.br – E-MAIL: administração@luz.mg.gov.br

Pref. Municipal de Luz
82
Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO LICITATÓRIO 026/2019 de 20.03.19
LEILÃO Nº 001/2019 de 20.03.2019

Aos trinta e um dias do mês de maio de dois mil e dezenove, às nove horas , no Centro Administrativo Municipal, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações, nomeada por meio Decreto nº 2.620/2018 de 15.01.19, para início do Leilão Público nº 001/2019 – "**ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS DE PROPRIEDADE DO MUNICIPIO DE LUZ/MG SITUADOS ENTRE A RUA FORMIGA E IGUATAMA E ENTRE AS RUAS IGUATAMA E CAMPOS ALTOS. CONFORME ESPECIFICAÇÃO NO ANEXO II e III DESTE EDITAL, E EM ATENDIMENTO A LEI ORDINÁRIA Nº: 2.484/2017 DE 12 DE MAIO DE 2017**". Tipo: leilão público melhor oferta. O edital foi publicado no saguão da Prefeitura Municipal de Luz/MG e disponibilizado na internet no site: www.luz.mg.gov.br. Aberta a sessão, **NÃO HOUVE** o comparecimento de nenhum interessado em participar do certame, portanto o certame foi considerado pela CPL, como **DESERTO.** A Presidente vai comunicar ao Secretário Municipal de Administração e autoridade competente para providenciar documentação para instaurar o próximo certame. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e digitada a presente ata que lida e achada conforme segue será devidamente assinada por mim e demais membros da Comissão. Luz/MG, 31 de maio de 2019.

Vanusa Cândida de Oliveira Brito
Presidente da CPL

Equipo de apoio:

Diego Silva Abreu

Marília Aparecida Almeida Ventura

Hígor Gontijo Vinhal

Sandra Lázara Ferreira Costa

Pref. Municipal de Luz
83
Comissão Permanente de Licitação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório: PRC Nº. 026/19 – LEILÃO Nº. 001/19

Assunto: **"TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO PRC- 026/19 DE 20.03.19."**

Como Prefeito Municipal de Luz usando das atribuições que me são conferidas na Lei Orgânica Municipal e pelas Leis Federais N.ºˢ: 8.666/93 e 10.520/02 **HOMOLOGO** a decisão da Comissão Permanente de Licitações e com respaldo no **Parecer de N.º 174-A/2019** de 31 de Maio de 2019, da lavra da Consultoria Jurídica do Município de Luz, que o Leilão de lotes realizado em 31 de Maio de 2019 foi **DESERTO**, devido ao não comparecimento de nenhum **ARREMANTANTE** interessado em participar do certame.

Fundamento Legal: Lei Ordinária nº 2.484/2017 de 12 de maio de 2017 e Lei Federal 8.666/93 de 21.06 de 1993.

Publique-se e intime-se.

Prefeitura Municipal de Luz, 31 de Maio de 2019.

AÍLTON DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL

Pref. Municipal de Luz
84
Comissão Permanente de Licitação

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LUZ

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO: PRC Nº. 026/19 – LEILÃO Nº. 001/19

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório: PRC Nº. 026/19 – LEILÃO Nº. 001/19

Assunto: **"TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO PRC- 026/19 DE 20.03.19."**

Como Prefeito Municipal de Luz usando das atribuições que me são conferidas na Lei Orgânica Municipal e pelas Leis Federais N.ºs: 8.666/93 e 10.520/02 **HOMOLOGO** a decisão da Comissão Permanente de Licitações e com respaldo no **Parecer de N.º 174-A/2019** de 31 de Maio de 2019, da lavra da Consultoria Jurídica do Município de Luz, que o Leilão de lotes realizado em 31 de Maio de 2019 foi **DESERTO**, devido ao não comparecimento de nenhum **ARREMANTANTE** interessado em participar do certame.

Fundamento Legal: Lei Ordinária nº 2.484/2017 de 12 de maio de 2017.

Publique-se e intime-se.

Prefeitura Municipal de Luz, 31 de Maio de 2019.

AÍLTON DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Ribeiro
Código Identificador:71CD4EB9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 28/08/2019. Edição 2576
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Parecer Nº. 174-A/2019, de 31.05.2019.
Interessado(s): Comissão Permanente de Licitação
Assunto: PRC – 026/2019, DE 20.03.2019 - MODALIDADE LEILÃO N.º 001/2019 – OBJETO: **"Alienação de imóveis urbanos de propriedade do Município de Luz/MG situados entre a Rua Formiga e Iguatama e entre as Ruas Iguatama e Campos Altos, conforme especificação no anexo II e III desta Edital, em atendimento a Lei Ordinária Nº 2.484/2017 de 12 de Maio de 2017. Bem como, imóvel localizado no Bairro Solar Caetano, conforme autorizado pela Lei nº 2.584/2018 de 14 de setembro de 2018".**

HISTÓRICO: A Comissão Permanente de Licitação encaminhou a esta Consultoria Jurídica, em 19.05.2014, para fins de análise e emissão de parecer nos moldes do art. 38, VI da lei 8.666/93 de 21/06/1993, e suas alterações posteriores, (lei de Licitações), o Processo de Licitação em epígrafe.

MÉRITO: Compulsando o processo de licitação em questão, na modalidade Leilão, infere-se que a Presidente e a Comissão Permanente de Licitação/Equipe de Apoio de Pregoeira, adotaram os seguintes procedimentos até a presente fase:

1) autuou a documentação que deu início ao processo do leilão, juntando inclusive o Ato Administrativo em que pese o Decreto Municipal de nº 1.672/2014 de 02/01/2014, para conduzir os processos de licitações no corrente exercício, conforme com o que determina a Lei 8.666/93 de 21/06/1993, e suas alterações posteriores (lei de licitações;
2) Os dados e documentos dos bens a serem alienados via leilão foram juntados ao processo;
3) Houve prévia avaliação dos bens nos termos do art. 17 da Lei 8.666/93 de 21/06/1993, (lei de Licitações) realizada por Comissão nomeada nos termos do Decreto Municipal nº 1.674/2014 de 02/01/2014;
4) Elaborou o Edital nos termos do Art. 38 e 40 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores (Lei de Licitações);
5) O Edital foi submetido à prévia análise e aprovação desta Procuradoria Jurídica do Município, atendendo o disposto do Parágrafo único do Art. 38 da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores;
6) O Edital foi publicado na forma da Lei no quadro de avisos da Prefeitura, no site do Municipio (https://www.luz.mg.gov.br/editais.php), e no Diário Oficial do Município de Luz

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ – CNPJ 18.301.036/0001-70
Avenida Laerton Paulinelli, 153, Centro, LUZ/MG. FONE: (037) 3421-3030
SITE: www.luz.mg.gov.br – E-MAIL: administração@luz.mg.gov.br

(www.diariomunicipal.com.br/amm-mg), nos termos do art. 21, III da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores (Lei de Licitações);

7) Esta Procuradoria Jurídica, atendendo as determinações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, com relação ao SICOM, bem como ao que determina a Lei Federal n.º 8.666/93 avaliou o objeto da licitação concluindo que a Comissão Permanente de Licitação, (CPL), **elegeu corretamente a MODALIDADE DE LICITAÇÃO aplicável ao caso, ou seja, LEILÃO DE BENS tipo MELHOR OFERTA estando assim, a alienação em comento alicerçada e tendo como FUNDAMENTO JURÍDICO/LEGAL**, os seguintes dispositivos: **nos termos do art. 19, III c/c art. 22, § 5º da Lei 8.666/93,** razão pela qual deu sua **ACEITABILIDADE;**

8) Foi nomeado Leiloeiro na forma da Lei, para conduzir o **Leilão, nos termos do art. 53 da** Lei Federal 8.666/93 de 21/06/1993, (lei de Licitações);

9) A CPL e o Leiloeiro promoveram a realização na data e horário previstos na clausula I do Edital, sendo que todos os atos da sessão pública do leilão foram registrados em Ata;

10) O Edital não sofreu nenhuma impugnação, objeção como recomenda a clausula 09.1 do Edital.

11) Finalmente, o processo de licitação em comento voltou a essa Procuradoria Jurídica para emissão do presente parecer.

Do ora exposto, infere-se que a Comissão Permanente de Licitações, (CPL):

a) elegeu a modalidade correta para promover a alienação almejada pela Administração Municipal e obteve a ACEITABILIDADE da mesma desta Procuradoria Jurídica nos termos do art. 19, III c/c art. 22 § 5º da Lei Federal N.º 8.666/93 de 21/06/1993, e suas alterações posteriores (lei de licitações), para a escolha da modalidade em questão;
b) Praticou todos os atos necessários exigidos no art. 17, e seguintes da Lei Federal N.º 8.666/93 de 21/06/1993, e suas alterações posteriores (lei de licitações), para a escolha da modalidade em questão;
c) Registrou no bojo dos autos do processo todas as ocorrências do processo;
d) Fez a publicação do instrumento convocatório nos termos do art. 21, III, da Lei Federal N.º 8.666/93 de 21/06/1993;
e) No dia previsto no Edital, realizou-se o Leilão em questão, no qual compareceram nenhum licitante interessado;
f) Diante do exposto, foi declarada Deserta a licitação razão pela qual a CPL procederá em data posterior já agendada novo Leilão para fins de arrematação dos mesmos nos termos da Lei 8.666/93;
g) Não houve nenhum recurso em nenhuma fase do certame e o presente processo está apto a ser homologado pela autoridade superior.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ – CNPJ 18.301.036/0001-70
Avenida Laerton Paulinelli, 153, Centro, LUZ/MG. FONE: (037) 3421-3030
SITE: www.luz.mg.gov.br – E-MAIL: administração@luz.mg.gov.br

CONCLUSÃO: Pelo exposto, esta Procuradoria Jurídica opina pela comunicação do resultado da licitação à autoridade superior, no prazo máximo de 3 (três) dias, para a devida ratificação e posterior publicação na imprensa oficial.

Este o parecer, S.M.J.

Lelton Santos Nogueira
OAB/MG - 105.575

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ – CNPJ 18.301.036/0001-70
Avenida Laerton Paulinelli, 153, Centro, LUZ/MG. FONE: (037) 3421-3030
SITE: www.luz.mg.gov.br – E-MAIL: administração@luz.mg.gov.br

Pref. Municipal de Luz * Comissão Permanente de Licitação * 89

PROCESSO LICITATÓRIO 026/2019 de 20.03.19
LEILÃO Nº 001/2019 de 20.03.2019

Aos vinte e oito dias do mês de Junho de dois mil e dezenove, às nove horas , no Centro Administrativo Municipal, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações, nomeada por meio Decreto nº 2.620/2019 de 15.01.19, alterado pelo Decreto 2.644/19 de 22.03.19 para início do Leilão Público nº 001/2019 – "**ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS DE PROPRIEDADE DO MUNICIPIO DE LUZ/MG SITUADOS ENTRE A RUA FORMIGA E IGUATAMA E ENTRE AS RUAS IGUATAMA E CAMPOS ALTOS. CONFORME ESPECIFICAÇÃO NO ANEXO II e III DESTE EDITAL, E EM ATENDIMENTO A LEI ORDINÁRIA Nº: 2.484/2017 DE 12 DE MAIO DE 2017**". Tipo: leilão público melhor oferta. O edital foi publicado no saguão da Prefeitura Municipal de Luz/MG e disponibilizado na internet no site: www.luz.mg.gov.br. Aberta a sessão, **NÃO HOUVE** o comparecimento de nenhum interessado em participar do certame, portanto o certame foi considerado pela CPL, como **DESERTO.** A Presidente vai comunicar ao Secretário Municipal de Administração e autoridade competente para providenciar documentação para instaurar o próximo certame. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e digitada a presente ata que lida e achada conforme segue será devidamente assinada por mim e demais membros da Comissão. Luz/MG, 28 de Junho de 2019.

Vanusa Cândida de Oliveira Brito
Presidente da CPL

Equipo de apoio:

Diego Silva Abreu

Marília Aparecida Almeida Ventura

Hígor Gontijo Vinhal

Sandra Lázara Ferreira Costa

Pref. Municipal de Luz
89
Comissão Permanente de Licitação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório: PRC Nº. 026/19 – LEILÃO Nº. 001/19

Assunto: **"TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO PRC- 026/19 DE 20.03.19."**

Como Prefeito Municipal de Luz usando das atribuições que me são conferidas na Lei Orgânica Municipal e pelas Leis Federais N.ºˢ: 8.666/93 e 10.520/02 **HOMOLOGO** a decisão da Comissão Permanente de Licitações e com respaldo no **Parecer de N.º 0241/2019** de 28 de Junho de 2019, da lavra da Consultoria Jurídica do Município de Luz, que o Leilão de lotes realizado em 28 de junho de 2019 foi **DESERTO**, devido ao não comparecimento de nenhum **ARREMANTANTE** interessado em participar do certame.

Fundamento Legal: Lei Ordinária nº 2.484/2017 de 12 de maio de 2017 e Lei federal 8.666/93 de 21.06. 1993.

Publique-se e intime-se.

Prefeitura Municipal de Luz, 28 de Junho de 2019.

AÍLTON DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL

Pref. Municipal de Luz
90
Comissão Permanente

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LUZ

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO: PRC Nº. 026/19 – LEILÃO Nº. 001/19 ASSUNTO: "TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO PRC- 026/19 DE 20.03.19."

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório: PRC Nº. 026/19 – LEILÃO Nº. 001/19

Assunto: "TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO PRC- 026/19 DE 20.03.19."

Como Prefeito Municipal de Luz usando das atribuições que me são conferidas na Lei Orgânica Municipal e pelas Leis Federais N.ºs: 8.666/93 e 10.520/02 **HOMOLOGO** a decisão da Comissão Permanente de Licitações e com respaldo no **Parecer de N.º 0241/2019** de 28 de Junho de 2019, da lavra da Consultoria Jurídica do Município de Luz, que o Leilão de lotes realizado em 28 de junho de 2019 foi **DESERTO**, devido ao não comparecimento de nenhum **ARREMANTANTE** interessado em participar do certame.

Fundamento Legal: Lei Ordinária nº 2.484/2017 de 12 de maio de 2017.

Publique-se e intime-se.

Prefeitura Municipal de Luz, 28 de Junho de 2019.

AÍLTON DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Ribeiro
Código Identificador:317B8600

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 28/08/2019. Edição 2576
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Parecer Nº. 241/2019, de 19.05.2019.
Interessado(s): Comissão Permanente de Licitação
Assunto: PRC – 026/2019, DE 20.03.2019 - MODALIDADE LEILÃO N.º 001/2019 – OBJETO: **"Alienação de imóveis urbanos de propriedade do Município de Luz/MG situados entre a Rua Formiga e Iguatama e entre as Ruas Iguatama e Campos Altos, conforme especificação no anexo II e III desta Edital, em atendimento a Lei Ordinária Nº 2.484/2017 de 12 de Maio de 2017. Bem como, imóvel localizado no Bairro Solar Caetano, conforme autorizado pela Lei nº 2.584/2018 de 14 de setembro de 2018".**

HISTÓRICO: A Comissão Permanente de Licitação encaminhou a esta Consultoria Jurídica, em 19.05.2014, para fins de análise e emissão de parecer nos moldes do art. 38, VI da lei 8.666/93 de 21/06/1993, e suas alterações posteriores, (lei de Licitações), o Processo de Licitação em epígrafe.

MÉRITO: Compulsando o processo de licitação em questão, na modalidade Leilão, infere-se que a Presidente e a Comissão Permanente de Licitação/Equipe de Apoio de Pregoeira, adotaram os seguintes procedimentos até a presente fase:

1) autuou a documentação que deu início ao processo do leilão, juntando inclusive o Ato Administrativo em que pese o Decreto Municipal de nº 1.672/2014 de 02/01/2014, para conduzir os processos de licitações no corrente exercício, conforme com o que determina a Lei 8.666/93 de 21/06/1993, e suas alterações posteriores (lei de licitações;
2) Os dados e documentos dos bens a serem alienados via leilão foram juntados ao processo;
3) Houve prévia avaliação dos bens nos termos do art. 17 da Lei 8.666/93 de 21/06/1993, (lei de Licitações) realizada por Comissão nomeada nos termos do Decreto Municipal nº 1.674/2014 de 02/01/2014;
4) Elaborou o Edital nos termos do Art. 38 e 40 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores (Lei de Licitações);
5) O Edital foi submetido à prévia análise e aprovação desta Procuradoria Jurídica do Município, atendendo o disposto do Parágrafo único do Art. 38 da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores;
6) O Edital foi publicado na forma da Lei no quadro de avisos da Prefeitura, no site do Municipio (https://www.luz.mg.gov.br/editais.php), e no Diário Oficial do Município de Luz

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ – CNPJ 18.301.036/0001-70
Avenida Laerton Paulinelli, 153, Centro, LUZ/MG. FONE: (037) 3421-3030
SITE: www.luz.mg.gov.br – E-MAIL: administração@luz.mg.gov.br

(www.diariomunicipal.com.br/amm-mg), nos termos do art. 21, III da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores (Lei de Licitações);

7) Esta Procuradoria Jurídica, atendendo as determinações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, com relação ao SICOM, bem como ao que determina a Lei Federal n.º 8.666/93 avaliou o objeto da licitação concluindo que a Comissão Permanente de Licitação, (CPL), **elegeu corretamente a MODALIDADE DE LICITAÇÃO aplicável ao caso, ou seja, LEILÃO DE BENS tipo MELHOR OFERTA estando assim, a alienação em comento alicerçada e tendo como FUNDAMENTO JURÍDICO/LEGAL**, os seguintes dispositivos: **nos termos do art. 19, III c/c art. 22, § 5º da Lei 8.666/93,** razão pela qual deu sua **ACEITABILIDADE;**

8) Foi nomeado Leiloeiro na forma da Lei, para conduzir o **Leilão, nos termos do art. 53 da** Lei Federal 8.666/93 de 21/06/1993, (lei de Licitações)**;**

9) A CPL e o Leiloeiro promoveram a realização na data e horário previstos na clausula I do Edital, sendo que todos os atos da sessão pública do leilão foram registrados em Ata**;**

10) O Edital não sofreu nenhuma impugnação, objeção como recomenda a clausula 09.1 do Edital.

11) Finalmente, o processo de licitação em comento voltou a essa Procuradoria Jurídica para emissão do presente parecer.

Do ora exposto, infere-se que a Comissão Permanente de Licitações, (CPL):

a) elegeu a modalidade correta para promover a alienação almejada pela Administração Municipal e obteve a ACEITABILIDADE da mesma desta Procuradoria Jurídica nos termos do art. 19, III c/c art. 22 § 5º da Lei Federal N.º 8.666/93 de 21/06/1993, e suas alterações posteriores (lei de licitações), para a escolha da modalidade em questão;
b) Praticou todos os atos necessários exigidos no art. 17, e seguintes da Lei Federal N.º 8.666/93 de 21/06/1993, e suas alterações posteriores (lei de licitações), para a escolha da modalidade em questão;
c) Registrou no bojo dos autos do processo todas as ocorrências do processo;
d) Fez a publicação do instrumento convocatório nos termos do art. 21, III, da Lei Federal N.º 8.666/93 de 21/06/1993;
e) No dia previsto no Edital, realizou-se o Leilão em questão previsto, contudo não compareceram nenhum arrematante interessado em participar;
f) Assim o presente certame foi declarado deserto, razão pela qual a CPL procederá em data posterior já agendada novo Leilão para fins de arrematação dos mesmos nos termos da Lei 8.666/93;
g) Não houve nenhum recurso em nenhuma fase do certame e o presente processo está apto a ser homologado pela autoridade superior.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ – CNPJ 18.301.036/0001-70
Avenida Laerton Paulinelli, 153, Centro, LUZ/MG. FONE: (037) 3421 2930
SITE: www.luz.mg.gov.br – E-MAIL: administração@luz.mg.gov.br
P. M. LUZ APROVADO

CONCLUSÃO: Pelo exposto, esta Procuradoria Jurídica opina pela comunicação do resultado da licitação à autoridade superior, no prazo máximo de 3 (três) dias, para a devida ratificação e posterior publicação na imprensa oficial.

Prefeitura Municipal de Luz
93
Comissão Permanente de Licitação

Este o parecer, S.M.J.

Lelton Santos Nogueira
OAB/MG - 105.575

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ – CNPJ 18.301.036/0001-70
Avenida Laerton Paulinelli, 153, Centro, LUZ/MG. FONE: (037) 3421-3030
SITE: www.luz.mg.gov.br – E-MAIL: administração@luz.mg.gov.br

Pref. Municipal de Luz * Comissão Permanente de Licitação * 94

PROCESSO LICITATÓRIO 026/2019 de 20.03.19
LEILÃO Nº 001/2019 de 20.03.2019

Aos trinta e um dias do mês de julho de dois mil e dezenove, às nove horas , no Centro Administrativo Municipal, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações, nomeada por meio Decreto nº 2.620/2019 de 15.01.19, para início do Leilão Público nº 001/2019 – "**ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS DE PROPRIEDADE DO MUNICIPIO DE LUZ/MG SITUADOS ENTRE A RUA FORMIGA E IGUATAMA E ENTRE AS RUAS IGUATAMA E CAMPOS ALTOS. CONFORME ESPECIFICAÇÃO NO ANEXO II e III DESTE EDITAL, E EM ATENDIMENTO A LEI ORDINÁRIA Nº: 2.484/2017 DE 12 DE MAIO DE 2017**". Tipo: leilão público melhor oferta. O edital foi publicado no saguão da Prefeitura Municipal de Luz/MG e disponibilizado na internet no site: www.luz.mg.gov.br. Aberta a sessão, **NÃO HOUVE** o comparecimento de nenhum interessado em participar do certame, portanto o certame foi considerado pela CPL, como **DESERTO.** A Presidente vai comunicar ao Secretário Municipal de Administração e autoridade competente para providenciar documentação para instaurar o próximo certame. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião as dezesseis horas e digitada a presente ata que lida e achada conforme, será devidamente assinada por mim e demais membros da Comissão. Luz/MG, 31 de julho de 2019.

Vanusa Cândida de Oliveira Brito
Presidente da CPL

Equipo de apoio:

Diego Silva Abreu

Marília Aparecida Almeida Ventura

Angela Aparecida Ferreira

Sandra Lazara Ferreira Costa

Pref. Municipal de Luz
95
Comissão Permanente de Licitação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório: PRC Nº. 026/19 – LEILÃO Nº. 001/19

Assunto: **"TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO PRC- 026/19 DE 20.03.19."**

Como Prefeito Municipal de Luz usando das atribuições que me são conferidas na Lei Orgânica Municipal e pelas Leis Federais N.ºˢ: 8.666/93 e 10.520/02 **HOMOLOGO** a decisão da Comissão Permanente de Licitações e com respaldo no **Parecer de N.º 287/2019** de 27 de agosto de 2019, da lavra da Consultoria Jurídica do Município de Luz, que o Leilão de lotes realizado em 31 de julho de 2019 foi **DESERTO**, devido ao não comparecimento de nenhum **ARREMANTANTE** interessado em participar do certame.

Fundamento Legal: Lei Ordinária nº 2.484/2017 de 12 de maio de 2017 e Lei Federal 8.666/93 de 21.06.1993.

Publique-se e intime-se.

Prefeitura Municipal de Luz, 27 de Agosto de 2019.

AÍLTON DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL

Pref. Municipal de Luz
96
Comissão Permanente de Licitação

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LUZ

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO: PRC Nº. 026/19 – LEILÃO Nº. 001/19

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório: PRC Nº. 026/19 – LEILÃO Nº. 001/19

Assunto: **"TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO PRC- 026/19 DE 20.03.19."**

Como Prefeito Municipal de Luz usando das atribuições que me são conferidas na Lei Orgânica Municipal e pelas Leis Federais N.ºs: 8.666/93 e 10.520/02 **HOMOLOGO** a decisão da Comissão Permanente de Licitações e com respaldo no **Parecer de N.º 287/2019** de 27 de agosto de 2019, da lavra da Consultoria Jurídica do Município de Luz, que o Leilão de lotes realizado em 31 de julho de 2019 foi **DESERTO**, devido ao não comparecimento de nenhum **ARREMANTANTE** interessado em participar do certame.

Fundamento Legal: Lei Ordinária nº 2.484/2017 de 12 de maio de 2017.

Publique-se e intime-se.

Prefeitura Municipal de Luz, 27 de Agosto de 2019.

AÍLTON DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Ribeiro
Código Identificador:65BEB9A9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 28/08/2019. Edição 2576
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Parecer Nº. 287/2019, de 27.08.2019.

Interessado(s): Comissão Permanente de Licitação

Assunto: PRC – 026/2019, DE 20.03.2019 - MODALIDADE LEILÃO N.º 001/2019 – OBJETO: **"Alienação de imóveis urbanos de propriedade do Município de Luz/MG situados entre a Rua Formiga e Iguatama e entre as Ruas Iguatama e Campos Altos, conforme especificação no anexo II e III desta Edital, em atendimento a Lei Ordinária Nº 2.484/2017 de 12 de Maio de 2017. Bem como, imóvel localizado no Bairro Solar Caetano, conforme autorizado pela Lei nº 2.584/2018 de 14 de setembro de 2018".**

HISTÓRICO: A Comissão Permanente de Licitação encaminhou a esta Consultoria Jurídica, em 19.05.2014, para fins de análise e emissão de parecer nos moldes do art. 38, VI da lei 8.666/93 de 21/06/1993, e suas alterações posteriores, (lei de Licitações), o Processo de Licitação em epígrafe.

MÉRITO: Compulsando o processo de licitação em questão, na modalidade Leilão, infere-se que a Presidente e a Comissão Permanente de Licitação/Equipe de Apoio de Pregoeira, adotaram os seguintes procedimentos até a presente fase:

1) autuou a documentação que deu início ao processo do leilão, juntando inclusive o Ato Administrativo em que pese o Decreto Municipal de nº 1.672/2014 de 02/01/2014, para conduzir os processos de licitações no corrente exercício, conforme com o que determina a Lei 8.666/93 de 21/06/1993, e suas alterações posteriores (lei de licitações;
2) Os dados e documentos dos bens a serem alienados via leilão foram juntados ao processo;
3) Houve prévia avaliação dos bens nos termos do art. 17 da Lei 8.666/93 de 21/06/1993, (lei de Licitações) realizada por Comissão nomeada nos termos do Decreto Municipal nº 1.674/2014 de 02/01/2014;
4) Elaborou o Edital nos termos do Art. 38 e 40 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores (Lei de Licitações);
5) O Edital foi submetido à prévia análise e aprovação desta Procuradoria Jurídica do Município, atendendo o disposto do Parágrafo único do Art. 38 da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores;
6) O Edital foi publicado na forma da Lei no quadro de avisos da Prefeitura, no site do Municipio (https://www.luz.mg.gov.br/editais.php), e no Diário Oficial do Município de Luz

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ – CNPJ 18.301.036/0001-70
Avenida Laerton Paulinelli, 153, Centro, LUZ/MG. FONE: (037) 3421-3030
SITE: www.luz.mg.gov.br – E-MAIL: administração@luz.mg.gov.br

(www.diariomunicipal.com.br/amm-mg), nos termos do art. 21, III da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores (Lei de Licitações);

7) Esta Procuradoria Jurídica, atendendo as determinações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, com relação ao SICOM, bem como ao que determina a Lei Federal n.º 8.666/93 avaliou o objeto da licitação concluindo que a Comissão Permanente de Licitação, (CPL), **elegeu corretamente a MODALIDADE DE LICITAÇÃO aplicável ao caso, ou seja, LEILÃO DE BENS tipo MELHOR OFERTA estando assim, a alienação em comento alicerçada e tendo como FUNDAMENTO JURÍDICO/LEGAL**, os seguintes dispositivos: **nos termos do art. 19, III c/c art. 22, § 5º da Lei 8.666/93,** razão pela qual deu sua **ACEITABILIDADE;**

8) Foi nomeado Leiloeiro na forma da Lei, para conduzir o **Leilão, nos termos do art. 53 da** Lei Federal 8.666/93 de 21/06/1993, (lei de Licitações);

9) A CPL e o Leiloeiro promoveram a realização na data e horário previstos na clausula I do Edital, sendo que todos os atos da sessão pública do leilão foram registrados em Ata;

10) O Edital não sofreu nenhuma impugnação, objeção como recomenda a clausula 09.1 do Edital.

11) Finalmente, o processo de licitação em comento voltou a essa Procuradoria Jurídica para emissão do presente parecer.

Do ora exposto, infere-se que a Comissão Permanente de Licitações, (CPL):

a) elegeu a modalidade correta para promover a alienação almejada pela Administração Municipal e obteve a ACEITABILIDADE da mesma desta Procuradoria Jurídica nos termos do art. 19, III c/c art. 22 § 5º da Lei Federal N.º 8.666/93 de 21/06/1993, e suas alterações posteriores (lei de licitações), para a escolha da modalidade em questão;
b) Praticou todos os atos necessários exigidos no art. 17, e seguintes da Lei Federal N.º 8.666/93 de 21/06/1993, e suas alterações posteriores (lei de licitações), para a escolha da modalidade em questão;
c) Registrou no bojo dos autos do processo todas as ocorrências do processo;
d) Fez a publicação do instrumento convocatório nos termos do art. 21, III, da Lei Federal N.º 8.666/93 de 21/06/1993;
e) No dia previsto no Edital, realizou-se o Leilão em questão previsto, contudo não compareceram nenhum arrematante interessado em participar;
f) Assim o presente certame foi declarado deserto, razão pela qual a CPL procederá em data posterior já agendada novo Leilão para fins de arrematação dos mesmos nos termos da Lei 8.666/93;
g) Não houve nenhum recurso em nenhuma fase do certame e o presente processo está apto a ser homologado pela autoridade superior.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ – CNPJ 18.301.036/0001-70
Avenida Laerton Paulinelli, 153, Centro, LUZ/MG. FONE: (037) 3421-3030
SITE: www.luz.mg.gov.br – E-MAIL: administração@luz.mg.gov.br

CONCLUSÃO: Pelo exposto, esta Procuradoria Jurídica opina pela comunicação do resultado da licitação à autoridade superior, no prazo máximo de 3 (três) dias, para a devida ratificação e posterior publicação na imprensa oficial.

Prefeitura Municipal de Luz
99
Comissão Permanente de Licitação

Este o parecer, S.M.J.

Lelton Santos Nogueira
OAB/MG - 105.575

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ – CNPJ 18.301.036/0001-70
Avenida Laerton Paulinelli, 153, Centro, LUZ/MG. FONE: (037) 3421-3030
SITE: www.luz.mg.gov.br – E-MAIL: administração@luz.mg.gov.br

Pref. Municipal de Luz
100
Comissão Permanente de Licitação

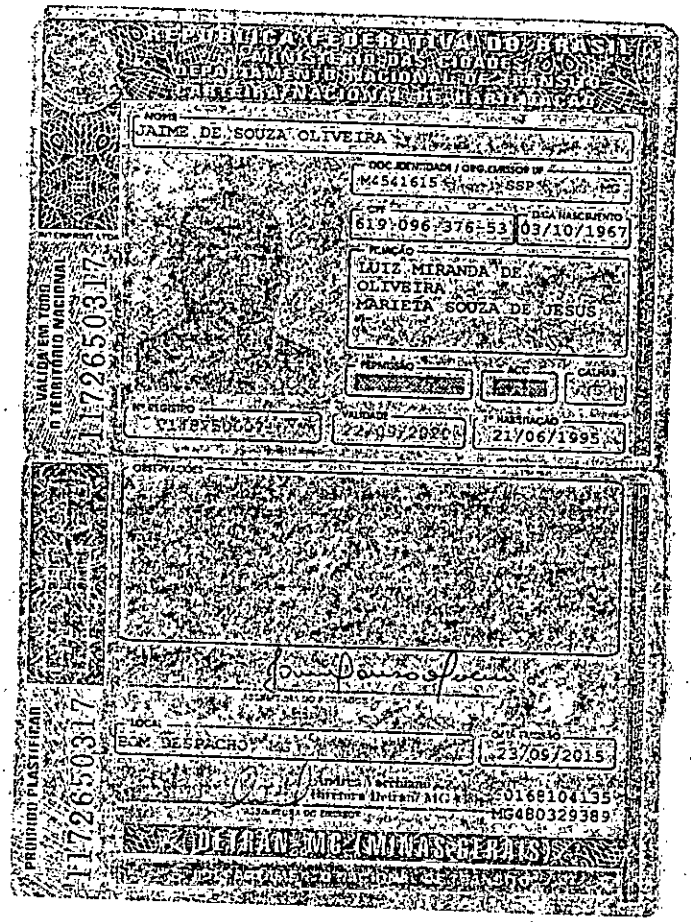

CONFERE COM ORIGINAL

Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 30/08/2019 09h38min

Número	Validade
2379	29/09/2019

Pref. Municipal de Luz – Comissão Permanente de Licitação – 101

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

JAIME DE SOUZA OLIVEIRA CPF: 61909637653

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à	Finalidade
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ/MG	LEILÃO

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: JAIME DE SOUZA OLIVEIRA
Endereço:

Código de Controle

CWJZZXF3YH5KFU61

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
http://www.luz.mg.gov.br

Luz (MG), 30 de Agosto de 2019

Avenida Laerton Paulinelli, 153 - Monsenhor Parreira
Luz (MG) - CEP: 35595000 - Fone:3734213030

Serviço Autônomo de Água e Esgoto Luz MG

Pref. Municipal de Luz
102
Comissão Permanente de Licitação

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICO para os devidos fins que, revendo os cadastros de usuários do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Luz-SAAE Luz, não localizei registro cadastral em nome de JAIME DE SOUZA OLIVEIRA, inscrito no CPF 619.096.376-53,não havendo pendência financeira com relação à sua pessoa junto a esta autarquia municipal.

O referido é verdade.

MILLER DA SILVA MEDEIROS
Auxiliar Administrativo
SAAE Luz

Referendado

LUIS AUGUSTO MENDES CARVALHO
DIRETOR PRESIDENTE
12.989.105/0001 - 02
SERVIÇO AUTÔNOMO DE
AGUA E ESGOTO
Av. Laerton Paulinelli, 153
B. Monsenhor Parreiras - CEP 35595-000
LUZ - MG

Pref. Municipal de Luz
103
Comissão Permanente de Licitação

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LUZ/ MG E JAIME DE SOUZA OLIVEIRA

O MUNICÍPIO DE LUZ/MG, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.301.036/0001-70, com sede à Av. Laerton Paulinelli 153 Bairro Monsenhor Parreiras- Luz-MG, CEP 35595-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Ailton Duarte**, brasileiro, casado, CPF nº 031.819.036-91 , residente à Praça Rotary Nº 735, nesta cidade de Luz/MG, doravante denominado **PROMITENTE VENDEDOR**, e de outro lado , **Sr. Jaime de Souza Oliveira** , com endereço à Rua/Av Professor Tindaro,nº 34, na cidade de Luz, estado de Minas Gerais, inscrita (o) no CPF: 619.096.376-53, por seu Representante legal abaixo assinado, doravante denominada (o) **PROMITENTE COMPRADOR**, têm justo e acertado a celebração do seguinte ajuste de vontade, que se regerá pelas condições do Edital e seus Anexos, pelos termos da proposta aceita e pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- O objeto deste **LEILÃO PÚBLICO** é a **"ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS DE PROPRIEDADE DO MUNICIPIO DE LUZ/MG SITUADOS ENTRE A RUA FORMIGA E IGUATAMA E ENTRE AS RUAS IGUATAMA E CAMPOS ALTOS. CONFORME ESPECIFICAÇÃO NO ANEXO II e III DESTE EDITAL, E EM ATENDIMENTO A LEI ORDINÁRIA Nº: 2.484/2017 DE 12 DE MAIO DE 2017".**

E EM ATENDIMENTO A LEI ORDINÁRIA Nº: 2.484/2017 DE 12 DE MAIO DE 2017".

CLÁUSULA SEGUNDA– OBJETO ESPECÍFICO

Aquisição de um imóvel da quadra A , lote nº03 área de 300,00 m², situado a rua São Roque de Minas - Luz/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará a quantia total de R$ 65.000,00. (Sessenta e cinco mil reais) .

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O Promitente Comprador pagará em 16 parcelas mensais e consecutivas no importe de R$3.234,50 (três mil, duzentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos), dia 30 de cada mês com início das parcelas em 30/09/2019 , e a última em 31/12/2020, o valor de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais) no dia 02/09/2019.

4.2. Em caso de preferencia o Licitante Vencedor poderá realizar deposito identificado ou transferência bancária para a conta corrente no **Banco do Brasil nº 9796-9 - Agência 1090-1 de titularidade da** PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ, ou através de cheques pré-datados nominais sendo neste caso no máximo em 06 (seis) parcelas.

Pref. Municipal de Luz
104
Comissão Permanente de Licitação

4.3. Em caso de atraso no pagamento das parcelas o valor pactuado será reajustado pelo Departamento de Cadastro de Tributação da Prefeitura Municipal de Luz com juros diários de 0,07%, e multa moratória de 2% sobre o valor da parcela.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PROMITENTE COMPRADOR

5.1. o pagamento em dia de todas das parcelas e despesas referentes a realização do pagamento do imóvel, IPTU, Taxa de Iluminação Pública, água, luz, esgoto, outros, bem como as necessárias à lavratura da escritura, e registro;

5.2. a iniciativa necessária à lavratura da escritura, inclusive a obtenção de guias, declarações e documentos exigíveis, com o consequente pagamento, às suas expensas, de taxas, impostos, emolumentos, registros, ITBI, e demais encargos que se fizerem necessários;

5.3. o pagamento das tarifas bancárias devidas na aquisição.

5.4. a limpeza constante do lote adquirido com mato podado, e o lote limpo, sob pena de multa.

5.5. O Promitente Comprador somente poderá realizar qualquer construção após:

a) a conclusão de todas as obras de infraestrutura do loteamento pela Prefeitura Municipal de Luz;

b) pagamento de todas as parcelas do imóvel;

c) comprovado registro público da escritura;

d) Após ser concedido pelo Poder Público Municipal o alvará de construção.

5.5.1 O Promitente Comprador logo após a assinatura do contrato poderá caso queira realizar a construção do muro de sua propriedade, sob sua inteira responsabilidade, sendo que em caso de rescisão contratual que este der causa não haverá qualquer indenização em relação a esta benfeitoria no imóvel.

5.6. o pagamento de todas as despesas referentes ao imóvel adquirido após a compra do imóvel;

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PROMITENTE VENDEDOR

6.1. assinar a escritura pública após pagamento integral do imóvel pelo comprador;

6.2 todas as despesas com a infraestrutura do loteamento;

6.3 todas as despesas do imóvel anterior a venda do imóvel;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ARREPENDIMENTO

7.1. Aquele que se arrepender do negócio jurídico no prazo de até 30 dias após efetivada a compra será penalizado com a perda do valor do sinal (arras) pago para concretização do negócio.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESFAZIMENTO DO NEGOCIO JURÍDICO

Pref. Municipal de Luz
105
Comissão Permanente de

8.1. Aquele que após 30 dias da realização do negócio jurídico der causa ao desfazimento do negócio deverá pagar a outra parte multa contratual no importe de 20% (vinte por cento) do valor do compra, juros moratórios de 2% ao mês, atualização monetária tabela do TJ/MG, acrescido de taxas, custas, emolumentos,

despesas processuais e administrativas, bem como honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor a ser executado, e 10% de honorários advocatícios em caso de pronto pagamento.

8.2. O desfazimento do negócio ocorrerá nas seguintes hipóteses:

a) desistência do negocio jurídico após 30 dias;

b) inadimplência das parcelas acordadas superior a 30 dias;

c) recebimento de 02 multas para limpeza do imóvel;

d) desídia na realização da escritura pública por parte do comprador em prazo superior a 1 (um) ano do pagamento integral do imóvel;

e) negativa da Promitente Vendedora em assinar a escritura pública mediante o pagamento integral do imóvel pelo comprador;

f) falta de pagamento do IPTU do imóvel;

g) notificação por 03 (três) vezes por falta de limpeza do imóvel;

8.3. Em caso de execução, havendo mora no pagamento das parcelas, as partes ajustam expressamente que a dívida será considerada total com o vencimento antecipadamente das parcelas vincendas.

CLAUSULA NONA - DA POSSE

9.1. A posse do imóvel objeto deste contrato é transmitida nesta ato ao Promitente Comprador, a título provisório, devendo ser restituída no caso de mora no pagamento do preço.

9.2. O Promitente Comprador, em virtude da posse provisória que ora é transmitida e até a total quitação renuncia em favor do promitente vendedor o direito de receber por quaisquer benfeitorias realizadas.

CLAUSULA DÉCIMA - DO DIREITO DE CONSTRUIR

10.1 O Promitente Comprador somente poderá realizar qualquer construção após:

a) a conclusão de todas as obras de infraestrutura do loteamento, exceto os lotes situados na Rua Dez de Abril, e Rua São Roque de Minas;

b) pagamento de no mínimo 30% de todas as parcelas do imóvel;

c) comprovado registro público da escritura;

d) Após ser concedido pelo Poder Público Municipal o alvará de construção.

Pref. Municipal de Luz
106
Comissão Permanente

10.1.1 O adquirente logo após a assinatura do contrato poderá caso queira realizar a construção do muro de sua propriedade, sob sua inteira responsabilidade, sendo que em caso de rescisão contratual que este der causa não haverá qualquer indenização em relação a esta benfeitoria no imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Para todos os fins e efeitos de Direito, os contratantes declaram aceitar o presente contrato nos expressos termos em que foi lavrado, obrigando-se a si, seus herdeiros e sucessores, a bem e fielmente cumpri-lo.

11.2. Todas as notificações e comunicações decorrentes deste contrato serão feitas com base no endereço comunicado pelos contratantes e constante no quadro resumo deste instrumento, presumindo-se válidas caso a parte não tenha, anteriormente, dado ciência inequívoca e por escrito de eventual alteração de seu domicílio, sujeitando-se às consequências desta omissão.

11.3. Nenhuma diferença porventura comprovada nas dimensões/descrição do imóvel pode ser invocada, a qualquer tempo, como motivo para compensações ou modificações no preço ou nas condições de pagamento, ficando a sua regularização a cargo do adquirente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Luz, estado de Minas Gerais, para dirimir questões ou litígios resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem plenamente ajustados e de acordes com as cláusulas supra transcritas, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma, teor e valor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produz de imediato, seus jurídicos e legais efeitos.

Luz, 30 de agosto de 2019.

Ailton Duarte
Prefeito Municipal
PROMITENTE VENDEDOR

Jaime de Souza Oliveira
CPF: 619.096.376-53
PROMITENTE COMPRADOR

TESTEMUNHAS:

Pref. Municipal de Luz
Comissão Permanente de Licitação
107

CEDENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

LOCAL DE PAGAMENTO
Itaú, Banco do Brasil, Caixa Econômica, Lotéricas, Correios, Bradesco e Credenciados.

VENCIMENTO 02/09/2019

NUMERO GUIA	900582056	ESP. MOEDA	REAL
ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS URMANOS		20.000,00	
		0,00	

DATA DO DOCUMENTO 30/08/2019
CÓDIGO CEDENTE 2470
VALOR ORIGINAL 20.000,00
(-) DESCONTO 0,00
(+) CORREÇÃO 0,00
(+) MULTA 0,00
(+) JUROS 0,00

Finalidade : REFERENTE A LEILÃO N° 001/2019 DE 20/03/2019 - PROCESSO LICITATÓRIO 026/2019 DE 20/03/2019. ENTRADA R$ 20.000,00.

Pedido: 114751

SR. CAIXA NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.

SACADO 6763 JAIME DE SOUZA OLIVEIRA
Rua PROFESSOR TÍNDARO 34 Bairro : CENTRO Município : Luz CEP :35595000

(=) VALOR COBRADO 20.000,00

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
02/09/2019 - AUTO-ATENDIMENTO - 13.23.55
1090101090

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: TEREZINHA P D OLIVEIRA *
AGENCIA: 1090-1 CONTA: 11.929-6

Convenio	PREFEITURA MUNICIPAL LUZ	
Codigo de Barras	81640000200-1	00002470201-1
	90902900582-6	05600000011-9
Data do pagamento		02/09/2019
Valor em Dinheiro		20.000,00
Valor em Cheque		0,00
Valor Total		20.000,00

DOCUMENTO: 090201
AUTENTICACAO SISBB:
5.0F1.C92.C88.F64.5EA

Pref. Municipal de Luz
108
Comissão Permanente de

CEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

LOCAL DE PAGAMENTO: Itaú, Banco do Brasil, Caixa Econômica, Lotéricas, Correios, Bradesco e Credenciados.

VENCIMENTO: 02/09/201
DATA DO DOCUMENTO: 30/08/20
CÓDIGO CEDENTE: 247
VALOR ORIGINAL: 20.000,(
(-) DESCONTO: 0,(
(+) CORREÇÃO: 0,(
(+) MULTA: 0,(
(+) JUROS: 0,(

NUMERO GUIA 900582056 ESP. MOEDA REAL

ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS URMANOS	20.000,00	
	0,00	

Finalidade : REFERENTE A LEILÃO N° 001/2019 DE 20/03/2019 - PROCESSO LICITATÓRIO 026/2019 DE 20/03/2019. ENTRADA R$ 20.000,00.

Pedido: 114751
SR. CAIXA NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.

SACADO 6763 JAIME DE SOUZA OLIVEIRA
Rua PROFESSOR TÍNDARO 34 Bairro : CENTRO Município : Luz CEP :35595000

(=) VALOR COBRADO: 20.000,

Pref. Municipal de L...
Comissão Permanente de L...
109

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

INTERPRINT LTDA

NOME: ADRIANO MAJELA MACEDO MARTINS

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF: MG7041738 [illegible] SSP MG

CPF: 023.686.736-95

DATA NASCIMENTO: 28/03/1977

FILIAÇÃO: ADILSON CORTES MACEDO / MARIA APARECIDA MACEDO

PERMISSÃO: [redacted]

ACC: [redacted]

CAT. HAB.: [illegible]

Nº REGISTRO: [illegible]

VALIDADE: [illegible]

1ª HABILITAÇÃO: 21/03/1997

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1273276337

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: PATOS DE MINAS, MG

DATA EMISSÃO: 14/03/2016

Rafaela Cigliani
Diretora DETRAN/MG

ASSINATURA DO EMISSOR

52547019042
MG489735720

PROIBIDO PLASTIFICAR

1273276337

DETRAN MG (MINAS GERAIS)

Prel. Municipal de Luz
Comissão Permanente de Licitação
110

5.1 PESSOA FÍSICA

- Documento de Identidade;
- Cartão de inscrição no CPF.
- Procuração que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do (a) licitante, ou documento no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações.
- Caso a procuração seja particular ou credencial, deverá ter **firma reconhecida.**
- Certidão de regularidade expedida pela **Fazenda Municipal** do domicílio.
- Certidão de regularidade expedido pela Autarquia Municipal (SAAE).
- Declaração que concorda com os termos do Edital (Anexo IV).

5.2 PESSOA JURÍDICA

- Cartão de inscrição no CNPJ;
- Contrato Social em vigor, com a última alteração devidamente registrado;
- Certidão Negativa de débito com INSS;
- Certidão Negativa de débito com FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT;
- Certidão de regularidade expedida pela **Fazenda Municipal** do domicílio;
- Certidão de regularidade expedido pela Autarquia Municipal (SAAE).
- Declaração que concorda com os termos do Edital (Anexo IV).
- Procuração que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da licitante, ou documento no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações, no caso do representante ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante, em decorrência de tal investidura.
- Caso a procuração seja particular ou credencial, deverá ter **firma reconhecida.**

O documento deverá ser apresentado em cópia autenticada ou cópia xerox juntamente com o original, que será autenticado pela CPL.

5.3 Serão inabilitados os licitantes que:

a) não apresentarem a documentação prevista no item 5.1 e/ou 5.2 deste Edital.

b) não assinarem o Contrato de Compromisso de Compra e Venda.

O documento deverá ser apresentado em cópia autenticada ou cópia xerox juntamente com o original, que será autenticado pela CPL.

6. DO PREÇO MÍNIMO

O preço mínimo de venda dos imóveis objeto da licitação de acordo com avaliação constante no **Anexo II** deste Edital.

7. DA SESSÃO PUBLICA

- comprasc@luz.mg.gov.br

Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 30/08/2019 10h52min

Número	Validade
2380	29/09/2019

Pref. Municipal de Luz - Comissão Permanente de Licitação
111

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

ADRIANO MAJELA MACEDO MARTINS CPF: 02368673695

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à	Finalidade
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ	leilão

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: ADRIANO MAJELA MACEDO MARTINS
Endereço: Rua DOUTOR MELO VIANA, 801 - Bairro CENTRO - CEP 35.595-000

Código de Controle

CWXHIAKX1AITNRB1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
http://www.luz.mg.gov.br

Luz (MG), 30 de Agosto de 2019

Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Luz MG

Pref. Municipal de Luz
112
Comissão Permanente de Licitação

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICO para os devidos fins que, revendo os cadastros de usuários do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Luz-SAAE Luz, não localizei registro cadastral em nome de ADRIANO MAJELA MACEDO MARTINS, inscrito no CPF 023.686.736.95,não havendo pendência financeira com relação à sua pessoa junto a esta autarquia municipal.

O referido é verdade.

LUZ,30 DE AGOSTO DE 2019

MILLER DA SILVA MEDEIROS
Auxiliar Administrativo
SAAE Luz

Referendado

LUIS AUGUSTO MENDES CARVALHO
DIRETOR PRESIDENTE

12.989.105/0001 - 02
SERVIÇO AUTÔNOMO DE
AGUA E ESGOTO
Av. Laerton Paulinelli, 153
B. Monsenhor Parreiras - CEP 35595-000
LUZ - MG

Pref. Municipal de Luz
Comissão Permanente
113

ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº _____/2019

LEILÃO Nº _____/2019

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CONCORDA

COM OS TERMOS DO EDITAL

DECLARAÇÃO

ADRIANO MATEUS MACEDO MARTINS, CNPJ/C PF 023.686.736-95, com endereço a RUA MELO VIANA, 801, Bairro NAÇÕES, Cidade LUZ, infra-assinado, e para os fins do Leilão nº 001/2019, **DECLARA** expressamente que:

Concorda com todos os termos estabelecidos neste Edital.

Luz, 30 de agosto de 2019.

LICITANTE

Pref. Municipal de Luz
114
Comissão Permanente de Lic.

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LUZ/ MG E ADRIANO MAJELA MACEDO MARTINS

O MUNICÍPIO DE LUZ/MG, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.301.036/0001-70, com sede à Av. Laerton Paulinelli 153 Bairro Monsenhor Parreiras- Luz-MG, CEP 35595-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Ailton Duarte**, brasileiro, casado, CPF nº 031.819.036-91 , residente à Praça Rotary Nº 735, nesta cidade de Luz/MG, doravante denominado **PROMITENTE VENDEDOR**, e de outro lado , **Sr. Adriano Majela Macedo Martins** , com endereço à Rua/Av Melo Viana, nº801, estado de Minas Gerais, inscrita (o) no CPF: 023.686.736-95, por seu Representante legal abaixo assinado, doravante denominada (o) **PROMITENTE COMPRADOR**, têm justo e acertado a celebração do seguinte ajuste de vontade, que se regerá pelas condições do Edital e seus Anexos, pelos termos da proposta aceita e pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- O objeto deste **LEILÃO PÚBLICO** é a **"ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS DE PROPRIEDADE DO MUNICIPIO DE LUZ/MG SITUADOS ENTRE A RUA FORMIGA E IGUATAMA E ENTRE AS RUAS IGUATAMA E CAMPOS ALTOS. CONFORME ESPECIFICAÇÃO NO ANEXO II e III DESTE EDITAL, E EM ATENDIMENTO A LEI ORDINÁRIA Nº: 2.484/2017 DE 12 DE MAIO DE 2017".**

E EM ATENDIMENTO A LEI ORDINÁRIA Nº: 2.484/2017 DE 12 DE MAIO DE 2017".

CLÁUSULA SEGUNDA– OBJETO ESPECÍFICO

Aquisição de um imóvel da quadra B ,lote nº6, área de 300 m², 15x20, da rua Iguatama .

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará a quantia total de R$ 65.000,00. (sessenta e cinco mil reais) .

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O Promitente Comprador pagará em 16 parcelas mensais e consecutivas no importe de R$3.953,25 (três mil, novecentos e cinqüenta e três reais e vinte e cinco centavos), dia 30 de cada mês com início das parcelas em 30/09/2019 , e a última em 31/12/2020, o valor de R$ 10.000,00 (Dez mil reais) no dia 02/09/2019.

4.2. Em caso de preferencia o Licitante Vencedor poderá realizar deposito identificado ou transferência bancária para a conta corrente no **Banco do Brasil nº 9796-9 - Agência 1090-1 de titularidade da** PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ, ou através de cheques pré-datados nominais sendo neste caso no máximo em 06 (seis) parcelas.

Pref. Municipal de Luz
115
Comissão Permanente de Licitação

4.3. Em caso de atraso no pagamento das parcelas o valor pactuado será reajustado pelo Departamento de Cadastro de Tributação da Prefeitura Municipal de Luz com juros diários de 0,07%, e multa moratória de 2% sobre o valor da parcela.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PROMITENTE COMPRADOR

5.1. o pagamento em dia de todas das parcelas e despesas referentes a realização do pagamento do imóvel, IPTU, Taxa de Iluminação Pública, água, luz, esgoto, outros, bem como as necessárias à lavratura da escritura, e registro;

5.2. a iniciativa necessária à lavratura da escritura, inclusive a obtenção de guias, declarações e documentos exigíveis; com o consequente pagamento, às suas expensas, de taxas, impostos, emolumentos, registros, ITBI, e demais encargos que se fizerem necessários;

5.3. o pagamento das tarifas bancárias devidas na aquisição.

5.4. a limpeza constante do lote adquirido com mato podado, e o lote limpo, sob pena de multa.

5.5. O Promitente Comprador somente poderá realizar qualquer construção após:

a) a conclusão de todas as obras de infraestrutura do loteamento pela Prefeitura Municipal de Luz;

b) pagamento de todas as parcelas do imóvel;

c) comprovado registro público da escritura;

d) Após ser concedido pelo Poder Público Municipal o alvará de construção.

5.5.1 O Promitente Comprador logo após a assinatura do contrato poderá caso queira realizar a construção do muro de sua propriedade, sob sua inteira responsabilidade, sendo que em caso de rescisão contratual que este der causa não haverá qualquer indenização em relação a esta benfeitoria no imóvel.

5.6. o pagamento de todas as despesas referentes ao imóvel adquirido após a compra do imóvel;

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PROMITENTE VENDEDOR

6.1. assinar a escritura pública após pagamento integral do imóvel pelo comprador;

6.2 todas as despesas com a infraestrutura do loteamento;

6.3 todas as despesas do imóvel anterior a venda do imóvel;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ARREPENDIMENTO

7.1. Aquele que se arrepender do negócio jurídico no prazo de até 30 dias após efetivada a compra será penalizado com a perda do valor do sinal (arras) pago para concretização do negócio.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESFAZIMENTO DO NEGOCIO JURÍDICO

Pref. Municipal de Luz
Comissão Permanente de Licitação
116

8.1. Aquele que após 30 dias da realização do negócio jurídico der causa ao desfazimento do negócio deverá pagar a outra parte multa contratual no importe de 20% (vinte por cento) do valor do compra, juros moratórios de 2% ao mês, atualização monetária tabela do TJ/MG, acréscido de taxas, custas, emolumentos,

despesas processuais e administrativas, bem como honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor a ser executado, e 10% de honorários advocatícios em caso de pronto pagamento.

8.2. O desfazimento do negócio ocorrerá nas seguintes hipóteses:

a) desistência do negocio jurídico após 30 dias;

b) inadimplência das parcelas acordadas superior a 30 dias;

c) recebimento de 02 multas para limpeza do imóvel;

d) desídia na realização da escritura pública por parte do comprador em prazo superior a 1 (um) ano do pagamento integral do imóvel;

e) negativa da Promitente Vendedora em assinar a escritura pública mediante o pagamento integral do imóvel pelo comprador;

f) falta de pagamento do IPTU do imóvel;

g) notificação por 03 (três) vezes por falta de limpeza do imóvel;

8.3. Em caso de execução, havendo mora no pagamento das parcelas, as partes ajustam expressamente que a dívida será considerada total com o vencimento antecipadamente das parcelas vincendas.

CLAUSULA NONA - DA POSSE

9.1. A posse do imóvel objeto deste contrato é transmitida nesta ato ao Promitente Comprador, a título provisório, devendo ser restituída no caso de mora no pagamento do preço.

9.2. O Promitente Comprador, em virtude da posse provisória que ora é transmitida e até a total quitação renuncia em favor do promitente vendedor o direito de receber por quaisquer benfeitorias realizadas.

CLAUSULA DÉCIMA - DO DIREITO DE CONSTRUIR

10.1 O Promitente Comprador somente poderá realizar qualquer construção após:

a) a conclusão de todas as obras de infraestrutura do loteamento, exceto os lotes situados na Rua Dez de Abril, e Rua São Roque de Minas;

b) pagamento de no mínimo 30% de todas as parcelas do imóvel;

c) comprovado registro público da escritura;

d) Após ser concedido pelo Poder Público Municipal o alvará de construção.

Pref. Municipal de Luz
117
Comissão Permanente de Licitação

10.1.1 O adquirente logo após a assinatura do contrato poderá caso queira realizar a construção do muro de sua propriedade, sob sua inteira responsabilidade, sendo que em caso de rescisão contratual que este der causa não haverá qualquer indenização em relação a esta benfeitoria no imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Para todos os fins e efeitos de Direito, os contratantes declaram aceitar o presente contrato nos expressos termos em que foi lavrado, obrigando-se a si, seus herdeiros e sucessores, a bem e fielmente cumpri-lo.

11.2. Todas as notificações e comunicações decorrentes deste contrato serão feitas com base no endereço comunicado pelos contratantes e constante no quadro resumo deste instrumento, presumindo-se válidas caso a parte não tenha, anteriormente, dado ciência inequívoca e por escrito de eventual alteração de seu domicílio, sujeitando-se às consequências desta omissão.

11.3. Nenhuma diferença porventura comprovada nas dimensões/descrição do imóvel pode ser invocada, a qualquer tempo, como motivo para compensações ou modificações no preço ou nas condições de pagamento, ficando a sua regularização a cargo do adquirente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Luz, estado de Minas Gerais, para dirimir questões ou litígios resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem plenamente ajustados e de acordes com as cláusulas supra transcritas, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma, teor e valor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produz de imediato, seus jurídicos e legais efeitos.

Luz, 30 de agosto de 2019

Ailton Duarte
Prefeito Municipal
PROMITENTE VENDEDOR

Adriano Majela Macedo Martins
CPF: 023.686.736-95
PROMITENTE COMPRADOR

TESTEMUNHAS:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

Pref. Municipal de Luz * Comissão Permanente de Licitação * 119

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
26.935.917/0001-71 MATRIZ		24/01/2017

NOME EMPRESARIAL
GOURMET ALIMENTOS CONGELADOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
46.37-1-05 - Comércio atacadista de massas alimentícias

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
10.13-9-01 - Fabricação de produtos de carne
10.91-1-02 - Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria
10.94-5-00 - Fabricação de massas alimentícias
46.37-1-04 - Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares
46.37-1-07 - Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ARCOS	134	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
35.595-000	MONSENHOR PARREIRAS	LUZ	MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
SUPORTEDELREY@HOTMAIL.COM	(31) 9192-1459

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	24/01/2017

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **30/08/2019** às **13:33:50** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Serviço Autônomo de Água e Esgoto Luz MG

Pref. Municipal de Luz
120
Comissão Permanente de Licit.

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICO para os devidos fins que, revendo os cadastros de usuários do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Luz-SAAE Luz, não localizei registro cadastral em nome de GOURMET ALIMENTOS CONGELADOS LTDA, inscrito no CNPJ 26.935.917/0001-71,não havendo pendência financeira com relação à sua pessoa junto a esta autarquia municipal.

O referido é verdade.

LUZ,30 DE AGOSTO DE 2019

MILLER DA SILVA MEDEIROS
Auxiliar Administrativo
SAAE Luz

Referendado

LUIS AUGUSTO MENDES CARVALHO
DIRETOR PRESIDENTE

12.989.105/0001 - 02
SERVIÇO AUTÔNOMO DE
AGUA E ESGOTO
Av. Laerton Paulinelli, 153
B. Monsenhor Parreiras - CEP 35595-000
LUZ - MG

Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 30/08/2019 13h31min

Número	Validade
2384	29/09/2019

Pref. Municipal de Luz
121
Comissão Permanente de Licitação

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

GOURMET ALIMENTOS CONGELADOS LTDA - EPP CNPJ: 26935917000171

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à	Finalidade
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ	LEILÃO

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: GOURMET ALIMENTOS CONGELADOS LTDA - EPP
Endereço:

Código de Controle

CW8GO6JJYSR8GNA1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
http://www.luz.mg.gov.br

Luz (MG), 30 de Agosto de 2019

Avenida Laerton Paulinelli, 153 - Monsenhor Parreira
Luz (MG) - CEP: 35595000 - Fone:3734213030

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

Pref. Municipal de Luz
122
Comissão Permanente de Licitação

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
26.935.917/0001-71 **MATRIZ**		**24/01/2017**

NOME EMPRESARIAL **GOURMET ALIMENTOS CONGELADOS LTDA**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
46.37-1-05 - Comércio atacadista de massas alimentícias

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
10.13-9-01 - Fabricação de produtos de carne **10.91-1-02 - Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria** **10.94-5-00 - Fabricação de massas alimentícias** **46.37-1-04 - Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares** **46.37-1-07 - Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ARCOS	**134**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
35.595-000	**MONSENHOR PARREIRAS**	**LUZ**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
SUPORTEDELREY@HOTMAIL.COM	**(31) 9192-1459**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**24/01/2017**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **30/08/2019** às **15:50:05** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social | Voltar | Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

Comissão Permanente de Licitação * Prefeitura Municipal de Luz
123

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM: 30/08/2019

CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 28/11/2019

NOME/NOME EMPRESARIAL: GOURMET ALIMENTOS CONGELADOS LTDA		
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 002899160.00-42	CNPJ/CPF: 26.935.917/0001-71	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: RUA ARCOS		NÚMERO: 134
COMPLEMENTO:	BAIRRO: MONSENHOR PARREIRAS	CEP: 35595000
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: LUZ	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2019000354528611

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Pret. Municipal de Lu... Comissão Permanente de Li... 124

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GOURMET ALIMENTOS CONGELADOS LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 26.935.917/0001-71
Certidão nº: 181929051/2019
Expedição: 30/08/2019, às 15:48:20
Validade: 25/02/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GOURMET ALIMENTOS CONGELADOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.935.917/0001-71, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Voltar | Imprimir

Pref. Municipal de Luz
125
Comissão Permanente de Licitação

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.935.917/0001-71
Razão Social: GOURMET ALIMENTOS CONGELADOS LTDA
Endereço: RUA ARCOS 134 / MONSENHOR PARREIRAS / LUZ / MG / 35595-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/08/2019 a 19/09/2019

Certificação Número: 2019082104295247621620

Informação obtida em 30/08/2019 15:49:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Pref. Municipal de Luz
126
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026 /2019
LEILÃO Nº 001 /2019

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CONCORDA

COM OS TERMOS DO EDITAL

DECLARAÇÃO

GOURMET ALIMENTOS - CONGELADOS, CNPJ/C PF 26.935.917-0001-71 com endereço a R. ARCOS 134 - , Bairro MENGENHO PIMENTEIRAS Cidade LUZ - , infra-assinado, e para os fins do Leilão nº 001 /2019, **DECLARA** expressamente que:

Concorda com todos os termos estabelecidos neste Edital.

LUZ - , 30 de AGOSTO de 2019 - .

LICITANTE

Pref. Municipal de Luz
127
Comissão Permanente de Licitação

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LUZ/ MG E GOURMET ALIMENTOS CONGELADOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE LUZ/MG, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.301.036/0001-70, com sede à Av. Laerton Paulinelli 153 Bairro Monsenhor Parreiras- Luz-MG, CEP 35595-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Ailton Duarte**, brasileiro, casado, CPF nº 031.819.036-91 , residente à Praça Rotary Nº 735, nesta cidade de Luz/MG, doravante denominado **PROMITENTE VENDEDOR**, e de outro lado , **Gourmet Alimentos Congelados Ltda** , com endereço à Rua Arcos, nº 134,na cidade de Luz, estado de Minas Gerais, inscrita (o) no CNPJ: 26.935.917/0001-71, por seu Representante legal abaixo assinado, doravante denominada (o) **PROMITENTE COMPRADOR**, têm justo e acertado a celebração do seguinte ajuste de vontade, que se regerá pelas condições do Edital e seus Anexos, pelos termos da proposta aceita e pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- O objeto deste **LEILÃO PÚBLICO** é a **"ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS DE PROPRIEDADE DO MUNICIPIO DE LUZ/MG SITUADOS ENTRE A RUA FORMIGA E IGUATAMA E ENTRE AS RUAS IGUATAMA E CAMPOS ALTOS. CONFORME ESPECIFICAÇÃO NO ANEXO II e III DESTE EDITAL, E EM ATENDIMENTO A LEI ORDINÁRIA Nº: 2.484/2017 DE 12 DE MAIO DE 2017"**.

E EM ATENDIMENTO A LEI ORDINÁRIA Nº: 2.484/2017 DE 12 DE MAIO DE 2017".

CLÁUSULA SEGUNDA– OBJETO ESPECÍFICO

Aquisição de um imóvel da quadra A ,lote nº13 área de 322,50 m², da rua Campos Altos .

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará a quantia total de R$ 65.000,00. (Sessenta e cinco mil reais) .

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O Promitente Comprador pagará em 16 parcelas mensais e consecutivas no importe de R$3.953,25 (três mil, novecentos e cinqüenta e três reais e vinte e cinco centavos), dia 30 de cada mês com início das parcelas em 30/09/2019 , e a última em 31/12/2020, o valor de R$ 10.000,00 (Dez mil reais) no dia 02/09/2019.

4.2. Em caso de preferencia o Licitante Vencedor poderá realizar deposito identificado ou transferência bancária para a conta corrente no **Banco do Brasil nº 9796-9 - Agência 1090-1 de titularidade da** PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ, ou através de cheques pré-datados nominais sendo neste caso no máximo em 06 (seis) parcelas.

4.3. Em caso de atraso no pagamento das parcelas o valor pactuado será reajustado pelo Departamento de Cadastro de Tributação da Prefeitura Municipal de Luz com juros diários de 0,07%, e multa moratória de 2% sobre o valor da parcela.

Pref. Municipal de Luz
128
Comissão Permanente de Licitação

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PROMITENTE COMPRADOR

5.1. o pagamento em dia de todas das parcelas e despesas referentes a realização do pagamento do imóvel, IPTU, Taxa de Iluminação Pública, água, luz, esgoto, outros, bem como as necessárias à lavratura da escritura, e registro;

5.2. a iniciativa necessária à lavratura da escritura, inclusive a obtenção de guias, declarações e documentos exigíveis, com o consequente pagamento, às suas expensas, de taxas, impostos, emolumentos, registros, ITBI, e demais encargos que se fizerem necessários;

5.3. o pagamento das tarifas bancárias devidas na aquisição.

5.4. a limpeza constante do lote adquirido com mato podado, e o lote limpo, sob pena de multa.

5.5. O Promitente Comprador somente poderá realizar qualquer construção após:

a) a conclusão de todas as obras de infraestrutura do loteamento pela Prefeitura Municipal de Luz;

b) pagamento de todas as parcelas do imóvel;

c) comprovado registro público da escritura;

d) Após ser concedido pelo Poder Público Municipal o alvará de construção.

5.5.1 O Promitente Comprador logo após a assinatura do contrato poderá caso queira realizar a construção do muro de sua propriedade, sob sua inteira responsabilidade, sendo que em caso de rescisão contratual que este der causa não haverá qualquer indenização em relação a esta benfeitoria no imóvel.

5.6. o pagamento de todas as despesas referentes ao imóvel adquirido após a compra do imóvel;

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PROMITENTE VENDEDOR

6.1. assinar a escritura pública após pagamento integral do imóvel pelo comprador;

6.2 todas as despesas com a infraestrutura do loteamento;

6.3 todas as despesas do imóvel anterior a venda do imóvel;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ARREPENDIMENTO

7.1. Aquele que se arrepender do negócio jurídico no prazo de até 30 dias após efetivada a compra será penalizado com a perda do valor do sinal (arras) pago para concretização do negócio.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESFAZIMENTO DO NEGOCIO JURÍDICO

8.1. Aquele que após 30 dias da realização do negócio jurídico der causa ao desfazimento do negócio deverá pagar a outra parte multa contratual no importe de 20% (vinte por cento) do valor do compra, juros moratórios de 2% ao mês, atualização monetária tabela do TJ/MG, acrescido de taxas, custas, emolumentos,

Pref. Municipal de Luz * Comissão Permanente de Licitação * 109

despesas processuais e administrativas, bem como honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor a ser executado, e 10% de honorários advocatícios em caso de pronto pagamento.

8.2. O desfazimento do negócio ocorrerá nas seguintes hipóteses:

a) desistência do negocio jurídico após 30 dias;

b) inadimplência das parcelas acordadas superior a 30 dias;

c) recebimento de 02 multas para limpeza do imóvel;

d) desídia na realização da escritura pública por parte do comprador em prazo superior a 1 (um) ano do pagamento integral do imóvel;

e) negativa da Promitente Vendedora em assinar a escritura pública mediante o pagamento integral do imóvel pelo comprador;

f) falta de pagamento do IPTU do imóvel;

g) notificação por 03 (três) vezes por falta de limpeza do imóvel;

8.3. Em caso de execução, havendo mora no pagamento das parcelas, as partes ajustam expressamente que a dívida será considerada total com o vencimento antecipadamente das parcelas vincendas.

CLAUSULA NONA - DA POSSE

9.1. A posse do imóvel objeto deste contrato é transmitida nesta ato ao Promitente Comprador, a título provisório, devendo ser restituída no caso de mora no pagamento do preço.

9.2. O Promitente Comprador, em virtude da posse provisória que ora é transmitida e até a total quitação renuncia em favor do promitente vendedor o direito de receber por quaisquer benfeitorias realizadas.

CLAUSULA DÉCIMA - DO DIREITO DE CONSTRUIR

10.1 O Promitente Comprador somente poderá realizar qualquer construção após:

a) a conclusão de todas as obras de infraestrutura do loteamento, exceto os lotes situados na Rua Dez de Abril, e Rua São Roque de Minas;

b) pagamento de no mínimo 30% de todas as parcelas do imóvel;

c) comprovado registro público da escritura;

d) Após ser concedido pelo Poder Público Municipal o alvará de construção.

10.1.1 O adquirente logo após a assinatura do contrato poderá caso queira realizar a construção do muro de sua propriedade, sob sua inteira responsabilidade, sendo que em caso de rescisão contratual que este der causa não haverá qualquer indenização em relação a esta benfeitoria no imóvel.

Pref. Municipal de Luz
130
Comissão Permanente de Licitação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Para todos os fins e efeitos de Direito, os contratantes declaram aceitar o presente contrato nos expressos termos em que foi lavrado, obrigando-se a si, seus herdeiros e sucessores, a bem e fielmente cumpri-lo.

11.2. Todas as notificações e comunicações decorrentes deste contrato serão feitas com base no endereço comunicado pelos contratantes e constante no quadro resumo deste instrumento, presumindo-se válidas caso a parte não tenha, anteriormente, dado ciência inequívoca e por escrito de eventual alteração de seu domicílio, sujeitando-se às consequências desta omissão.

11.3. Nenhuma diferença porventura comprovada nas dimensões/descrição do imóvel pode ser invocada, a qualquer tempo, como motivo para compensações ou modificações no preço ou nas condições de pagamento, ficando a sua regularização a cargo do adquirente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Luz, estado de Minas Gerais, para dirimir questões ou litígios resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem plenamente ajustados e de acordes com as cláusulas supra transcritas, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma, teor e valor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produz de imediato, seus jurídicos e legais efeitos.

Luz, 30 de agosto de 2019

Ailton Duarte
Prefeito Municipal

PROMITENTE VENDEDOR

Gourmet Alimentos Congelados Ltda
CNPJ: 26.935.917/0001-71

PROMITENTE COMPRADOR

TESTEMUNHAS:

CEDENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

LOCAL DE PAGAMENTO
Itaú, Banco do Brasil, Caixa Econômica, Lotéricas, Correios, Bradesco e Credenciados.

VENCIMENTO 02/09/2019

DATA DO DOCUMENTO 30/08/2019

NUMERO GUIA 900582075 | ESP. MOEDA REAL | CÓDIGO CEDENTE 2470

ALIENAÇÃO DE IMOVEIS URBANOS	10.000,00	VALOR ORIGINAL 10.000,00
		(-) DESCONTO 0,00
	0,00	(+) CORREÇÃO 0,00
		(+) MULTA 0,00
		(+) JUROS 0,00

Finalidade : REFERENTE A LEILÃO Nº 001/2019 DE 20/03/2019 - PROCESSO LICITATÓRIO 026/2019 DE 20/03/2019. ENTRADA R$ 10.000,00.

LANÇADO

Pedido: 114754

SR. CAIXA NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.

SACADO 29247 GOURMET ALIMENTOS CONGELADOS LTDA - EPP
Rua ARCOS 134 Bairro : MONSENHOR PARREIRAS Municipio : Luz CEP :35595000

SICLUZ 40000 020919 013 0139

(=) VALOR COBRADO 10.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ
TXDIG / 2019

NUMERO GUIA 900582075

Nº PARCELA	VENCIMENTO	VALOR A PAGAR
Parc01	02/09/2019	10.000,00

81650000100-2 00002470201-1 90902900582-6 07500000011-9

Pedido: 114754

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA NO VERSO

Comissão Permanente de Licitação * Pref. Municipal de LUZ * 131

Pref. Municipal de Luz * Comissão Permanente de Licitação 139

ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº _____/2019

LEILÃO Nº 001 /2019

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CONCORDA

COM OS TERMOS DO EDITAL

DECLARAÇÃO

Daniela Batista Carvalho, CNPJ/C PF 115.563.426-83, com endereço a R. Dr. Othelo Viana, 213, Bairro Centro, Cidade Luz/MG, infra-assinado, e para os fins do Leilão nº 001 /2019; **DECLARA** expressamente que:

Concorda com todos os termos estabelecidos neste Edital.

Luz/MG, 30 de agosto de 2019.

Daniela Batista Carvalho

LICITANTE

Pref. Municipal de Luz
133
Comissão Permanente de Licitação

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
1350-1

POLEGAR DIREITO

Daniela Batista Carvalho
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-19.189.534 DATA DE EXPEDIÇÃO 08/06/2011

NOME
DANIELA BATISTA CARVALHO

FILIAÇÃO
WALTER AMORIM DE CARVALHO
MARTA HELENA BATISTA CHAVES

NATURALIDADE
LUZ-MG

DATA DE NASCIMENTO
11/3/1995

DOC. ORIGEM NASC - LV-40A FL-105
LUZ-MG

CPF 116563424-83

PI-1350 LETÍCIA ALESSI MACHADO ROGÊDO
ASSINATURA DO DIRETOR

1ª VIA

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 30/08/2019 13h15min

Número	Validade
2383	29/09/2019

Pref. Municipal de Luz * Comissão Permanente de Licitação * 134

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

DANIELA BATISTA CARVALHO CPF: 11556342683

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à	Finalidade
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ	LEILÃO

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: DANIELA BATISTA CARVALHO
Endereço: Rua DOUTOR MELO VIANA, 213 - Bairro CENTRO - CEP 35.595-000

Código de Controle

CWUPXFTOF3M4MUO1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
http://www.luz.mg.gov.br

Luz (MG), 30 de Agosto de 2019

Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Luz MG

Pref. Municipal de Luz * Comissão Permanente de Licitação * 135

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICO para os devidos fins que, revendo os cadastros de usuários do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Luz-SAAE Luz, não localizei registro cadastral em nome de DANIELA BATISTA CARVALHO, inscrito no CPF 115.563.426-83,não havendo pendência financeira com relação à sua pessoa junto a esta autarquia municipal.

O referido é verdade.

LUZ,30 DE AGOSTO DE 2019

MILLER DA SILVA MEDEIROS
Auxiliar Administrativo
SAAE Luz

Referendado

LUIS AUGUSTO MENDES CARVALHO
DIRETOR PRESIDENTE
AGUA E ESGOTO
Av. Laerton Paulinelli, 153
B. Monsenhor Parreiras - CEP 35595-000
LUZ - MG

Pref. Municipal de Luz
136
Comissão Permanente de Licit.

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LUZ/ MG E DANIELA BATISTA CARVALHO

O MUNICÍPIO DE LUZ/MG, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.301.036/0001-70, com sede à Av. Laerton Paulinelli 153 Bairro Monsenhor Parreiras- Luz-MG, CEP 35595-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Ailton Duarte**, brasileiro, casado, CPF nº 031.819.036-91 , residente à Praça Rotary Nº 735, nesta cidade de Luz/MG, doravante denominado **PROMITENTE VENDEDOR**, e de outro lado , **Srª Daniela Batista Carvalho** , com endereço à Rua/Av Doutor Melo Viana,nº 213, na cidade de Luz, estado de Minas Gerais, inscrita (o) no CNPJ/CPF sob o n.º 115.563.426-83, por seu Representante legal abaixo assinado, doravante denominada (o) **PROMITENTE COMPRADOR**, têm justo e acertado a celebração do seguinte ajuste de vontade, que se regerá pelas condições do Edital e seus Anexos, pelos termos da proposta aceita e pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- O objeto deste **LEILÃO PÚBLICO** é a **"ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS DE PROPRIEDADE DO MUNICIPIO DE LUZ/MG SITUADOS ENTRE A RUA FORMIGA E IGUATAMA E ENTRE AS RUAS IGUATAMA E CAMPOS ALTOS. CONFORME ESPECIFICAÇÃO NO ANEXO II e III DESTE EDITAL, E EM ATENDIMENTO A LEI ORDINÁRIA Nº: 2.484/2017 DE 12 DE MAIO DE 2017".**

E EM ATENDIMENTO A LEI ORDINÁRIA Nº: 2.484/2017 DE 12 DE MAIO DE 2017".

CLÁUSULA SEGUNDA– OBJETO ESPECÍFICO

Aquisição de um lote nº 04. da quadro B ,na Rua Iguatama com 15X20 metros de frente, e 300m² de área.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará a quantia total de R$ 65.000,00. (Sessenta e cinco mil reais) .

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

(X) AVISTA

4.1. O Promitente Comprador deverá retirar a Guia junto ao Departamento de Cadastro de Tributação para realizar o pagamento do sinal (arras) ou de todo o valor da compra caso a compra seja avista.

4.2. Em caso de preferencia o Licitante Vencedor poderá realizar deposito identificado ou transferência bancária para a conta corrente na **Caixa Econômica Federal nº 71004-4 - Agência 1747 de titularidade da** PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ, ou através de cheques pré-datados nominais sendo neste caso no máximo em 06 (seis) parcelas.

Daniela Batista Carvalho

Pref. Municipal de Luz
137
Comissão Permanente de Licitação

4.3. Em caso de atraso no pagamento das parcelas o valor pactuado será reajustado pelo Departamento de Cadastro de Tributação da Prefeitura Municipal de Luz com juros diários de 0,07%, e multa moratória de 2% sobre o valor da parcela.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PROMITENTE COMPRADOR

5.1. o pagamento em dia de todas das parcelas e despesas referentes a realização do pagamento do imóvel, IPTU, Taxa de Iluminação Pública, água, luz, esgoto, outros, bem como as necessárias à lavratura da escritura, e registro;

5.2. a iniciativa necessária à lavratura da escritura, inclusive a obtenção de guias, declarações e documentos exigíveis, com o consequente pagamento, às suas expensas, de taxas, impostos, emolumentos, registros, ITBI, e demais encargos que se fizerem necessários;

5.3. o pagamento das tarifas bancárias devidas na aquisição.

5.4. a limpeza constante do lote adquirido com mato podado, e o lote limpo, sob pena de multa.

5.5. O Promitente Comprador somente poderá realizar qualquer construção após:

a) a conclusão de todas as obras de infraestrutura do loteamento pela Prefeitura Municipal de Luz;

b) pagamento de todas as parcelas do imóvel;

c) comprovado registro público da escritura;

d) Após ser concedido pelo Poder Público Municipal o alvará de construção.

5.5.1 O Promitente Comprador logo após a assinatura do contrato poderá caso queira realizar a construção do muro de sua propriedade, sob sua inteira responsabilidade, sendo que em caso de rescisão contratual que este der causa não haverá qualquer indenização em relação a esta benfeitoria no imóvel.

5.6. o pagamento de todas as despesas referentes ao imóvel adquirido após a compra do imóvel;

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PROMITENTE VENDEDOR

6.1. assinar a escritura pública após pagamento integral do imóvel pelo comprador;

6.2 todas as despesas com a infraestrutura do loteamento;

6.3 todas as despesas do imóvel anterior a venda do imóvel;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ARREPENDIMENTO

7.1. Aquele que se arrepender do negócio jurídico no prazo de até 30 dias após efetivada a compra será penalizado com a perda do valor do sinal (arras) pago para concretização do negócio.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESFAZIMENTO DO NEGOCIO JURÍDICO

Daniela Batista Carvalho

Pref. Municipal de Luz
138
Comissão Permanente de Licitação

8.1. Aquele que após 30 dias da realização do negócio jurídico der causa ao desfazimento do negócio deverá pagar a outra parte multa contratual no importe de 20% (vinte por cento) do valor do compra, juros moratórios de 2% ao mês, atualização monetária tabela do TJ/MG, acrescido de taxas, custas, emolumentos,

despesas processuais e administrativas, bem como honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor a ser executado, e 10% de honorários advocatícios em caso de pronto pagamento.

8.2. O desfazimento do negócio ocorrerá nas seguintes hipóteses:

a) desistência do negocio jurídico após 30 dias;

b) inadimplência das parcelas acordadas superior a 30 dias;

c) recebimento de 02 multas para limpeza do imóvel;

d) desídia na realização da escritura pública por parte do comprador em prazo superior a 1 (um) ano do pagamento integral do imóvel;

e) negativa da Promitente Vendedora em assinar a escritura pública mediante o pagamento integral do imóvel pelo comprador;

f) falta de pagamento do IPTU do imóvel;

g) notificação por 03 (três) vezes por falta de limpeza do imóvel;

8.3. Em caso de execução, havendo mora no pagamento das parcelas, as partes ajustam expressamente que a dívida será considerada total com o vencimento antecipadamente das parcelas vincendas.

CLAUSULA NONA - DA POSSE

9.1. A posse do imóvel objeto deste contrato é transmitida nesta ato ao Promitente Comprador, a título provisório, devendo ser restituída no caso de mora no pagamento do preço.

9.2. O Promitente Comprador, em virtude da posse provisória que ora é transmitida e até a total quitação renuncia em favor do promitente vendedor o direito de receber por quaisquer benfeitorias realizadas.

CLAUSULA DÉCIMA - DO DIREITO DE CONSTRUIR

10.1 O Promitente Comprador somente poderá realizar qualquer construção após:

a) a conclusão de todas as obras de infraestrutura do loteamento, exceto os lotes situados na Rua Dez de Abril, e Rua São Roque de Minas;

b) pagamento de no mínimo 30% de todas as parcelas do imóvel;

c) comprovado registro público da escritura;

d) Após ser concedido pelo Poder Público Municipal o alvará de construção.

Pref. Municipal de Luz
139
Comissão Permanente de Licitação

10.1.1 O adquirente logo após a assinatura do contrato poderá caso queira realizar a construção do muro de sua propriedade, sob sua inteira responsabilidade, sendo que em caso de rescisão contratual que este der causa não haverá qualquer indenização em relação a esta benfeitoria no imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Para todos os fins e efeitos de Direito, os contratantes declaram aceitar o presente contrato nos expressos termos em que foi lavrado, obrigando-se a si, seus herdeiros e sucessores, a bem e fielmente cumpri-lo.

11.2. Todas as notificações e comunicações decorrentes deste contrato serão feitas com base no endereço comunicado pelos contratantes e constante no quadro resumo deste instrumento, presumindo-se válidas caso a parte não tenha, anteriormente, dado ciência inequívoca e por escrito de eventual alteração de seu domicílio, sujeitando-se às consequências desta omissão.

11.3. Nenhuma diferença porventura comprovada nas dimensões/descrição do imóvel pode ser invocada, a qualquer tempo, como motivo para compensações ou modificações no preço ou nas condições de pagamento, ficando a sua regularização a cargo do adquirente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Luz, estado de Minas Gerais, para dirimir questões ou litígios resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem plenamente ajustados e de acordes com as cláusulas supra transcritas, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma, teor e valor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produz de imediato, seus jurídicos e legais efeitos.

Luz, 30 de agosto de 2019

Ailton Duarte
Prefeito Municipal

PROMITENTE VENDEDOR

Daniela Batista Carvalho
Daniela Batista Carvalho

CPF: 115.563.426-83

PROMITENTE COMPRADOR

TESTEMUNHAS:

Pref. Municipal de Luz
140
Comissão Permanente de

SICOOB
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
SISBR - SISTEMA DE INFORMÁTICA DO SICOOB

02/09/2019 **EFETIVAÇÃO DE TED** 13:21:57

N.º agendamento:	470067
TED agendado p/:	02/09/2019
Data agendamento:	02/09/2019
Finalidade:	10-Crédito em Conta
Valor:	65.000,00
REMETENTE	
Cooperativa:	3140
Conta:	60.532-8
Nome:	DANIELA BATISTA CARVALHO
CPF/CNPJ:	115.563.426-83
FAVORECIDO	
Banco:	104-CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
N.º ISPB:	00360305
Agência:	1747-LUZ
Conta:	71.004-4
Tipo conta:	CC-CONTA CORRENTE
Nome:	Prefeitura Municipal de Luz
CPF/CNPJ:	18.301.036/0001-70
Autenticação:	3140190902470067

OUVIDORIA SICOOB: 08007250996

Pref. Municipal de Luz * Comissão Permanente de Licitação * 141

PROCESSO LICITATÓRIO 026/2019 de 20.03.19
LEILÃO Nº 001/2019 de 20.03.2019

Aos trinta dias do mês de agosto de dois mil e dezenove, às nove horas , no Centro Administrativo Municipal, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações, nomeada por meio Decreto nº 2.620/2018 de 15.01.19, para início do Leilão Público nº 001/2019 – "**ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS DE PROPRIEDADE DO MUNICIPIO DE LUZ/MG SITUADOS ENTRE A RUA FORMIGA E IGUATAMA E ENTRE AS RUAS IGUATAMA E CAMPOS ALTOS. CONFORME ESPECIFICAÇÃO NO ANEXO II e III DESTE EDITAL, E EM ATENDIMENTO A LEI ORDINÁRIA Nº: 2.484/2017 DE 12 DE MAIO DE 2017**". Tipo: melhor oferta. O edital foi publicado no saguão da Prefeitura Municipal de Luz/MG e disponibilizado na internet no site: www.luz.mg.gov.br. Iniciada a sessão, apresentaram-se para o leilão os seguintes licitantes/participantes, presentes e assinantes da lista de presença anexa. Inicialmente a presidente da CPL e leiloeira, disponibilizou aos participantes o edital para leitura e diante do esclarecimento de dúvidas, deu-se o inicio ao leilão. Ficou acertado entre todos os participantes, que os itens serão leiloados na ordem do edital, o qual será apresentado cada imóvel urbano, os participantes irão ofertar seus lances verbais conforme interesse, a partir do valor mínimo de avaliação e ao final vence aquele que apresentar o maior lance. Os licitantes participantes foram advertidos em dar lances somente àqueles credenciados e assinantes na lista de presentes e portadores dos documentos solicitados no edital, sob pena de não aceitação do lance. Esclareceu ainda que a guia, cheque, depósito de pagamento serão emitidos em nome do licitante credenciado e quem der a melhor oferta e for considerado vencedor, não poderá transferir o lance a terceiros. Foi leiloado cada imóvel urbano individualmente e os participantes ofertaram seus lances verbais conforme interesse, a partir do valor mínimo de avaliação. Os documentos exigidos no **item 5** do edital da PARTICIPAÇÃO/HABILITAÇÃO foram entregues a CPL e foram visados por seus membros e presentes ao final de cada sessão da efetivação da compra. Todos os licitantes/arrematantes foram **HABILITADOS.** A CPL aceitou os valores ofertados por estarem iguais e superiores aos valores da avaliação da Comissão de Avaliação nomeada pelo Decreto nº 2.222/17 de 04.01.17.

LOTE	COMPRADOR (A)	CPF/CNPJ	VALOR ARREMATADO
Um imóvel da quadra A , lote nº03 área de 300,00 m², situado a rua São Roque de Minas - Luz/MG.	Jaime de Souza Oliveira	619.096.376-53	65.000,00
Um imóvel da quadra B ,lote nº6, área de 300 m², 15x20, da rua Iguatama	Adriano Majela Macedo Martins	023.686.736-95	65.000,00
Um imóvel da quadra A ,lote nº13 área de 322,50 m², da rua Campos Altos	Gourmet Alimentos Congelados Ltda	CNPJ: 26.935.917/0001-71	65.000,00
Um lote nº 04. da quadro B ,na Rua Iguatama com 15X20 metros de frente, e 300m² de área.	Daniela Batista Carvalho	115.563.426-83	65.000,00

Daniela Batista Carvalho

Pref. Municipal de Luz - MG
Comissão Permanente de Lic.
142

O Valor total do presente processo é de **R$ 260.000,00 (Duzentos e sessenta mil reais)**. Os licitantes aqui presentes, não manifestaram interesse em interposição de recursos, quanto à decisão da Comissão Permanente de Licitações na aceitação dos lances. Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião e digitada a presente ata que foi lida e achada conforme será devidamente assinada pela CPL, membro auxiliar e licitantes presentes que será encaminhada para apreciação da Procuradoria Jurídica e posteriormente à Autoridade Municipal para homologação. Luz, 30 de agosto de 2019.

Vanusa Cândida de Oliveira Brito
Presidente da CPL

Equipo de apoio:

Diego Silva Abreu

Marília Aparecida Almeida Ventura

Higor Gontijo Vinhal

Sandra Lázara Ferreira Costa

Membro Auxiliar **Wagner Botinha**

Licitantes Participantes:

1- Jaime de Souza Oliveira _____

2- Adriano Majela Macedo Martins _____

3- Gourmet Alimentos Congelados Ltda _____

4- Daniela Batista Carvalho Daniela Batista Carvalho

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO 026/2019 de 20/03/2019

LEILÃO Nº 001/2019 de 20/03/2019

NOME	ENDEREÇO	RG/CPF	TELEFONE	ASSINATURA
1. Jaime de Souza Oliveira	R. Prof. Tindaro, 34	m_4.541.615	99935-3289	[signature]
2. Adriano Mazela Macedo Martins	R. Melo Viana, 801	MG.7.041.738	99155 0327	[signature]
3. Gourmet A. Congelados	R. Arcos, 134		99132-1881	[signature]
4. Damila Batista Carvalho	R Dr Melo Viana, 213	MG-19.189.534	9.9153-3613	Damila B. Carvalho
5.				
6.				
7.				
8.				
9.				
10.				

Comissão Permanente de Licitação * Pref. Municipal de Luz

143

Pref. Municipal de Luz – Comissão Permanente de Licitação – 144

DECRETO Nº. 2.644/2019, DE 22 DE MARÇO DE 2019.

"CONSTITUI E NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E EQUIPE DE APOIO, PARA LICITAÇÕES NA MODALIDADE PREGÃO, NOMEIA SEUS MEMBROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Luz, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 162, inciso IX e demais pertinentes da Lei Orgânica do Município de Luz/MG.

Considerando o disposto no artigo 51, da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e no art. 3º, inciso IV da Lei Federal nº. 10.520/2002, de 17/06/2002;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica constituída com 05 (cinco) membros, a Comissão Permanente de Licitação, do Município de Luz, para o exercício de 2019, a qual terá também, a incumbência de atuar como Equipe de Apoio na Licitação na modalidade Pregão, nos termos do inciso IV do art. 3º da Lei Federal n.º 10.520/2002, de 17 de junho de 2002.

Art. 2º. Ficam nomeadas para comporem a Comissão de que trata o artigo 1º deste Decreto, os servidores:

I – Titular: VANUSA CÂNDIDA DE OLIVEIRA BRITO, brasileira, casada, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Saúde AS2 – Auxiliar de Serviços Administrativos II/H portadora da Carteira de Identidade nº. M-3.955.944 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 734.949.766-00, residente e domiciliada à Rua Sete de Setembro, nº. 1.936 no bairro Centro, Luz/MG.

Suplente: MARA RÚBIA AZEVEDO OLIVEIRA, brasileira, casada, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo em comissão de Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento portadora da Carteira de Identidade nº. M-9. 318.769 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 949.923.396-20, residente e domiciliada à Rua Campos Altos, nº. 55 - bairro Monsenhor Parreiras, Luz/MG.

II – Titular:. SANDRA LÁZARA FERREIRA COSTA, brasileira, casada, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo II/D, portadora da Carteira de Identidade nº. MG-5.571.670 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 779.737.396-53, residente e domiciliada à Rua Oito de Julho, nº. 430 - bairro Centro, Luz/MG.

Suplente: CLÍVIA SILVA FERREIRA, brasileira, solteira, servidora publica municipal efetiva, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo II/B, portadora da Carteira de Identidade nº. MG-12.119.266 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 079.698.166-30, residente e domiciliada à Rua Treze de Maio, nº. 1.150 - Bairro Rosário, Luz/MG.

Pref. Municipal de Luz – Comissão Permanente de Licitação – 145

III - Titular: DIEGO SILVA ABREU, brasileiro, solteiro, servidor público municipal efetivo, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo II/A, portador da Carteira de Identidade nº. M-16.673.170 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 100.165.306-83, residente e domiciliada à Rua Lagoa da Prata, nº. 384 - bairro Monsenhor Parreiras, Luz/MG.

Suplente: LILIAN DUARTE PEREIRA, brasileira, casada, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de provimento efetivo de EB - Supervisora - II/F, portadora da Carteira de Identidade nº. M-3.832.234 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 619.096.616-00, residente e domiciliada à Rua Antônio Gomes de Macedo, nº. 1.501 - bairro Monsenhor Parreiras, Luz/MG.

IV - Titular: HIGOR GONTIJO VINHAL, brasileiro, solteiro, servidor público municipal efetivo, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo IV/A, portadora da Carteira de Identidade nº. MG 15.660.655 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 086.033.686-78, residente e domiciliada à Rua Tiros, nº. 101 - bairro Monsenhor Parreiras, Luz/MG.

Suplente: ANGELA APARECIDA FERREIRA, brasileira, casada, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo II/L, portadora da Carteira de Identidade nº. M- 4.591.850 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 681.705.806-68, residente e domiciliada, à Rua Matutina, nº. 451 - bairro Monsenhor Parreiras, Luz/MG.

V - Titular: MARÍLIA APARECIDA ALMEIDA VENTURA, brasileira, solteira, servidora pública municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo – Recepcionista IV/F, portadora da Carteira de Identidade nº. M-14. 571.409 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 073.415.936-60, residente e domiciliada à Rua Padre João da Mata Rodarte, nº. 139 - bairro Rosário, Luz/MG.

Suplente: CHADIA SILVA ABREU, brasileira, solteira, servidora pública municipal ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Saúde, AS2, Recepcionista, III/A, portadora da Carteira de Identidade nº. MG - 13.945.669 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 060.188.616-07, residente e domiciliada nesta cidade de Luz/MG, à Rua Lagoa da Prata, nº. 384 - Bairro Monsenhor Parreiras.

Art. 3º. A Presidência da Comissão será exercida pela Sra. **VANUSA CÂNDIDA DE OLIVEIRA BRITO.**

Art. 4º. Os membros nomeados por este Decreto ficam investidos na Comissão Permanente de Licitação, a partir de 25 de março de 2019.

Art. 5º. Os membros da Comissão Permanente de Licitação, no exercício de suas atribuições, obedecerão ao disposto na Lei Federal nº. 8666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, estando sujeitos às penalidades previstas na mesma Lei Federal nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Art. 6º. Fica revogado o Decreto nº. 2.620/2019, de 15 de janeiro de 2019.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

Pref. Municipal de Luz – Comissão Permanente de Licitação
146

Prefeitura Municipal de Luz, 22 de Março de 2019.

AILTON DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL

3

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL dos MUNICÍPIOS MINEIROS em 22/03/2019
Para verificação de autenticidade informe o código identificador 0B990120 no site: http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/
Responsável Daniel Ribeiro
Matrícula: 6341

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Parecer Nº. 307/2019, de 12.09.2019.

Interessado(s): Comissão Permanente de Licitação

Assunto: PRC – 026/2019, DE 20.03.2019 - MODALIDADE LEILÃO N.º 001/2019 – OBJETO: **"Alienação de imóveis urbanos de propriedade do Município de Luz/MG situados entre a Rua Formiga e Iguatama e entre as Ruas Iguatama e Campos Altos, conforme especificação no anexo II e III desta Edital, em atendimento a Lei Ordinária Nº 2.484/2017 de 12 de Maio de 2017. Bem como, imóvel localizado no Bairro Solar Caetano, conforme autorizado pela Lei nº 2.584/2018 de 14 de setembro de 2018".**

HISTÓRICO: A Comissão Permanente de Licitação encaminhou a esta Consultoria Jurídica, em 19.05.2014, para fins de análise e emissão de parecer nos moldes do art. 38, VI da lei 8.666/93 de 21/06/1993, e suas alterações posteriores, (lei de Licitações), o Processo de Licitação em epígrafe.

MÉRITO: Compulsando o processo de licitação em questão, na modalidade Leilão, infere-se que a Presidente e a Comissão Permanente de Licitação/Equipe de Apoio de Pregoeira, adotaram os seguintes procedimentos até a presente fase:

1) autuou a documentação que deu início ao processo do leilão, juntando inclusive o Ato Administrativo em que pese o Decreto Municipal de nº 2.644/2019 de 22/03/2019, para conduzir os processos de licitações no corrente exercício, conforme com o que determina a Lei 8.666/93 de 21/06/1993, e suas alterações posteriores (lei de licitações;
2) Os dados e documentos dos bens a serem alienados via leilão foram juntados ao processo;
3) Houve prévia avaliação dos bens nos termos do art. 17 da Lei 8.666/93 de 21/06/1993, (lei de Licitações) realizada por Comissão nomeada nos termos do Decreto Municipal;
4) Elaborou o Edital nos termos do Art. 38 e 40 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores (Lei de Licitações);
5) O Edital foi submetido à prévia análise e aprovação desta Procuradoria Jurídica do Município, atendendo o disposto do Parágrafo único do Art. 38 da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores;
6) O Edital foi publicado na forma da Lei no quadro de avisos da Prefeitura, no site do Municipio (https://www.luz.mg.gov.br/editais.php), e no Diário Oficial do Município de Luz

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ – CNPJ 18.301.036/0001-70
Avenida Laerton Paulinelli, 153, Centro, LUZ/MG. FONE: (037) 3421-3030
SITE: www.luz.mg.gov.br – E-MAIL: administração@luz.mg.gov.br

(www.diariomunicipal.com.br/amm-mg), nos termos do art. 21, III da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores (Lei de Licitações);

7) Esta Procuradoria Jurídica, atendendo as determinações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, com relação ao SICOM, bem como ao que determina a Lei Federal n.º 8.666/93 avaliou o objeto da licitação concluindo que a Comissão Permanente de Licitação, (CPL), **elegeu corretamente a MODALIDADE DE LICITAÇÃO aplicável ao caso, ou seja, LEILÃO DE BENS tipo MELHOR OFERTA estando assim, a alienação em comento alicerçada e tendo como FUNDAMENTO JURÍDICO/LEGAL**, os seguintes dispositivos: **nos termos do art. 19, III c/c art. 22, § 5º da Lei 8.666/93,** razão pela qual deu sua **ACEITABILIDADE;**

8) Foi nomeado Leiloeiro na forma da Lei, para conduzir o **Leilão, nos termos do art. 53 da** Lei Federal 8.666/93 de 21/06/1993, (lei de Licitações);

9) A CPL e o Leiloeiro promoveram a realização na data e horário previstos na clausula I do Edital, sendo que todos os atos da sessão pública do leilão foram registrados em Ata;

10) O Edital não sofreu nenhuma impugnação, objeção como recomenda a clausula 09.1 do Edital.

11) Finalmente, o processo de licitação em comento voltou a essa Procuradoria Jurídica para emissão do presente parecer.

Do ora exposto, infere-se que a Comissão Permanente de Licitações, (CPL):

a) elegeu a modalidade correta para promover a alienação almejada pela Administração Municipal e obteve a ACEITABILIDADE da mesma desta Procuradoria Jurídica nos termos do art. 19, III c/c art. 22 § 5º da Lei Federal N.º 8.666/93 de 21/06/1993, e suas alterações posteriores (lei de licitações), para a escolha da modalidade em questão;
b) Praticou todos os atos necessários exigidos no art. 17, e seguintes da Lei Federal N.º 8.666/93 de 21/06/1993, e suas alterações posteriores (lei de licitações), para a escolha da modalidade em questão;
c) Registrou no bojo dos autos do processo todas as ocorrências do processo;
d) Fez a publicação do instrumento convocatório nos termos do art. 21, III, da Lei Federal N.º 8.666/93 de 21/06/1993;
e) No dia previsto no Edital, realizou-se o Leilão em questão, no qual compareceram apenas 04 (quatro) arrematantes, o qual foram devidamente habilitado, não tendo ocorrido nenhuma impugnação quanto a participação dos mesmos;
f) O Sr. **JAIME DE SOUZA OLIVEIRA**, arrematou: I - **Um Imóvel** urbano, constituído por um terreno com área de 300 m², lote 03 da quadra A situado a Rua São Roque de Minas com pelo valor de **R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais);**

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ – CNPJ 18.301.036/0001-70
Avenida Laerton Paulinelli, 153, Centro, LUZ/MG. FONE: (037) 3421-3030
SITE: www.luz.mg.gov.br – E-MAIL: administração@luz.mg.gov.br

g) O Sr. **Adriano Majela Macedo Martins**, arrematou: II - **Um Imóvel** urbano, constituído por um terreno com área de 300,00 m² situado a Rua Lagoa da Prata, quadra B, lote nº 06 pelo valor de **R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)**;
h) A Sra. **Goumert Alimentos Congelados Ltda**, arrematou: III - **Um Imóvel** urbano, constituído por um terreno com área de 322,50 m², lote 13 da quadra A, situado a Rua Campos Altos pelo valor de **R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)**;
i) A Sra. **Daniela Batista Carvalho**, arrematou: IV - **Um Imóvel** urbano, constituído por um terreno com área de 300,00 m², lote 04 da quadra B, na Rua Iguatama pelo valor de **R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)**;
j) Os demais lotes ainda não forma arrematados, razão pela qual a CPL procederá em data posterior já agendada novo Leilão para fins de arrematação do mesmo nos termos da Lei 8.666/93;
k) Não houve nenhum recurso em nenhuma fase do certame e o presente processo está apto a ser homologado pela autoridade superior.

CONCLUSÃO: Pelo exposto, esta Procuradoria Jurídica opina pela comunicação do resultado da licitação à autoridade superior, no prazo máximo de 3 (três) dias, para a devida ratificação e posterior publicação na imprensa oficial.

Este o parecer, S.M.J.

Lelton Santos Nogueira
OAB/MG - 105.575

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ – CNPJ 18.301.036/0001-70
Avenida Laerton Paulinelli, 153, Centro, LUZ/MG. FONE: (037) 3421-3030
SITE: www.luz.mg.gov.br – E-MAIL: administração@luz.mg.gov.br

Pref. Municipal de Luz – Comissão Permanente de Licitação
150

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório: PRC Nº. 026/19 – LEILÃO Nº. 001/19

Assunto: **"TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO PRC- 026/19 DE 20.03.19."**

Como Prefeito Municipal de Luz usando das atribuições que me são conferidas na Lei Orgânica Municipal e pelas Leis Federais N.º⁵: 8.666/93 e 10.520/02 **HOMOLOGO** a decisão da Comissão Permanente de Licitações e com respaldo no **Parecer de N.º 0307/2019** de 12 de setembro de 2019, da lavra da Consultoria Jurídica do Município de Luz/MG, que o Leilão de lotes realizado em 30 de agosto de 2019, que concede a **Homologação** dos seguintes Arrematantes a saber :

- **JAIME DE SOUZA OLIVEIRA – CPF: 619.096.376-53**
- **ADRIANO MAJELAS MACEDO MARTINS – CPF: 023.686.736-95**
- **GOURMET ALIMENTOS CONGELADOS LTDA – CNPJ: 26.935.917/0001-71**
- **DANIELA BATISTA CARVALHO – CPF: 115.563.426-83**

Fundamento Legal: ***Artigos***: *ART.19, III, ART.21 § 2º, III. C/C ART.22, V, § 5º, ART.45, IV todos da Lei Federal 8.666/93 de 21.06.1993 e Lei Ordinária Municipal nº 2.484/2017 de 12 de maio de 2017.*

Publique-se e intime-se.

Prefeitura Municipal de Luz, 12 de Setembro de 2019.

AÍLTON DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL

Pref. Municipal de Luz
151
Comissão Permanente de Licitação

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO: PRC Nº. 026/19 – LEILÃO Nº. 001/19 ASSUNTO: "TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO PRC- 026/19

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório: PRC Nº. 026/19 – LEILÃO Nº. 001/19

Assunto: **"TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO PRC- 026/19 DE 20.03.19."**

Como Prefeito Municipal de Luz usando das atribuições que me são conferidas na Lei Orgânica Municipal e pelas Leis Federais N.ºs: 8.666/93 e 10.520/02 **HOMOLOGO** a decisão da Comissão Permanente de Licitações e com respaldo no **Parecer de N.º 0307/2019** de 12 de setembro de 2019, da lavra da Consultoria Jurídica do Município de Luz/MG, que o Leilão de lotes realizado em 30 de agosto de 2019, que concede a **Homologação** dos seguintes Arrematantes a saber :
JAIME DE SOUZA OLIVEIRA – CPF: 619.096.376-53
ADRIANO MAJELAS MACEDO MARTINS – CPF: 023.686.736-95
GOURMET ALIMENTOS CONGELADOS LTDA – CNPJ: 26.935.917/0001-71
DANIELA BATISTA CARVALHO – CPF: 115.563.426-83

Fundamento Legal: ***Artigos***: *ART.19, III, ART.21 § 2º, III. C/C ART.22, V, § 5º, ART.45, IV todos da Lei Federal 8.666/93 de 21.06.1993 e Lei Ordinária Municipal nº 2.484/2017 de 12 de maio de 2017.*

Publique-se e intime-se.

Prefeitura Municipal de Luz, 12 de Setembro de 2019.

AÍLTON DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Ribeiro
Código Identificador:3235C691

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 13/09/2019. Edição 2588
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/

Pref. Municipal de Luz
152
Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO LICITATÓRIO 026/2019 de 20.03.19
LEILÃO Nº 001/2019 de 20.03.2019

Aos trinta dias do mês de Setembro de dois mil e dezenove, às nove horas , na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Luz/MG, localizada à Av. Laerton Paulinelli 153 Bairro Monsenhor Parreiras, reuniu-se a Pregoeira e Comissão Permanente de Licitações, nomeada por meio Decreto nº 2.644/2019 de 22.03.19,alterado pelo Decreto 2.730/2019 de 11.09.2019 para início do Leilão Público nº 001/2019 – "**ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS DE PROPRIEDADE DO MUNICIPIO DE LUZ/MG SITUADOS ENTRE A RUA FORMIGA E IGUATAMA E ENTRE AS RUAS IGUATAMA E CAMPOS ALTOS. CONFORME ESPECIFICAÇÃO NO ANEXO II e III DESTE EDITAL, E EM ATENDIMENTO A LEI ORDINÁRIA Nº: 2.484/2017 DE 12 DE MAIO DE 2017**". Tipo: leilão público melhor oferta. O edital foi publicado no saguão da Prefeitura Municipal de Luz/MG e disponibilizado na internet no site: www.luz.mg.gov.br. Aberta a sessão, **NÃO HOUVE** o comparecimento de nenhum interessado em participar do certame, portanto o certame foi considerado pela CPL, como **DESERTO.** A Presidente vai comunicar ao Secretário Municipal de Administração e autoridade competente para providenciar documentação para instaurar o próximo certame. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião as dezesseis horas e digitada a presente ata que lida e achada conforme, será devidamente assinada por mim e demais membros da Comissão. Luz/MG, 30 de /Setembro de 2019.

Vanusa Cândida de Oliveira Brito
Presidente da CPL

Equipo de apoio:

Diego Silva Abreu

Luiz Carlos Vieira Rodrigues

Higor Gonçalo Vinhal

Sandra Lázara Ferreira Costa

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Parecer Nº. 328/2019, de 04.10.2019.

Interessado(s): Comissão Permanente de Licitação

Assunto: PRC – 026/2019, DE 20.03.2019 - MODALIDADE LEILÃO N.º 001/2019 – OBJETO: **"Alienação de imóveis urbanos de propriedade do Município de Luz/MG situados entre a Rua Formiga e Iguatama e entre as Ruas Iguatama e Campos Altos, conforme especificação no anexo II e III desta Edital, em atendimento a Lei Ordinária Nº 2.484/2017 de 12 de Maio de 2017. Bem como, imóvel localizado no Bairro Solar Caetano, conforme autorizado pela Lei nº 2.584/2018 de 14 de setembro de 2018".**

HISTÓRICO: A Comissão Permanente de Licitação encaminhou a esta Consultoria Jurídica, em 19.05.2014, para fins de análise e emissão de parecer nos moldes do art. 38, VI da lei 8.666/93 de 21/06/1993, e suas alterações posteriores, (lei de Licitações), o Processo de Licitação em epígrafe.

MÉRITO: Compulsando o processo de licitação em questão, na modalidade Leilão, infere-se que a Presidente e a Comissão Permanente de Licitação/Equipe de Apoio de Pregoeira, adotaram os seguintes procedimentos até a presente fase:

1) autuou a documentação que deu início ao processo do leilão, juntando inclusive o Ato Administrativo em que pese o Decreto Municipal de nº 1.672/2014 de 02/01/2014, para conduzir os processos de licitações no corrente exercício, conforme com o que determina a Lei 8.666/93 de 21/06/1993, e suas alterações posteriores (lei de licitações;
2) Os dados e documentos dos bens a serem alienados via leilão foram juntados ao processo;
3) Houve prévia avaliação dos bens nos termos do art. 17 da Lei 8.666/93 de 21/06/1993, (lei de Licitações) realizada por Comissão nomeada nos termos do Decreto Municipal nº 1.674/2014 de 02/01/2014;
4) Elaborou o Edital nos termos do Art. 38 e 40 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores (Lei de Licitações);
5) O Edital foi submetido à prévia análise e aprovação desta Procuradoria Jurídica do Município, atendendo o disposto do Parágrafo único do Art. 38 da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores;
6) O Edital foi publicado na forma da Lei no quadro de avisos da Prefeitura, no site do Municipio (https://www.luz.mg.gov.br/editais.php), e no Diário Oficial do Município de Luz

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ – CNPJ 18.301.036/0001-70
Avenida Laerton Paulinelli, 153, Centro, LUZ/MG. FONE: (037) 3421-3030
SITE: www.luz.mg.gov.br – E-MAIL: administração@luz.mg.gov.br

P. M. LUZ APROVADO ASSESSORIA JURÍDICA

(www.diariomunicipal.com.br/amm-mg), nos termos do art. 21, III da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores (Lei de Licitações);

7) Esta Procuradoria Jurídica, atendendo as determinações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, com relação ao SICOM, bem como ao que determina a Lei Federal n.º 8.666/93 avaliou o objeto da licitação concluindo que a Comissão Permanente de Licitação, (CPL), **elegeu corretamente a MODALIDADE DE LICITAÇÃO aplicável ao caso, ou seja, LEILÃO DE BENS tipo MELHOR OFERTA estando assim, a alienação em comento alicerçada e tendo como FUNDAMENTO JURÍDICO/LEGAL**, os seguintes dispositivos: **nos termos do art. 19, III c/c art. 22, § 5º da Lei 8.666/93,** razão pela qual deu sua **ACEITABILIDADE;**

8) Foi nomeado Leiloeiro na forma da Lei, para conduzir o **Leilão, nos termos do art. 53 da** Lei Federal 8.666/93 de 21/06/1993, (lei de Licitações);

9) A CPL e o Leiloeiro promoveram a realização na data e horário previstos na clausula I do Edital, sendo que todos os atos da sessão pública do leilão foram registrados em Ata;

10) O Edital não sofreu nenhuma impugnação, objeção como recomenda a clausula 09.1 do Edital.

11) Finalmente, o processo de licitação em comento voltou a essa Procuradoria Jurídica para emissão do presente parecer.

Do ora exposto, infere-se que a Comissão Permanente de Licitações, (CPL):

a) elegeu a modalidade correta para promover a alienação almejada pela Administração Municipal e obteve a ACEITABILIDADE da mesma desta Procuradoria Jurídica nos termos do art. 19, III c/c art. 22 § 5º da Lei Federal N.º 8.666/93 de 21/06/1993, e suas alterações posteriores (lei de licitações), para a escolha da modalidade em questão;
b) Praticou todos os atos necessários exigidos no art. 17, e seguintes da Lei Federal N.º 8.666/93 de 21/06/1993, e suas alterações posteriores (lei de licitações), para a escolha da modalidade em questão;
c) Registrou no bojo dos autos do processo todas as ocorrências do processo;
d) Fez a publicação do instrumento convocatório nos termos do art. 21, III, da Lei Federal N.º 8.666/93 de 21/06/1993;
e) No dia previsto no Edital, realizou-se o Leilão em questão previsto, contudo não compareceram nenhum arrematante interessado em participar;
f) Assim o presente certame foi declarado deserto, razão pela qual a CPL procederá em data posterior já agendada novo Leilão para fins de arrematação dos mesmos nos termos da Lei 8.666/93;
g) Não houve nenhum recurso em nenhuma fase do certame e o presente processo está apto a ser homologado pela autoridade superior.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ – CNPJ 18.301.036/0001-70
Avenida Laerton Paulinelli, 153, Centro, LUZ/MG. FONE: (037) 3421-3030
SITE: www.luz.mg.gov.br – E-MAIL: administração@luz.mg.gov.br

P. M. LUZ APROVADO ASSESSORIA JURÍDICA

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

CONCLUSÃO: Pelo exposto, esta Procuradoria Jurídica opina pela comunicação do resultado da licitação à autoridade superior, no prazo máximo de 3 (três) dias, para a devida ratificação e posterior publicação na imprensa oficial.

Este o parecer, S.M.J.

Lelton Santos Nogueira
OAB/MG - 105.575

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ – CNPJ 18.301.036/0001-70
Avenida Laerton Paulinelli, 153, Centro, LUZ/MG. FONE: (037) 3421-3030
SITE: www.luz.mg.gov.br – E-MAIL: administração@luz.mg.gov.br

Pref. Municipal de Luz
156
Comissão Permanente de Licitação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório: PRC Nº. 026/19 – LEILÃO Nº. 001/19

Assunto: **"TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO PRC- 026/19 DE 20.03.19."**

Como Prefeito Municipal de Luz usando das atribuições que me são conferidas na Lei Orgânica Municipal e pelas Leis Federais N.ºˢ: 8.666/93 e 10.520/02 **HOMOLOGO** a decisão da Comissão Permanente de Licitações e com respaldo no **Parecer de N.º 328/2019** de 04 de outubro de 2019, da lavra da Consultoria Jurídica do Município de Luz, que o Leilão de lotes realizado no **dia 30 de Setembro de 2019**, **DESERTO** devido ao não comparecimento de nenhum **ARREMATANTE** interessado em participar do certame.

Fundamento Legal: ***Artigos***: *ART.19, III, ART.21 § 2º, III. C/C ART.22, V, § 5º, ART.45, IV todos da Lei Federal 8.666/93 de 21.06.1993 e Lei Ordinária Municipal* nº 2.484/2017 de 12 de maio de 2017 e Lei Federal 8.666/93 de 21.06.1993.

Publique-se e intime-se.

Prefeitura Municipal de Luz, 04 de outubro de 2019.

AÍLTON DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LUZ

Pref. Municipal de Luz * Comissão Permanente de Licitação * 157

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO: PRC Nº. 026/19 – LEILÃO Nº. 001/19

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório: PRC Nº. 026/19 – LEILÃO Nº. 001/19

Assunto: **"TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO PRC- 026/19 DE 20.03.19."**

Como Prefeito Municipal de Luz usando das atribuições que me são conferidas na Lei Orgânica Municipal e pelas Leis Federais N.ºs: 8.666/93 e 10.520/02 **HOMOLOGO** a decisão da Comissão Permanente de Licitações e com respaldo no **Parecer de N.º 328/2019** de 04 de outubro de 2019, da lavra da Consultoria Jurídica do Município de Luz, que o Leilão de lotes realizado no **dia 30 de Setembro de 2019, DESERTO** devido ao não comparecimento de nenhum **ARREMATANTE** interessado em participar do certame.

Fundamento Legal: ***Artigos***: *ART.19, III, ART.21 § 2º, III. C/C ART.22, V, § 5º, ART.45, IV todos da Lei Federal 8.666/93 de 21.06.1993 e Lei Ordinária Municipal* nº 2.484/2017 de 12 de maio de 2017 e Lei Federal 8.666/93 de 21.06.1993.

Publique-se e intime-se.

Prefeitura Municipal de Luz, 04 de outubro de 2019.

AÍLTON DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Ribeiro
Código Identificador:0342A351

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 07/10/2019. Edição 2604
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/

Prefeitura Municipal de Luz
Comissão Permanente de Licitação
158

PROCESSO LICITATÓRIO 026/2019 de 20.03.19
LEILÃO Nº 001/2019 de 20.03.2019

Aos trinta e um dias do mês de outubro de dois mil e dezenove, às nove horas, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Luz/MG, localizada à Av. Laerton Paulinelli 153 Bairro Monsenhor Parreiras, reuniu-se a Pregoeira e Comissão Permanente de Licitações, nomeada por meio Decreto nº 2.644/2019 de 22.03.19,alterado pelo Decreto 2.730/2019 de 11.09.2019 para início do Leilão Público nº 001/2019 – "**ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS DE PROPRIEDADE DO MUNICIPIO DE LUZ/MG SITUADOS ENTRE A RUA FORMIGA E IGUATAMA E ENTRE AS RUAS IGUATAMA E CAMPOS ALTOS. CONFORME ESPECIFICAÇÃO NO ANEXO II e III DESTE EDITAL, E EM ATENDIMENTO A LEI ORDINÁRIA Nº: 2.484/2017 DE 12 DE MAIO DE 2017**". Tipo: leilão público melhor oferta. O edital foi publicado no saguão da Prefeitura Municipal de Luz/MG e disponibilizado na internet no site: www.luz.mg.gov.br. Aberta a sessão, **NÃO HOUVE** o comparecimento de nenhum interessado em participar do certame, portanto o certame foi considerado pela CPL, como **DESERTO.** A Presidente vai comunicar ao Secretário Municipal de Administração e autoridade competente para providenciar documentação para instaurar o próximo certame. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião as dezesseis horas e digitada a presente ata que lida e achada conforme, será devidamente assinada por mim e demais membros da Comissão. Luz/MG, 31 de Outubro de 2019.

Vanusa Cândida de Oliveira Brito
Presidente da CPL

Equipo de apoio:

Diego Silva Abreu

Luiz Carlos Vieira Rodrigues

Higor Gontijo Vinhal

Sandra Lazara Ferreira Costa

Prefeitura Municipal de Luz
159
Comissão Permanente de Licitação

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Parecer nº.: 002 de 03 de Janeiro de 2020.

Interessado(s): Comissão Permanente de Licitação.

RC: 026/2019. **Leilão:** 001/2019.

Objeto: Alienação de imóveis urbanos de propriedade do Município de Luz/MG situados entre a Rua Formiga e Iguatama e entre as Ruas Iguatama e Campos Altos, conforme especificação no anexo II e III desta Edital, em atendimento a Lei Ordinária Nº 2.484/2017 de 12 de Maio de 2017. Bem como, imóvel localizado no Bairro Solar Caetano, conforme autorizado pela Lei nº 2.584/2018 de 14 de setembro de 2018.

A Comissão Permanente de Licitação encaminhou a esta Procuradoria Jurídica, para fins de análise e emissão de parecer nos moldes do artigo 38, inciso VI da Lei 8.666/93, o Processo de Licitação em epígrafe.

PARECER

Compulsando o processo de licitação em epígrafe, na modalidade Leilão, infere-se que a Presidente e a Comissão Permanente de Licitação, adotou procedimentos até a presente fase.

Dentre eles, autuou a documentação que deu início ao processo do leilão, juntando inclusive o Ato Administrativo em que pese o Decreto Municipal de nº 1.672/2014 de 02 de Janeiro de 2014, para conduzir os processos de licitações no corrente exercício, conforme determina a Lei 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, e suas alterações posteriores, bem como os dados e documentos dos bens a serem alienados via leilão foram juntados ao processo.

Houve prévia avaliação dos bens nos termos do art. 17 da Lei 8.666/93 de 21/06/1993 realizada por Comissão nomeada nos termos do Decreto Municipal nº 1.674/2014 de 02/01/2014.

Pref. Municipal de Luz
160
Comissão Permanente de Licitação

A Comissão Permanente de Licitação elaborou o Edital nos termos dos artigos 38 e 40 da Lei 8.666/93 o qual foi submetido a prévia análise e aprovação desta Procuradoria Jurídica, atendendo o disposto do parágrafo único do artigo 38 da referida legislação.

O Edital foi publicado na forma da Lei no quadro de avisos da Prefeitura, no Diário Oficial do Município de Luz, nos termos do artigo 21, inciso III da Lei 8.666/93 e não sofreu nenhuma impugnação ou objeção como previsto na Cláusula 9 do referido Edital.

Esta Procuradoria Jurídica, atendendo as determinações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, com relação ao SICOM, bem como ao que determina a Lei de Licitações avaliou o objeto da licitação concluindo que a Comissão Permanente de Licitação, elegeu, corretamente, a modalidade de licitação aplicável ao caso, ou seja, Leilão de Bens, tipo melhor oferta, estando, assim, a alienação em comento, alicerçada nos termos do artigo 19, inciso III c/c artigo 22, §5º, da Lei 8.666/93, razão pela qual deu sua aceitabilidade.

A Comissão Permanente de Licitação promoveu a realização, na data e horário previstos no Edital, sendo que todos os atos da sessão pública do presente Leilão foram registrados em Ata que encontra-se anexa a estes autos.

Finalmente, o processo de licitação em comento voltou a essa Procuradoria Jurídica para emissão do presente parecer.

Do ora exposto, infere-se que a Comissão Permanente de Licitações, elegeu a modalidade correta para promover a alienação almejada pela Administração Municipal e obteve a ACEITABILIDADE da mesma desta Procuradoria Jurídica nos termos do art. 19, III c/c art. 22 § 5º da Lei Federal N.º 8.666/93 de 21/06/1993, e suas alterações posteriores, para a escolha da modalidade em questão.

Pref. Municipal de ... Comissão Permanente de L... 161

Praticou todos os atos necessários exigidos no artigo 17, e seguintes da Lei 8.666/93, para a escolha da modalidade em questão, além de registrar no bojo dos autos todas as ocorrências e ao final fez a publicação do instrumento convocatório nos termos do artigo 21, inciso III, da Lei 8.666/93 de 21/06/1993.

No dia previsto no Edital, realizou-se o Leilão em questão previsto, contudo não compareceu nenhum arrematante interessado em participar.

Assim o presente certame foi declarado deserto, razão pela qual a Comissão Permanente de Licitação procederá em data posterior já agendada novo Leilão para fins de arrematação dos mesmos nos termos da Lei 8.666/93.

Não houve recurso em nenhuma fase do certame, tendo os licitantes presentes manifestado desinteresse na interposição.

Pelo exposto, esta Procuradoria Jurídica opina pela comunicação do resultado da licitação à autoridade superior, no prazo máximo de 3 (três) dias, para a devida ratificação e posterior publicação na imprensa oficial.

Este o parecer, S.M.J.

Rafaela Chaves Paulinelli
OAB/MG 199.235

Prefeit. Municipal de Luz
162
Comissão Permanente de Licitação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório: PRC Nº. 026/19 – LEILÃO Nº. 001/19

Assunto: **"TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO PRC- 026/19 DE 20.03.19."**

Como Prefeito Municipal de Luz usando das atribuições que me são conferidas na Lei Orgânica Municipal e pelas Leis Federais N.ºˢ: 8.666/93 e 10.520/02 **HOMOLOGO** a decisão da Comissão Permanente de Licitações e com respaldo no **Parecer de N.º 002/2020** de 03 de Janeiro de 2020, da lavra da Consultoria Jurídica do Município de Luz, que o Leilão de lotes realizado em 31 de outubro de 2019 foi **DESERTO**, devido ao não comparecimento de nenhum **ARREMANTANTE** interessado em participar do certame.

Fundamento Legal: Lei Ordinária nº 2.484/2017 de 12 de maio de 2017 e Lei Federal 8.666/93 de 21.06.1993.

Publique-se e intime-se.

Prefeitura Municipal de Luz, 03 de Janeiro de 2020.

AÍLTON DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL

Prel. Municipal de Luz
163
Comissão Permanente de Licitação

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LUZ

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO: PRC Nº. 026/19 – LEILÃO Nº. 001/19

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório: PRC Nº. 026/19 – LEILÃO Nº. 001/19

Assunto: **"TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO PRC- 026/19 DE 20.03.19."**

Como Prefeito Municipal de Luz usando das atribuições que me são conferidas na Lei Orgânica Municipal e pelas Leis Federais N.ºs: 8.666/93 e 10.520/02 **HOMOLOGO** a decisão da Comissão Permanente de Licitações e com respaldo no **Parecer de N.º 002/2020** de 03 de Janeiro de 2020, da lavra da Consultoria Jurídica do Município de Luz, que o Leilão de lotes realizado em 31 de outubro de 2019 foi **DESERTO**, devido ao não comparecimento de nenhum **ARREMANTANTE** interessado em participar do certame.

Fundamento Legal: Lei Ordinária nº 2.484/2017 de 12 de maio de 2017 e Lei Federal 8.666/93 de 21.06.1993.

Publique-se e intime-se.

Prefeitura Municipal de Luz, 03 de Janeiro de 2020.

AÍLTON DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Ribeiro
Código Identificador:38FF6215

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municipios Mineiros no dia 08/01/2020. Edição 2668
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/

Pref. Municipal de Luz
Comissão Permanente
164

PROCESSO LICITATÓRIO 026/2019 de 20.03.19
LEILÃO Nº 001/2019 de 20.03.2019

Aos vinte e nove dias do mês de Novembro de dois mil e dezenove, às nove horas , na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Luz/MG, localizada à Av. Laerton Paulinelli 153 Bairro Monsenhor Parreiras, reuniu-se a Pregoeira e Comissão Permanente de Licitações, nomeada por meio Decreto nº 2.644/2019 de 22.03.19,alterado pelo Decreto 2.730/2019 de 11.09.2019 para início do Leilão Público nº 001/2019 – "**ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS DE PROPRIEDADE DO MUNICIPIO DE LUZ/MG SITUADOS ENTRE A RUA FORMIGA E IGUATAMA E ENTRE AS RUAS IGUATAMA E CAMPOS ALTOS. CONFORME ESPECIFICAÇÃO NO ANEXO II e III DESTE EDITAL, E EM ATENDIMENTO A LEI ORDINÁRIA Nº: 2.484/2017 DE 12 DE MAIO DE 2017**". Tipo: leilão público melhor oferta. O edital foi publicado no saguão da Prefeitura Municipal de Luz/MG e disponibilizado na internet no site: www.luz.mg.gov.br. Aberta a sessão, **NÃO HOUVE** o comparecimento de nenhum interessado em participar do certame, portanto o certame foi considerado pela CPL, como **DESERTO.** A Presidente vai comunicar ao Secretário Municipal de Administração e autoridade competente para providenciar documentação para instaurar o próximo certame. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião as dezesseis horas e digitada a presente ata que lida e achada conforme, será devidamente assinada por mim e demais membros da Comissão. Luz/MG, 29 de Novembro de 2019.

Vanusa Cândida de Oliveira Brito
Presidente da CPL

Equipo de apoio:

Diego Silva Abreu

Luiz Carlos Vieira Rodrigues

Higor Gontijo Vinhal

Sandra Lazara Ferreira Costa

Pref. Municipal de Luz
165
Comissão Permanente de Licitação

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Parecer nº.: 003 de 03 de Janeiro de 2020.

Interessado(s): Comissão Permanente de Licitação.

RC: 026/2019. **Leilão:** 001/2019.

Objeto: Alienação de imóveis urbanos de propriedade do Município de Luz/MG situados entre a Rua Formiga e Iguatama e entre as Ruas Iguatama e Campos Altos, conforme especificação no anexo II e III desta Edital, em atendimento a Lei Ordinária Nº 2.484/2017 de 12 de Maio de 2017. Bem como, imóvel localizado no Bairro Solar Caetano, conforme autorizado pela Lei nº 2.584/2018 de 14 de setembro de 2018.

A Comissão Permanente de Licitação encaminhou a esta Procuradoria Jurídica, para fins de análise e emissão de parecer nos moldes do artigo 38, inciso VI da Lei 8.666/93, o Processo de Licitação em epígrafe.

PARECER

Compulsando o processo de licitação em epígrafe, na modalidade Leilão, infere-se que a Presidente e a Comissão Permanente de Licitação, adotou procedimentos até a presente fase.

Dentre eles, autuou a documentação que deu início ao processo do leilão, juntando inclusive o Ato Administrativo em que pese o Decreto Municipal de nº 1.672/2014 de 02 de Janeiro de 2014, para conduzir os processos de licitações no corrente exercício, conforme determina a Lei 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, e suas alterações posteriores, bem como os dados e documentos dos bens a serem alienados via leilão foram juntados ao processo.

Houve prévia avaliação dos bens nos termos do art. 17 da Lei 8.666/93 de 21/06/1993 realizada por Comissão nomeada nos termos do Decreto Municipal nº 1.674/2014 de 02/01/2014.

Pref. Municipal de Luz
166
Comissão Permanente de Licitação

A Comissão Permanente de Licitação elaborou o Edital nos termos dos artigos 38 e 40 da Lei 8.666/93 o qual foi submetido a prévia análise e aprovação desta Procuradoria Jurídica, atendendo o disposto do parágrafo único do artigo 38 da referida legislação.

O Edital foi publicado na forma da Lei no quadro de avisos da Prefeitura, no Diário Oficial do Município de Luz, nos termos do artigo 21, inciso III da Lei 8.666/93 e não sofreu nenhuma impugnação ou objeção como previsto na Cláusula 9 do referido Edital.

Esta Procuradoria Jurídica, atendendo as determinações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, com relação ao SICOM, bem como ao que determina a Lei de Licitações avaliou o objeto da licitação concluindo que a Comissão Permanente de Licitação, elegeu, corretamente, a modalidade de licitação aplicável ao caso, ou seja, Leilão de Bens, tipo melhor oferta, estando, assim, a alienação em comento, alicerçada nos termos do artigo 19, inciso III c/c artigo 22, §5º, da Lei 8.666/93, razão pela qual deu sua aceitabilidade.

A Comissão Permanente de Licitação promoveu a realização, na data e horário previstos no Edital, sendo que todos os atos da sessão pública do presente Leilão foram registrados em Ata que encontra-se anexa a estes autos.

Finalmente, o processo de licitação em comento voltou a essa Procuradoria Jurídica para emissão do presente parecer.

Do ora exposto, infere-se que a Comissão Permanente de Licitações, elegeu a modalidade correta para promover a alienação almejada pela Administração Municipal e obteve a ACEITABILIDADE da mesma desta Procuradoria Jurídica nos termos do art. 19, III c/c art. 22 § 5º da Lei Federal N.º 8.666/93 de 21/06/1993, e suas alterações posteriores, para a escolha da modalidade em questão.

Pref. Municipal de Luz
167
Comissão Permanente de Licitação

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Praticou todos os atos necessários exigidos no artigo 17, e seguintes da Lei 8.666/93, para a escolha da modalidade em questão, além de registrar no bojo dos autos todas as ocorrências e ao final fez a publicação do instrumento convocatório nos termos do artigo 21, inciso III, da Lei 8.666/93 de 21/06/1993.

No dia previsto no Edital, realizou-se o Leilão em questão previsto, contudo não compareceu nenhum arrematante interessado em participar.

Assim o presente certame foi declarado deserto, razão pela qual a Comissão Permanente de Licitação procederá em data posterior já agendada novo Leilão para fins de arrematação dos mesmos nos termos da Lei 8.666/93.

Não houve recurso em nenhuma fase do certame, tendo os licitantes presentes manifestado desinteresse na interposição.

Pelo exposto, esta Procuradoria Jurídica opina pela comunicação do resultado da licitação à autoridade superior, no prazo máximo de 3 (três) dias, para a devida ratificação e posterior publicação na imprensa oficial.

Este o parecer, S.M.J.

Rafaela Chaves Paulinelli
OAB/MG 199.235

Pref. Municipal de Luz
168
Comissão Permanente de Licitação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório: PRC Nº. 026/19 – LEILÃO Nº. 001/19

Assunto: **"TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO PRC- 026/19 DE 20.03.19."**

Como Prefeito Municipal de Luz usando das atribuições que me são conferidas na Lei Orgânica Municipal e pelas Leis Federais N.º[s]: 8.666/93 e 10.520/02 **HOMOLOGO** a decisão da Comissão Permanente de Licitações e com respaldo no **Parecer de N.º 003/2020** de 03 de Janeiro de 2020, da lavra da Consultoria Jurídica do Município de Luz, que o Leilão de lotes realizado em 29 de novembro de 2019 foi **DESERTO**, devido ao não comparecimento de nenhum **ARREMANTANTE** interessado em participar do certame.

Fundamento Legal: Lei Ordinária nº 2.484/2017 de 12 de maio de 2017 e Lei Federal 8.666/93 de 21.06.1993.

Publique-se e intime-se.

Prefeitura Municipal de Luz, 03 de Janeiro de 2020.

AÍLTON DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL

Prel. Municipal de Luz * Comissão Permanente de Licitação * 161

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LUZ

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO: PRC Nº. 026/19 – LEILÃO Nº. 001/19

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório: PRC Nº. 026/19 – LEILÃO Nº. 001/19

Assunto: **"TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO PRC- 026/19 DE 20.03.19."**

Como Prefeito Municipal de Luz usando das atribuições que me são conferidas na Lei Orgânica Municipal e pelas Leis Federais N.ºs: 8.666/93 e 10.520/02 **HOMOLOGO** a decisão da Comissão Permanente de Licitações e com respaldo no **Parecer de N.º 003/2020** de 03 de Janeiro de 2020, da lavra da Consultoria Jurídica do Município de Luz, que o Leilão de lotes realizado em 29 de novembro de 2019 foi **DESERTO**, devido ao não comparecimento de nenhum **ARREMANTANTE** interessado em participar do certame.

Fundamento Legal: Lei Ordinária nº 2.484/2017 de 12 de maio de 2017 e Lei Federal 8.666/93 de 21.06.1993.

Publique-se e intime-se.

Prefeitura Municipal de Luz, 03 de Janeiro de 2020.

AÍLTON DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Ribeiro
Código Identificador:2CBF3AD3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 08/01/2020. Edição 2668
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/

Pref. Municipal de Luz
Comissão Permanente de Licitação
170

PROCESSO LICITATÓRIO 026/2019 de 20.03.19
LEILÃO Nº 001/2019 de 20.03.2019

Aos vinte e sete dias do mês de Dezembro de dois mil e dezenove, às nove horas , na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Luz/MG, localizada à Av. Laerton Paulinelli 153 Bairro Monsenhor Parreiras, reuniu-se a Pregoeira e Comissão Permanente de Licitações, nomeada por meio Decreto nº 2.644/2019 de 22.03.19,alterado pelo Decreto 2.730/2019 de 11.09.2019 para início do Leilão Público nº 001/2019 – "**ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS DE PROPRIEDADE DO MUNICIPIO DE LUZ/MG SITUADOS ENTRE A RUA FORMIGA E IGUATAMA E ENTRE AS RUAS IGUATAMA E CAMPOS ALTOS. CONFORME ESPECIFICAÇÃO NO ANEXO II e III DESTE EDITAL, E EM ATENDIMENTO A LEI ORDINÁRIA Nº: 2.484/2017 DE 12 DE MAIO DE 2017**". Tipo: leilão público melhor oferta. O edital foi publicado no saguão da Prefeitura Municipal de Luz/MG e disponibilizado na internet no site: www.luz.mg.gov.br. Aberta a sessão, **NÃO HOUVE** o comparecimento de nenhum interessado em participar do certame, portanto o certame foi considerado pela CPL, como **DESERTO.** A Presidente vai comunicar ao Secretário Municipal de Administração e autoridade competente para providenciar documentação para instaurar o próximo certame. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião as dezesseis horas e digitada a presente ata que lida e achada conforme, será devidamente assinada por mim e demais membros da Comissão. Luz/MG, 27 de Dezembro de 2019.

Vanusa Cândida de Oliveira Brito
Presidente da CPL

Equipo de apoio:

Diego Silva Abreu

Luiz Carlos Vieira Rodrigues

Higor Gontijo Vinhal

Sandra Lazara Ferreira Costa

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Pref. Municipal da Luz
Comissão Permanente
171

Parecer nº.: 004 de 03 de Janeiro de 2020.

Interessado(s): Comissão Permanente de Licitação.

RC: 026/2019. **Leilão:** 001/2019.

Objeto: Alienação de imóveis urbanos de propriedade do Município de Luz/MG situados entre a Rua Formiga e Iguatama e entre as Ruas Iguatama e Campos Altos, conforme especificação no anexo II e III desta Edital, em atendimento a Lei Ordinária Nº 2.484/2017 de 12 de Maio de 2017. Bem como, imóvel localizado no Bairro Solar Caetano, conforme autorizado pela Lei nº 2.584/2018 de 14 de setembro de 2018.

A Comissão Permanente de Licitação encaminhou a esta Procuradoria Jurídica, para fins de análise e emissão de parecer nos moldes do artigo 38, inciso VI da Lei 8.666/93, o Processo de Licitação em epígrafe.

PARECER

Compulsando o processo de licitação em epígrafe, na modalidade Leilão, infere-se que a Presidente e a Comissão Permanente de Licitação, adotou procedimentos até a presente fase.

Dentre eles, autuou a documentação que deu início ao processo do leilão, juntando inclusive o Ato Administrativo em que pese o Decreto Municipal de nº 1.672/2014 de 02 de Janeiro de 2014, para conduzir os processos de licitações no corrente exercício, conforme determina a Lei 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, e suas alterações posteriores, bem como os dados e documentos dos bens a serem alienados via leilão foram juntados ao processo.

Houve prévia avaliação dos bens nos termos do art. 17 da Lei 8.666/93 de 21/06/1993 realizada por Comissão nomeada nos termos do Decreto Municipal nº 1.674/2014 de 02/01/2014.

Pref. Municipal de Luz
172
Comissão Permanente de Licitação

A Comissão Permanente de Licitação elaborou o Edital nos termos dos artigos 38 e 40 da Lei 8.666/93 o qual foi submetido a prévia análise e aprovação desta Procuradoria Jurídica, atendendo o disposto do parágrafo único do artigo 38 da referida legislação.

O Edital foi publicado na forma da Lei no quadro de avisos da Prefeitura, no Diário Oficial do Município de Luz, nos termos do artigo 21, inciso III da Lei 8.666/93 e não sofreu nenhuma impugnação ou objeção como previsto na Cláusula 9 do referido Edital.

Esta Procuradoria Jurídica, atendendo as determinações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, com relação ao SICOM, bem como ao que determina a Lei de Licitações avaliou o objeto da licitação concluindo que a Comissão Permanente de Licitação, elegeu, corretamente, a modalidade de licitação aplicável ao caso, ou seja, Leilão de Bens, tipo melhor oferta, estando, assim, a alienação em comento, alicerçada nos termos do artigo 19, inciso III c/c artigo 22, §5º, da Lei 8.666/93, razão pela qual deu sua aceitabilidade.

A Comissão Permanente de Licitação promoveu a realização, na data e horário previstos no Edital, sendo que todos os atos da sessão pública do presente Leilão foram registrados em Ata que encontra-se anexa a estes autos.

Finalmente, o processo de licitação em comento voltou a essa Procuradoria Jurídica para emissão do presente parecer.

Do ora exposto, infere-se que a Comissão Permanente de Licitações, elegeu a modalidade correta para promover a alienação almejada pela Administração Municipal e obteve a ACEITABILIDADE da mesma desta Procuradoria Jurídica nos termos do art. 19, III c/c art. 22 § 5º da Lei Federal N.º 8.666/93 de 21/06/1993, e suas alterações posteriores, para a escolha da modalidade em questão.

Pref. Municipal de Luz
Comissão Permanente de Licitação
113

Praticou todos os atos necessários exigidos no artigo 17, e seguintes da Lei 8.666/93, para a escolha da modalidade em questão, além de registrar no bojo dos autos todas as ocorrências e ao final fez a publicação do instrumento convocatório nos termos do artigo 21, inciso III, da Lei 8.666/93 de 21/06/1993.

No dia previsto no Edital, realizou-se o Leilão em questão previsto, contudo não compareceu nenhum arrematante interessado em participar.

Assim o presente certame foi declarado deserto, razão pela qual a Comissão Permanente de Licitação procederá em data posterior já agendada novo Leilão para fins de arrematação dos mesmos nos termos da Lei 8.666/93.

Não houve recurso em nenhuma fase do certame, tendo os licitantes presentes manifestado desinteresse na interposição.

Pelo exposto, esta Procuradoria Jurídica opina pela comunicação do resultado da licitação à autoridade superior, no prazo máximo de 3 (três) dias, para a devida ratificação e posterior publicação na imprensa oficial.

Este o parecer, S.M.J.

Rafaela Chaves Paulinelli
OAB/MG 199.235

Pref. Municipal de Luz
Comissão Permanente de Licitação
174

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório: PRC Nº. 026/19 – LEILÃO Nº. 001/19

Assunto: **"TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO PRC- 026/19 DE 20.03.19."**

Como Prefeito Municipal de Luz usando das atribuições que me são conferidas na Lei Orgânica Municipal e pelas Leis Federais N.ºˢ: 8.666/93 e 10.520/02 **HOMOLOGO** a decisão da Comissão Permanente de Licitações e com respaldo no **Parecer de N.º 004/2020** de 03 de Janeiro de 2020, da lavra da Consultoria Jurídica do Município de Luz, que o Leilão de lotes realizado em 27 de dezembro de 2019 foi **DESERTO**, devido ao não comparecimento de nenhum **ARREMANTANTE** interessado em participar do certame.

Fundamento Legal: Lei Ordinária nº 2.484/2017 de 12 de maio de 2017 e Lei Federal 8.666/93 de 21.06.1993.

Publique-se e intime-se.

Prefeitura Municipal de Luz, 03 de Janeiro de 2020.

AÍLTON DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LUZ

Pref. Municip. de Luz • Comissão Permanente de Licitação • 175

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO: PRC Nº. 026/19 – LEILÃO Nº. 001/19

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório: PRC Nº. 026/19 – LEILÃO Nº. 001/19

Assunto: **"TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO PRC- 026/19 DE 20.03.19."**

Como Prefeito Municipal de Luz usando das atribuições que me são conferidas na Lei Orgânica Municipal e pelas Leis Federais N.°s: 8.666/93 e 10.520/02 **HOMOLOGO** a decisão da Comissão Permanente de Licitações e com respaldo no **Parecer de N.° 004/2020** de 03 de Janeiro de 2020, da lavra da Consultoria Jurídica do Município de Luz, que o Leilão de lotes realizado em 27 de dezembro de 2019 foi **DESERTO**, devido ao não comparecimento de nenhum **ARREMANTANTE** interessado em participar do certame.

Fundamento Legal: Lei Ordinária nº 2.484/2017 de 12 de maio de 2017 e Lei Federal 8.666/93 de 21.06.1993.

Publique-se e intime-se.

Prefeitura Municipal de Luz, 03 de Janeiro de 2020.

AÍLTON DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Ribeiro
Código Identificador:8CEC336D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 08/01/2020. Edição 2668
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/